ESTADO DO MARANHÃO

Volume III

PROTOCOLO

SAUDE

Nº DO PROCESSO: 0143808/2022 08/07/2022

ORIGEM: SES-SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
AUTOR: UGASS-UNIDADE GESTORA DE ACOES E SERVICO DE
FAVORECID UGASS-UNIDADE GESTORA DE ACOES E SERVICO DE
ASSUNTO: MIGRADO > null > SOLICITACAO

DESCRIÇÃO: CHAMAMENTO PUBLICO PARA CONTRATACAO DE OSC PARA APERFEICOAMENTO DA GESTAO DA ATENCAO ESPECIALIZADA NAS REDES DE ATENCAO A SAUDE

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROTOCOLO

Folha: 504

Processo: 143808

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 04 dias do mês de novembro de 2022, procedemos à abertura deste volume nº03 do processo nº 143808/2022, que se inicia com a folha nº 505. Para constar, eu Cássio Lopes Moraes, serviço de Protocolo Geral/SES matricula (886974) subscrevo e assino.

Cássio Lopes Moraes
Encarregado do Protocolo
Matrícula: 886974

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
g. Oficina laboratorial para capacitação no PROGRAMASUS (Treinamento de pontos focais responsáveis pela alimentação do PROGRAMASUS em cada uma das 19 Regiões de Saúde que compõem as 3 Macrorregiões)	Apoio logístico e técnico na realização de 03 Oficinas	São Luís	3	30	24h (03 dias)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Unidade	90	6,10	549,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	90	18,50	1.665,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	9	950,00	8.550,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	270	8,90	2.403,00
SUBTOTAL										**13.167,00**

TOTAL EIXO 1 (META 3) **1.297.647,00**

TOTAL GERAL EIXO 1 (META 1 + META 2 + META 3) **1.456.163,10**

SES-MA Fls Nº 505 Proc. Rubrica 98

SES-MA
Fls Nº 506
Proc: RC
Rubrica:

EIXO 2 - APERFEIÇOAMENTO DOS NÍVEIS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE NAS UNIDADES DE GESTÃO ESTADUAL

EIXO 2 - APERFEIÇOAMENTO DOS NÍVEIS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE NAS UNIDADES DE GESTÃO ESTADUAL

META 1 - REALIZAR OFICINAS, SEMINÁRIOS E CONGRESSOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	CUSTOS			
			UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a. CONSULTORIA	São Luís	Contratação de pessoa jurídica para consultoria médica: os consultores deverão ser profissionais com experiência e conhecimento determinante para condução de assessoria técnica de forma contínua para melhoria da atenção em saúde nas especialidades referente a cada uma das Redes Temáticas (Rede de Atenção às Urgências; Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Condições Crônicas; Rede Materno-Infantil; Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; Rede de Atenção Psicossocial. **Contratação de 05 (cinco) consultores com título de especialistas com carga horária de 20 horas semanais a ser cumprida, por 12 meses.** Execução de ações de forma presencial e a distância.	Mês	12	50.000,00	600.000,00
SUBTOTAL						**600.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
b. OFICINAS DE ATUALIZAÇÃO SISTEMAS DE FATURAMENTO E CADASTRO (Realização de oficinas relacionadas aos Sistemas de Informação em Saúde da rede ambulatorial e hospitalar SIA/CNES/SIH/RAAS/APAC/BPA/FPO)	Apoio logístico e técnico na realização de 10 Oficinas com objetivo de capacitar e implantar os Sistemas de Faturamento e Cadastro das Unidades de Saúde	Fora da Capital	10	30	16h (02 dias)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	300	6,10	1.830,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	300	18,50	5.550,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	20	950,00	19.000,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	600	8,90	5.340,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	150	180,00	27.000,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 motorista**	Diária	50	160,00	8.000,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	2	200,00	400,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	6	24,00	144,00
SUBTOTAL										**67.264,00**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 10 Eventos (com 02 dias de duração cada), considera-se, para efeito de cálculo, cada evento como uma viagem. Assim temos 10 viagens das quais 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja, 02.

SES-MA Fls Nº 508 Proc: Rubrica

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
c. OFICINAS AUDITORIA DO SUS (Realizar aperfeiçoamento das auditorias para melhor certificar os serviços de saúde)	Apoio logístico e técnico na realização de 01 Oficina	São Luís	1	60	8h (01 dia)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	60	6,10	366,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	60	18,50	1.110,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	1	950,00	950,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	60	8,90	534,00
SUBTOTAL										**2.960,00**

SES-MA Fls Nº 509 Proc. Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
d. OFICINAS COMPLEXO REGULADOR (Realização de oficinas relacionadas as temáticas do Complexo Regulador)	Apoio logístico e técnico na realização de 10 Oficinas com objetivo de aperfeiçoar o processo de trabalho das demandas do complexo regulador	Fora da Capital	10	30	16h (02 dias)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	300	6,10	1.830,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	300	18,50	5.550,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	20	950,00	19.000,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	600	8,90	5.340,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	150	180,00	27.000,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 motorista**	Diária	50	160,00	8.000,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	2	200,00	400,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	6	24,00	144,00
SUBTOTAL										**67.264,00**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 10 Eventos (com 02 dias de duração cada), considera-se, para efeito de cálculo, cada evento como uma viagem. Assim temos 10 viagens das quais 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja, 02.

SES-MA FLS Nº 510 103

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
e. SEMINÁRIO PLANIFICAÇÃO (Realização de seminários de avaliação dos projetos de planificação da atenção à saúde).	Apoio logístico e técnico na realização de 03 Seminários da Planificação da Atenção em Saúde	Fora da Capital	3	400	08h (01 dia)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	1.200	6,10	7.320,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	1.200	18,50	22.200,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	3	4.200,00	12.600,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	1.200	8,90	10.680,00
						Backdrop com arte do evento em policromia, no tamanho 1,20cm X 2,00cm (01 unidade para cada evento)	Unidade	3	68,00	204,00
						Banner no tamanho 0,90cm X 1,20cm, em lona, com caneletas em policromia (04 unidades para cada evento)	Unidade	12	29,90	358,80

						Deslocamento da equipe para realização dos Seminários - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	36	180,00	6.480,00
						Deslocamento da equipe para realização dos Seminários - **01 motorista**	Diária	12	160,00	1.920,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	1	200,00	200,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	3	24,00	72,00
SUBTOTAL										**62.034,80**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 03 Eventos (com 01 dia de duração cada), considera-se, para efeito de cálculo, cada evento como uma viagem. Assim temos 03 viagens das quais 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja 0,6 que será arredondada para 01.

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

SEC-PMI
Proc.
Fls Nº
108

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
f. SEMINÁRIO SENSIBILIZAÇÃO DOAÇÃO DE ÓRGÃOS (Realização de seminários relacionada às temáticas de transplantes, captação de órgãos)	Apoio logístico e técnico na realização de 08 Seminários	Fora da Capital	8	300	08h (01 dia)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	2.400	6,10	14.640,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	2.400	18,50	44.400,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Dária	8	2.000,00	16.000,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	2.400	8,90	21.360,00
						Backdrop com arte do evento em policromia, no tamanho 1,20cm X 2,00cm (01 unidade para os 08 eventos)	Unidade	1	68,00	68,00
						Banner no tamanho 0,90cm X 1,20cm, em lona, com caneletas em policromia (01 unidade para os 08 eventos)	Unidade	1	29,90	29,90
						Deslocamento da equipe para realização dos Seminários - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	96	180,00	17.280,00

GES Fls Nº 512 Proc. Rubrica

						Deslocamento da equipe para realização dos Seminários - **01 motorista**	Diária	32	160,00	5.120,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	2	200,00	400,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	6	24,00	144,00
SUBTOTAL										**119.441,90**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 08 Eventos (com 01 dia de duração cada), considera-se, para efeito de cálculo, cada evento como uma viagem. Assim temos 08 viagens das quais 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja 1,6, que será arredonda para 02.

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

SES-MA Fls Nº 514 Proc. 107

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
g. SEMINÁRIO DOENÇAS RARAS (Realização de seminários relacionados às temáticas das doenças raras)	Apoio logístico e técnico na realização de 03 Seminários	São Luís	3	300	08h (01 dia)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	900	6,10	5.490,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	900	18,50	16.650,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Dária	3	2.000,00	6.000,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	900	8,90	8.010,00
						Backdrop com arte do evento em policromia, no tamanho 1,20cm X 2,00cm (01 unidade para os 03 eventos)	Unidade	1	68,00	68,00
						Banner no tamanho 0,90cm X 1,20cm, em lona, com caneletas em policromia (01 unidade para os 03 eventos)	Unidade	1	29,90	29,90
						Deslocamento da equipe para realização dos Seminários - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	36	180,00	6.480,00

						Deslocamento da equipe para realização dos Seminários - **01 motorista**	Diária	12	160,00	1.920,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	1	200,00	200,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	3	24,00	72,00
SUBTOTAL										**44.919,90**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 03 Eventos (com 01 dia de duração cada), considera-se, para efeito de cálculo, cada evento como uma viagem. Assim temos 03 viagens das quais 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja 0,6 que será arredondada para 01.

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

TOTAL GERAL EIXO 2 **963.884,60**

SESMA 109

SES-MA Fls Nº Proc. Rubrica
SES-MA 512 Fls Nº Proc. Rubrica

EIXO 3 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE GESTÃO ESTADUAL

EIXO 3 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE GESTÃO ESTADUAL

META 1 - ELABORAR MODELO PADRÃO E IMPLANTAR PROTOCOLO CLÍNICO PARA O CUIDADO MATERNO INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTIC.	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a. OFICINA PARA ELABORAÇÃO DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS (Elaboração dos protocolos clínicos, e treinamento para a equipe de multiplicadores que irão implantar os protocolos clínicos nas unidades de saúde de gestão estadual)	Contratação de Consultoria de Pessoa Jurídica para realizar oficinas com objetivo de elaborar e treinar equipe multiprofissional para serem multiplicadores, os consultores deverão ser profissionais com experiência e conhecimento determinante para condução da demanda.	São Luís	-	-	-	Contratação de 02 (dois) consultores com título de especialista para elaboração de protocolo clínico e capacitação e acompanhamento dos profissionais capacitados por um período de 12 (doze) meses. A consultoria se dará para elaboração e implantação de protocolo clínico por meio de capacitação em oficinas e suporte técnico presencial e à distância por até 12 (doze) meses.	Mês	12	20.000,00	240.000,00
	Apoio logístico e técnico na realização de 03 Oficinas	São Luís	3	30	40h (05 dias)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	90	6,10	549,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso-coloridas com encadernação	Unidade	90	18,50	1.665,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	15	950,00	14.250,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	450	8,90	4.005,00
SUBTOTAL										**260.469,00**

SES-MA
Fls Nº 518
Proc.: CC
111

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTIC.	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
b. OFICINA PARA IMPLANTAÇÃO DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS (Treinamento com equipe multiprofissional das unidades de saúde para Implantação do protocolo clínico, nas unidades de saúde de gestão estadual)	Apoio logístico e técnico na realização de 19 Oficinas	01 em São Luís e 18 nas Regionais	19	30	16h (02 dias)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	570	6,10	3.477,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	570	18,50	10.545,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	38	950,00	36.100,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	1.140	8,90	10.146,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	285	180,00	51.300,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 motorista**	Diária	95	160,00	15.200,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem *	4	200,00	800,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem *	12	24,00	288,00
SUBTOTAL										**127.856,00**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 18 viagens, 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja 3,6 que para efeitos de cálculo será arredondada para 04.

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

SES-MA Proc. Fls. Nº 34 112

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
c. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PÓS IMPLANTAÇÃO DO PROTOCOLO CLÍNICO (Visita técnica periódica, para certificar a eficácia das ações implantadas, com reunião técnica pós avaliação)	Apoio logístico e técnico na realização de 19 Reuniões Técnicas	01 em São Luís e 18 nas Regionais	19	30	16h (02 dias)	Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	38	950,00	36.100,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento.	Unidade	1.140	8,90	10.146,00
						Deslocamento da equipe para realização das Reuniões - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	270	180,00	48.600,00
						Deslocamento da equipe para realização das Reuniões - **01 motorista**	Diária	90	160,00	14.400,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem *	4	200,00	800,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem *	12	24,00	288,00
SUBTOTAL										**110.334,00**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 18 viagens, 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja 3,6 que para efeitos de cálculo será arredondada para 04.

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

TOTAL EIXO 3 (META 1) **498.659,00**

SES-MA Fls Nº 520 Proc. Rubrica 113

META 2 - ELABORAR E IMPLANTAR PROTOCOLO CLÍNICO PARA TRATAMENTO DE QUEIMADOS NA REDE HOSPITALAR EM UNIDADES DE GESTÃO ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTIC.	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a. CONSULTORIA (Para capacitar equipe multiprofissional visando elaboração e implantação de protocolos clínicos, com definição de planos terapêuticos)	Contratação de Pessoa Jurídica especializada no atendimento Intensivo de pacientes adulto e infantil vítimas de queimaduras, para elaboração e Implantação de protocolo clínico. A equipe será multidisciplinar composta de 03 (três) profissionais das seguintes categorias: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, com carga horária de 40h semanais a cada dois meses presencial e demais à distância. Estes profissionais deverão ter experiência e conhecimentos determinantes para condução de atendimento a pacientes expostos a queimaduras graves, a equipe utilizará a Unidade de Saúde da Rede Estadual de Saúde, habilitada a execução de procedimento de alta complexidade da Cidade de São Luís do sistema SUS. Materiais e Insumos relacionados aos procedimentos a serem realizados, se darão por conta da Unidade de Saúde da Rede Estadual de Saúde do Maranhão, do SUS, onde ocorrerá os procedimentos.	São Luís	-	-	-	Contratação de Pessoa Jurídica especializada no atendimento Intensivo de pacientes adulto e infantil vítimas de queimaduras, para elaboração e Implantação de protocolo clínico. **A equipe será multidisciplinar composta de 03 (três) profissionais das seguintes categorias: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, com carga horária de 40h semanais a cada dois meses presencial e demais à distância.** Estes profissionais deverão ter experiência e conhecimentos determinantes para condução de atendimento a pacientes expostos a queimaduras graves, a equipe utilizará a Unidade de Saúde da Rede Estadual de Saúde, habilitada a execução de procedimento de alta complexidade da Cidade de São Luís do sistema SUS. **Materiais e Insumos relacionados aos procedimentos a serem realizados, se darão por conta da Unidade de Saúde da Rede Estadual de Saúde do Maranhão, do SUS, onde ocorrerá os procedimentos.**	Mês	12	30.000,00	360.000,00
	Apoio logístico e técnico na realização de 03 Oficinas presenciais, abrangendo o aprendizado teórico e prático	São Luís	3	30	40h (05 dias)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	90	6,10	549,00

SES-MA Fls Nº 121 Proc. 114

						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	90	18,50	1.665,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	15	950,00	14.250,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	450	8,90	4.005,00
SUBTOTAL										**380.469,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
b. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PÓS IMPLANTAÇÃO DOS PROTOCOLOS CLÍNICOS (visitas técnicas periódicas para certificar a eficácia das ações implantadas).	Apoio logístico e técnico na realização de 03 Reuniões técnicas para avaliação	São Luís	3	30	24h (03 dias)	Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook; datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	9	950,00	8.550,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	270	8,90	2.403,00
SUBTOTAL										**10.953,00**

TOTAL EIXO 3 (META 2) **391.422,00**

SES-MA Fls Nº 522 Proc.

META 3 - IMPLANTAR PROTOCOLOS CIRÚRGICOS EM CARDIOLOGIA NEONATAL

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	CUSTOS			
			UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a. CONSULTORIA	São Luís-MA	Contratação de pessoa jurídica para consultoria composta por uma equipe multiprofissional oriunda de hospital de referência nacional, os consultores deverão ser profissionais com experiência e conhecimento determinante para conduzir todo o processo de cirurgia em cardiologia neonatal (pré-operatório, ato operatório e pós-operatório). **Contratação de equipe multidisciplinar composta de 03 (três) profissionais das seguintes categorias: médico, enfermeiro, fisioterapeuta, com carga horária de 40h semanais a cada dois meses presencial e demais à distância.** Estes profissionais deverão ter experiência e conhecimentos determinantes para condução de atendimento durante o pré-operatório, operatório e no pós-operatório a neonatos e crianças com cardiopatias congênitas, a equipe utilizará a Unidade de Saúde da Rede Estadual de Saúde, habilitada a execução de procedimento de alta complexidade da Cidade de São Luís do sistema SUS. **Materiais e insumos relacionados aos procedimentos a serem realizados, se darão por conta da Unidade de Saúde da Rede Estadual de Saúde do Maranhão, do SUS, onde ocorrerá os procedimentos.** Local: São Luís-MA	Mês	12	42.000,00	504.000,00
SUBTOTAL						**504.000,00**

TOTAL EIXO 3 (META 3)	**504.000,00**
TOTAL GERAL EIXO 3 (META 1 + META 2 + META 3)	**1.394.081,00**

SES-MA Fls Nº 524 Proc.

SES-MA
Fls Nº 524
Proc.: AC

EIXO 4 - IMPLANTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INCORPORAÇÃO DAS TECNOLOGIAS EM SAÚDE, POR MEIO DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

EIXO 4- IMPLANTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INCORPORAÇÃO DAS TECNOLOGIAS EM SAÚDE, POR MEIO DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

META 1 - PROMOVER AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE, MONITORAR SUA UTILIZAÇÃO E DISSEMINAR OS RESULTADOS, DE FORMA CONTÍNUA.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTIC.	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
a. ASSESSORIA TÉCNICA (Avaliar as tecnologias existentes, medicamentos, equipamentos, insumos e serviços, que não estejam incorporados no SUS e na Rede Estadual de Saúde, levando em consideração, critérios de segurança, eficácia, efetividade, custo-efetividade, impacto orçamentário, ética e equidade, que resultem na implantação de um serviço, na organização e/ou melhoria de um serviço existente, no equilíbrio dos gastos e na promoção à saúde dos pacientes assistidos)	Apoio logístico e técnico para realização de Assessoria Técnica mensais para receber as propostas de avaliação, submeter para análise da comissão e posterior elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas	São Luís-MA	12	15	08h (01 dia)	Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	12	950,00	11.400,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	180	8,90	1.602,00
SUBTOTAL										**13.002,00**

SES-MA Fls Nº 52 Proc. Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTIC.	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
b. OFICINA PARA IMPLANTAÇÃO AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (Realização de capacitação dos profissionais da Rede Ambulatorial e Hospitalar em avaliação tecnologias) em as em saúde	Apoio logístico e técnico na realização de 18 Oficinas com objetivo de capacitar e implantar a Avaliação de Tecnologias em Saúde	Fora da Capital	18	30	16h (02 dias)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	540	6,10	3.294,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação;	Unidade	540	18,50	9.990,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	36	950,00	34.200,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	1.080	8,90	9.612,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **04 colaboradores de nível superior**	Diária	360	180,00	64.800,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 motorista**	Diária	90	160,00	14.400,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem *	4	200,00	800,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem *	16	24,00	384,00
SUBTOTAL										**137.480,00**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 18 viagens, 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja 3,6 que para efeitos de cálculo será arredondada para 04.

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

SES-MA Fls Nº 526 Proc. Rubrica 119

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
c. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PÓS IMPLANTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE (Realização de visitas técnicas nos serviços especializados ambulatorial e hospitalar para certificar a eficácia das ações implantadas)	Apoio logístico e técnico na realização de 18 Reuniões técnicas para avaliação	Fora da Capital	18	30	16h (02 dias)	Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	36	950,00	34.200,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento	Unidade	1.080	8,90	9.612,00
						Deslocamento da equipe para realização de visita in loco - **04 colaboradores de nível superior**	Diária	360	180,00	64.800,00
						Deslocamento da equipe para realização de visita in loco - **01 motorista**	Diária	90	160,00	14.400,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem *	4	200,00	800,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem *	16	24,00	384,00
SUBTOTAL										**124.196,00**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 18 viagens, 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja 3,6 que para efeitos de cálculo será arredondada para 04.

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

SES-MA Fls Nº 522 Proc.: Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	UNIDADE	CUSTOS		
								QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
d. CONGRESSO ESTADUAL (Realização de um Congresso Estadual de Avaliação de Tecnologias em Saúde para apresentação dos resultados das experiências exitosas).	Apoio logístico e técnico na realização de 01 Congresso Estadual Avaliação de Tecnologias em Saúde	São Luís	1	400	16h (02 dias)	Material: Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul)	Kit	400	6,10	2.440,00
						Material gráfico: apostila (01) mais anexos -100 páginas - frente e verso - coloridas, com encadernação	Unidade	400	18,50	7.400,00
						Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	2	4.200,00	8.400,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento.	Unidade	800	8,90	7.120,00
						Backdrop com arte do evento em policromia, no tamanho 1,20cm X 2,00cm (01 unidade)	Unidade	1	68,00	68,00
						Banner no tamanho 0,90cm X 1,20cm, em lona, com caneletas em policromia (04 unidades para o evento)	Unidade	4	29,90	119,60
SUBTOTAL										**25.547,60**

SES-MA Fls Nº 128 Proc. Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	CUSTOS			
			UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
e. CONSULTORIA (Promover a publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais)	Contratação de consultoria de pessoa física para análise estatística, revisão textual, operacionalização de tradução em língua estrangeira para 04 (quatro) artigos, com 08 (oito) laudas cada, que serão submetidos a publicação em revistas nacionais e internacionais. Contratação de 01 (um) consultor com formação mínima em Mestrado.	Consultor com formação mínima em Mestrado.	Laudas	32	20,30	649,60
SUBTOTAL						**649,60**

TOTAL GERAL EIXO 4	**300.875,20**

SES-MA Fls. Nº 429 Proc. AC 122

SES-MA
Fls Nº 470
Proc.:

EIXO 5 - FORTALECIMENTO DO APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO

EIXO 5 - FORTALECIMENTO DO APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO

META 1 - REALIZAR VISTAS TÉCNICAS POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA MONITORAR, AVALIAR E AUDITAR OS PROCESSOS DE TRABALHO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTIC.	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA NAS UNIDADES DE SAÚDE (Realização de visitas técnicas nos serviços especializados da Rede Assistencial do Estado, bem como aos serviços de saúde que se relacionem, direta ou indiretamente, com as Redes de Atenção à Saúde, nas 19 Regiões de Saúde)	Realizar visitas in loco às unidades de saúde, com vista à execução de apoio institucional, monitoramento, avaliação e auditoria dos processos de trabalho da Rede Assistencial de Saúde do Estado	Fora da Capital	150	-	-	Deslocamento da equipe para realização das visitas - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	2.250	180,00	405.000,00
						Deslocamento da equipe para realização das visitas - **01 motorista**	Diária	750	160,00	120.000,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	30	200,00	6.000,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	90	24,00	2.160,00
						Disponibilização 10 (dez) veículos do tipo camionete cabine dupla, para transporte de equipe para execução de ações de monitoramento, auditoria, e avaliação das ações, por um período de 12 (doze) meses. Os motoristas dos referidos veículos serão parte integrante da equipe da OSC. O consumo com combustível a ser utilizado nos veículos será de responsabilidade da SES.	Mês	12	8.921,00	107.052,00
	Reunião Técnica Pós-Visita	Fora da Capital	150	20	08h (01 dia)	Locação de espaço físico: climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	150	950,00	142.500,00
						Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento.	Diária	3.000	8,90	26.700,00
SUBTOTAL										**809.412,00**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 150 viagens, 20% (conforme assevera o Edital) podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat, ou seja, 30

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta ** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

TOTAL GERAL EIXO 5 **809.412,00**

SEFAZ Fls nº 531 Proc.

SES-MA
Fls Nº 532
Proc.
Rubrica

CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM A EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE		
Item	**Descrição/Especificação**	**Valor (R$)**
1	Pessoal	945.559,54
1.1	Ticket Alimentação	130.923,63
2	Disponibilização de instalações, máquinas, equipamentos e depreciação	145.470,70
3	Telefone e Internet	29.094,14
4	Energia Elétrica	29.094,14
5	Sistemas	29.094,14
6	Material de Consumo e de Limpeza	14.547,07
7	Serviços de Consultoria, Assessoria e Apoio	130.923,63
VALOR TOTAL		**1.454.706,98**

SES-MA
Fls Nº 522
Proc.:
Rubrica:

Centro - São Luís - Maranhão
CEP 65020-560

Tel (98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ: 01.441.372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça Especializada
Titular: Drª Doracy Moreira Reis Santos
Autorizo o registro
do(a) Ata da 71ª Reunião Ordinária
Em, 20/09/2022
Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Josué Montello, realizada no dia 19 de setembro de 2022, com a finalidade de realizar a escolha para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello e sua respectiva posse.

SES-MA
Fls Nº 574
Proc:
Rubrica:

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala de reuniões da Fundação Josué Montello situada na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Josué Montello sob a presidência da Conselheira Regina Celi Miranda Reis Luna e com a presença dos Conselheiros: Ana Karina Teixeira da Cunha França, Ana Hélia de Lima Sardinha, Fernanda Ferreira Lopes, Alcione Miranda Santos, Antônio Raposo Filho, Maria de Fátima da Silva Fonteles, Pedro Igor Nascimento da Silva suplente do Conselheiro Lívio Estrela Soares, Alcimar Nunes Pinheiro suplente da Conselheira Gardenia Baluz Couto e Maria de Jesus Jorge Torres, Diretora Presidente. Verificado o quórum, a Presidente Iniciou a reunião com a leitura da Convocação e destacou que o único assunto a ser tratado na reunião será a escolha ao cargo de Diretor Presidente da Fundação da Fundação Josué Montello para o quadriênio (2022/2026), que teve a sua publicação em 13 de setembro de 2022 nos jornais de grande circulação desta capital. Em seguida fez a indicação do Prof. Alcimar Nunes Pinheiro, médico, professor doutor, instituidor da Fundação Josué Montello, tendo sido Diretor Administrativo Financeiro de 1996 a 2003 e Diretor Presidente de 2006 a 2010 e 2010 a 2014. Não tendo havido outra indicação pelos conselheiros, passaram a analisar o currículo do professor Alcimar, para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello para um mandato de quatro ano, com início em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois e término em vinte de setembro de dois mil e vinte e seis, sendo a indicação aprovada por unanimidade (8 votos), tendo em vista a abstenção do conselheiro indicado ao cargo. Em seguida solicitou que fosse lavrado o Termo de Posse que foi assinado pelo professor Alcimar e pela Presidente do Conselho, nesse momento a ex presidente Maria de Jesus se manifestou, e agradeceu ao Conselho pelo trabalho dedicado à

Centro - São Luís - Maranhão
CEP 65020-560
Fls Nº
Tel (98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ. 07.[illegible]372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

Fundação norteando-a ao cumprimento eficaz de suas ações, apoio este fundamental para que se sentisse segura no exercício de sua missão. Informou ainda que o cargo de Superintendente se encontra vago para que o novo presidente possa exercer livremente a sua escolha, conforme prevê o Estatuto Social. Desejou ao Professor Alcimar êxito na sua jornada, que não é nova, vez que por tantos anos já foi presidente desta casa, exercendo com zelo e competência. Após tomar posse o professor Alcimar fez um breve pronunciamento aos presentes sobre o trabalho a ser realizado por ele na Fundação, agradeceu a ex-presidente por sua contribuição nos últimos quatro anos. Finalizando sua fala, o Diretor Presidente empossado agradeceu a confiança dos conselheiros, oportunidade em que indicou ao cargo de Superintendente, a economista Maria Ocirema da Silva Gomes de Oliveira, submetendo o nome indicado ao referendo do Conselho, que por unanimidade aprovou. A Presidente encerrou a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, que será lida e assinada pelos presentes

SES-MA
Fls Nº 535
Proc. EC
Rubrica:

São Luís, 19 de setembro de 2022

Regina Celi Miranda Reis Luna
Presidente

Ana Karina Teixeira da Cunha França
Conselheira

Fernanda Ferreira Lopes
Conselheira

Ana Hélia de Lima Sardinha
Conselheira

Alcione Miranda Santos
Conselheira

Antonio Raposo Filho
Conselheiro

Maria de Fátima da Silva Fonteles
Conselheira

Alcimar Nunes Pinheiro
Conselheiro

Pedro Igor Nascimento da Silva
Conselheiro

Maria de Jesus Jorge Torres
Diretora Presidente

Poder Judiciario TJMA. Selo: ARQUIV029265VNRC1JCJM7798W18. 20/09/2022 11:07:23. Ato: 15.22. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 39,83 Emol R$ 35,98 FTTJC R$ 1,05 FADEP R$ 1,40 FEMP R$ 1,40 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029265U7L18631L YFQT31. 20/09/2022 11:07:03. Ato: 15.9.2. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 105,68 Emol R$ 90,26 FERC R$ 2,82 FADEP R$ 3,76 FEMP R$ 3,76 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALÇADÃO
O presente documento encontra-se AVERBADO
Reg nº 7181 deste cartório
registrado em microfilme nº 70670
São Luís, 20 SET. 2022
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Sa[illegible]
Esc[illegible]

Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT029926414BG53KBJR9RX72. 20/09/2022 11:06:06. Ato: 16.1. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029926V9TVIW3LP6F3N924. 20/09/2022 11:06:35. Ato: 15.9.1. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 84,20 Emol R$ 75,87 FTTJC R$ 2,27 FADEP R$ 3,03 FEMP R$ 3,03 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Promotoria de Justiça [illegible]

www.fjmontello.org
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃ

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

Travessa Silva Jardim, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-570

Tel :(98) 2107-7100 / 2107-7101
CNPJ. 01.441.372/0001-09
fjmontello@fjmontello.com.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70668

SES-MA
Fls Nº 536
Proc: CC
Rubrica

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Josué Montello, com base no artigo 22 § 2º do seu Estatuto, convoca o Conselho Curador, para a 71ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro de 2022, às 10:00 horas na Sala de Reunião da Fundação Josué Montello, situada à Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, com a finalidade de escolher o Diretor Presidente da Fundação Josué Montello, para o período de 04 (quatro) anos.

São Luís, 12 de setembro de 2022

Regina Celi Miranda Reis Luna
Presidente

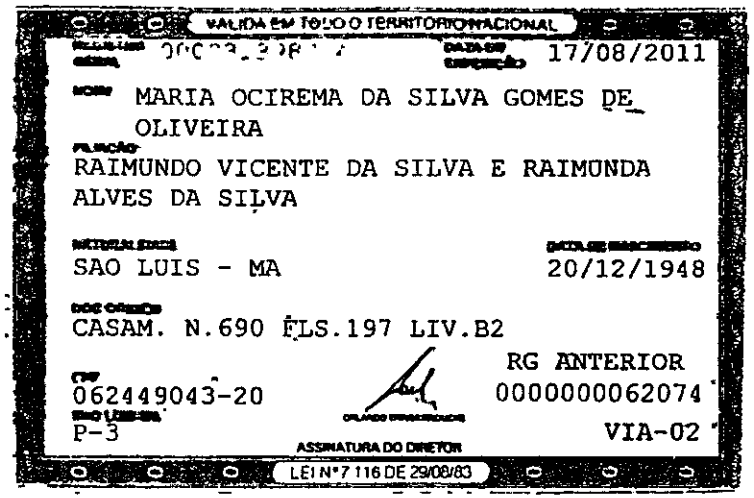
Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT029926TE6Q4BCG6JICQN46, 20/09/2022 11:02:20. Ato: 15.1. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA02992668XO6UFBL8J1V81, 20/09/2022 11:03:09. Ato: 15.9.1. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 84,20 Emol R$ 75,87 FERC R$ 2,27 FADEP R$ 3,03 FEMP R$ 3,03 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: ARQUIV029926739OYT3IIOIRJERP41, 20/09/2022 11:03:19. Ato: 16.22. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 6,69 Emol R$ 5,14 FERC R$ 0,15 FADEP R$ 0,20 FEMP R$ 0,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 7181 registrado em microfilme nº 70668 deste cartório, e
São Luís, 20 SET. 2022
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO





SES-MA
Fls Nº 532
Proc.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME ALCIMAR NUNES PINHEIRO

FILIAÇÃO
ALCIDES SILVA PINHEIRO E MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES PINHEIRO



DATA NASCIMENTO 22/07/1963
ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MA
FATOR RH
NATURALIDADE
SAO LUIS - MA
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

CPF 07486870363 DN P-147 VIA-02
REGISTRO GERAL 01639974200I-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2020
REGISTRO CIVIL
CASAM. N.2607 FLS. 226 LIV. 66 SÃO LUIS MA 2 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / UF

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

MAI613934265



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO – CEP: 65020-590 – FONE: 98 3231 9142
e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com

SES-MA
Fls Nº 538
Proc. 2
Rubrica

Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT03177GB8Z6PCS07699573, 20/09/2022
12:16:16, Atos 13.18, Total R$ 5,69 Emol R$ 5,14 FERC
R$ 0,15 FADEP R$ 0,20 FEMP R$ 0,20 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

IABELIUNAIO DO 1º OFÍCIO
Antonio Grayson Silva
Escrevente
Rua do Sol nº 156-A - São Luís - MA

FUNDAÇÃO
JOSUÉ
MONTELLO

CANTUÁRIA DE AZEVED
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 65061

SES-MA
Fls Nº 529
Proc.
Rubrica

ESTATUTO CONSOLIDADO

Contendo o Estatuto Social de 19/09/1996 e todas as suas alterações: **1ª Alteração** – aprovada pelo Conselho Curador na 5º Reunião Extraordinária, realizada em 23/04/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 003/1999 de 05/07/1999; **2º Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 007/1999 de 20/10/1999; **3º Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/06/2003 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 07/2003 de 30/07/2003; **4º Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/05/2006 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 027/2006 de 28/06/2006; **5º Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/08/2008 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 58/2008 de 09/10/2008; **5º Re-ratificação** - aprovada pelo Conselho Curador na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2009 e pelo Ministério Público Estadual, - Resolução 20/2009 de 06/11/2009; **6ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 28ª Reunião Ordinária realizada em 06/04/2011 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 012/07/A de 05/05/2011; **7ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 39ª Reunião Ordinária realizada em 05/11/2014 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 26/2015 1ª PJFEIS de 13/05/2015; **8ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 48ª Reunião Extraordinária realizada em 02/12/2015 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 03/2016 1ª PJFEIS de 01/06/2016; **9ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 53ª Reunião Extraordinária realizada em 13/06/2018 e na 59ª Reunião Extraordinária realizada em 24/10/2018 e pelo Ministério Público Estadual – Notificação Ministerial nº 397/2018; **10ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 62ª Reunião Ordinária realizada em 04/06/2020, com Registro atual pelo Ministério Público Estadual.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça Especializada
Dr. Josué Montello Reis Santos

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus [illegible] Torres
Diretora Presidente
FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 6506
SES-PiA
Fls Nº 540
Proc. RC
Rubrica:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, abreviadamente FJMONTELLO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira e operacional, instituída por Escritura Pública, lavrada às fls. 150 a 157 do livro de notas nº 586, 2º traslado, do Tabelionato do 1º Ofício, Cartório "Oswaldo Soares", do Estado do Maranhão, Registro nº 12.846, em 11 de setembro de 1996 e alterações em 06 de julho e 22 de outubro de 1999, averbadas sob números 16.078 e 16.413.

Parágrafo único. A FJMONTELLO reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento interno e pelas leis que lhe sejam aplicáveis, observando no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º A FJMONTELLO tem sede e foro na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e poderá manter filiais em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

Art. 3º A duração da FJMONTELLO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A FJMONTELLO tem como objetivo principal gerir, em caráter filantrópico e beneficente, os recursos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS ou de outras fontes resultantes de assinatura de contratos, convênios e de outros instrumentos congêneres, provendo-o de recursos humanos, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a manutenção, expansão e melhoria da assistência médico-hospitalar prestada à comunidade maranhense bem como dar apoio ao ensino médico, às pesquisas científicas e tecnológicas e outras correlatas, de modo a propiciar ao HU-UFMA recursos financeiros que possam subsidiar suas atividades assistenciais, em especial, à parte da população hipossuficiente garantindo a gratuidade desses serviços à comunidade.

Art. 5º Apoiar e executar projetos de interesse ou relevância pública e social, bem como de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação.

§1º O apoio de que trata o caput do artigo poderá se dar no âmbito administrativo, financeiro,

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Vitória de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Duraci Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

SES-MA
Fls Nº 541
Proc.:
Rubrica:

técnico e operacional.

§2º Poderão ser implementados projetos no campo de atuação da: administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança, tecnologia de informação, economia solidária, desenvolvimento rural, segurança alimentar, desporto, direitos humanos e demais finalidades de interesse público

§3º No escopo dos campos de atuação previstos no § 2º a FJMONTELLO poderá, dentre outras atividades:

I - propiciar e promover a instalação e manutenção de cursos;

II - estimular a edição de publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento;

III - realizar e apoiar cursos, capacitações, formações, treinamentos, congressos, seminários, simpósios e conferências;

IV - conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, obedecendo critérios e condições preestabelecidos;

V - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

VI - explorar, por meio de Convênios com Instituições Federais de Ensino Superior–IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs e a Iniciativa Privada, inventos e descobertas de qualquer natureza, resultantes dos projetos de pesquisa;

VII - captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - captar recursos por meio da realização de consultorias, perícias, serviços científicos e tecnológicos, técnico administrativo, treinamento especializado e exploração de atividade econômica, para garantia de sua subsistência e cumprimento dos seus objetivos.

IX – criar, gerenciar, promover e manter Fundo Patrimonial regido por Regimento próprio, com o

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus S. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Marinho Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJEEIS

objetivo de captar e gerir doações de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído, para a viabilização de projetos, programas e demais finalidades de interesse público.

SES-MA
Fls Nº 542
Proc.
Rubrica

Art. 6º Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º Prestar à comunidade, de modo geral, mediante remuneração ou de forma gratuita, serviços de natureza cultural, técnica, científica, administrativa e educacional.

Art. 8º A FJMONTELLO poderá, ainda, na consecução de suas finalidades organizar e prestar serviços, mediante remuneração, nas áreas definidas no artigo 5º, para entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Constitui o patrimônio da FJMONTELLO:

I – a dotação inicial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - as doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios que venha a receber com tal destinação, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - os bens e direitos adquiridos e os que vierem a ser adquiridos;

IV - os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

§1º Cabe à FJMONTELLO administrar seu patrimônio através da Diretoria Executiva e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º A cessão, arrendamento e alienação de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através da Promotoria Especializada.

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Dorcy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça

Art. 10º A FJMONTELLO aplicará seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

SES-RIA
Fls Nº 543
Proc.:
Rubrica: LC

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 11 Constituem receitas da FJMONTELLO:

I - as provenientes de taxas, das receitas operacionais referentes à:, prestação de serviços, parcerias e apoios para a viabilização de projetos, formalizados por meio de contratos, convênios, termos e outros instrumentos, gestão de fundos patrimoniais, cessão de direitos e produção de bens;

II – os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

III - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

IV - as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;

V - as receitas oriundas da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

VI – auxílios, contribuições E subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros

Art. 12 Os depósitos e a movimentação dos recursos serão feitos exclusivamente em contas da FJMONTELLO, junto a estabelecimento de crédito.

Art. 13 A FJMONTELLO não distribui, entre conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular do 1º PJ/ESL

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 65061

SES-MA
Fls Nº 544
Proc.
Rubrica

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 14 São órgãos da administração da FJMONTELLO:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva.

Art. 15 São órgãos fiscal e consultivo:

I - Conselho Fiscal;

II - Conselho Consultivo.

Art. 16 Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não serão remunerados a qualquer título e, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens.

Parágrafo único O Diretor Presidente poderá ser remunerado conforme previsto em legislação específica, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, pago a título de pró-labore.

Art. 17 Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FJMONTELLO, em decorrência de ato irregular de gestão, respondendo porem, civil e penalmente, por atos lesivos à entidade ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

Seção II
Do Conselho Curador

Art. 18 O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da FJMONTELLO, compõe-se de 9 (nove) conselheiros, com seus respectivos suplentes, a saber:

Adriana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus [illegible] Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Deracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJPEM

SES-MA
Fls Nº 545
Proc:
Rubrica: AC

I - 05 designados pelo Conselho Superior da Universidade Federal do Maranhão;

II - 03 escolhidos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO;

III - 01 representante de entidade científica, empresarial ou profissional que não tenha vínculo com a Universidade Federal do Maranhão.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, por outro conselheiro escolhido pelo Conselho.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, realizando-se a eleição do novo Presidente, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros designados deverão ser escolhidos dentre profissionais com experiência nas áreas da saúde, educação, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento organizacional, científico e tecnológico e afinidade com os objetivos da FJMONTELLO.

Art.19 Ao Conselho Curador compete:

I - exercer a gestão superior da Fundação FJMONTELLO;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da FJMONTELLO;

III - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, o Diretor Presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, sem recondução, dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO, atendido os requisitos estabelecidos em Norma específica aprovada pelo Conselho Curador e referendada pelo Ministério Público Estadual;

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJ/TEIS

IV - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, os componentes dos Conselhos Fiscal e Consultivo, dentre profissionais com conhecimento e experiência nas áreas de contabilidade, economia, administração, ciências jurídicas, educação, saúde ou afins;

V - destituir de suas funções, justificadamente, após processo administrativo regulamentar, pelo voto de 2/3 (dois terços), os integrantes dos Conselhos: Curador, Fiscal e Consultivo e o Diretor Presidente;

SES-MA Fls Nº 546 Proc.: LC Rubrica:

VI - aprovar:

a) proposta orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias;

b) relatório anual de atividades;

c) normas, regulamentos e manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;

d) plano de cargos e salários e suas alterações;

e) restruturação administrativa;

f) alterações do Estatuto e do Regimento Interno

VII - deliberar sobre:

a) balanços e Demonstrativos Contábeis, mediante parecer do Conselho Fiscal;

b) operações financeiras.

VIII - deliberar, ouvido o Ministério Público Estadual, sobre:

a) convênios, contratos e acordos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FJMONTELLO, e que exorbitem da administração ordinária;

b) alienação, cessão ou arrendamento de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO ou gravame

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Dorah Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJ/FEAS

de Ônus reais sobre eles, em caso de comprovada conveniência ou necessidade.

IX - decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;

X - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos recursos e dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FJMONTELLO;

SES-MA
Fls Nº 542
Proc: IC
Rubrica:

XI - autorizar a Instituição e a gestão de Fundo Patrimonial;

XII - aprovar e alterar o Regulamento do Fundo Patrimonial;

XIII - escolher os membros do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial, autorizar resgates extraordinários, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento deste.

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 20 Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir os trabalhos;

III - exercer o direito de voto de desempate,

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procuração própria ou documento de caráter específico.

Art. 21 Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente desse Conselho na esfera de sua competência;

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Santos
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos, assim como nas hipóteses previstas neste Estatuto.

SES-MA
Fls Nº 545
Proc.

Art. 22 O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

§ 1° Não se realizando a sessão por falta de quorum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, requerido sempre o quórum previsto no caput deste artigo.

§ 2° Haverá reuniões ordinárias a cada 4 (quatro) meses, durante o ano e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigido por este Estatuto.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão da administração da FJMONTELLO, administrada por um Diretor Presidente, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Curador.

§1° Os integrantes da administração da FJMONTELLO e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas não poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza.

§2° Integra a estrutura da Diretoria Executiva uma Superintendência, órgão incumbido de executar suas decisões e do Conselho Curador e quatro órgãos de apoio e assessoramento:

a) Secretaria Geral;

b) Núcleo de Tecnologia e Informação;

c) Assessoria Jurídica;

Liliana V. Lima dos ...
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

d) Assessoria de Comunicação.

Art. 25 Das decisões da Diretoria Executiva, serão atreladas às suas competências estabelecidas neste Estatuto, cabendo recurso ao Conselho Curador, quando do não cumprimento dos dispositivos previstos

SES-MA
Fls Nº 549
Proc.
Rubrica

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a FJMONTELLO, na forma de seu Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;

II - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador:

a) normas, Regulamentos e Manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;

b) plano de Cargos e Salários e suas alterações, com as respectivas tabelas salariais;

c) proposta Orçamentária anual;

d) relatório Anual de Atividades;

e) balanço e os Demonstrativos Contábeis;

III - autorizar a aquisição de bens e assunção de obrigações.

IV - contratar serviços e pessoal, obedecido o disposto neste Estatuto;

V - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e exercer outras atribuições que o Conselho Curador lhe confira.

Art. 27 Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FJMONTELLO;

II - representar a FJMONTELLO, em juizo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;

Juliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFFIS

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e Regulamentos em vigor e as orientações oriundas do Conselho Curador;

SES-MA
Fls Nº 550
Proc.: CC
Rubr.

IV - celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres.

V – admitir, promover, transferir e dispensar empregados;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - receber, condicionadamente, bens e doações, submetendo-os a posterior aprovação do Conselho Curador;

VIII - indicar o Superintendente;

IX - aprovar a indicação dos Gerentes e dos Cargos de Apoio e Assessoramento;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Seção IV

Da Superintendência

Art. 28 A Superintendência é o órgão de execução da Diretoria Executiva encarregado de instruir e executar as suas decisões.

§ 1º A Superintendência será dirigida por um titular indicado pelo Diretor Presidente, aprovado pelo Conselho Curador e está estruturada em Gerências:

I - Gerência de Desenvolvimento Institucional e de Projetos;

II - Gerência de Operações;

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FIMONTELIO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 65061

SES-MA
Fls Nº 551
Proc. ___
Rubrica ___

III - Gerência Contábil Financeira;

IV - Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º O Superintendente, os Gerentes e os Cargos de Apoio e Assessoramento serão contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º O preenchimento dos cargos de gerentes e de apoio e assessoramento ocorrerá por solicitação da Superintendência, com a aprovação do Diretor Presidente, *ad referendum* do Conselho Curador;

§ 4º O Superintendente poderá movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizar pagamentos por meio eletrônico e dar quitação em ato conjunto com o Diretor Presidente, em caso de ausência deste, com o Gerente Contábil Financeiro.

§ 5º Na ausência do Diretor Presidente, as competências estabelecidas no parágrafo anterior serão exercidas pelo Superintendente em ato conjunto com o Gerente Contábil Financeiro;

§ 6º Em caso de ausência do Superintendente, o Gerente Contábil Financeiro poderá movimentar contas bancárias em ato conjunto com o Diretor Presidente, na forma do parágrafo quarto.

Art. 29 Compete ao Superintendente, auxiliado por seus órgãos e mediante subordinação da Diretoria Executiva, operacionalizar, instruir e executar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, bem assim substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Superintendente assumira o cargo interinamente até que seja realizada a escolha do novo Diretor Presidente pelo Conselho Curador, na forma estabelecida no art. 19, III deste Estatuto

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Superintendente, a gestão administrativa será exercida sucessivamente, pelo Gerente de Desenvolvimento Institucional e de Projetos, Gerência Operacional e Gerência de Recursos Humanos, podendo ainda, esta ordem ocorrer de forma alternada e na falta ou impedimento destes, por colaborador designado pelo Diretor Presidente.

Liliane Lima
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FUNDONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da FJMONTELLO e compõe-se de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador.

SES-MA
Fls Nº 552
Proc.:

§1º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião do Conselho.

Art. 31 Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FJMONTELLO;

II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FJMONTELLO;

III - emitir pareceres para os órgãos superiores da FJMONTELLO sobre o relatório anual, balanço, demonstrativos contábeis e proposta orçamentária preparados pela Diretoria Executiva;

IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Fundo Patrimonial, nos termos de seu Regulamento.

V - apresentar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da FJMONTELLO.

Art. 32 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o balanço e demonstrativos contábeis e parecer dos Auditores Independentes.

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 34 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Liliane Lima
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Dorgy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJ/ELIS

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 65061

SES-MA
Fls Nº 553
Proc.
Rubrica

Seção VI
Do Conselho Consultivo

Art. 35 O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento técnico e científico, de consulta e aconselhamento da administração da FJMONTELLO.

Art. 36 O Conselho Consultivo é composto por 07 (sete) integrantes, escolhidos pelo Conselho Curador, dentre os instituidores ou pessoas com experiência profissional e científica que possam contribuir na consecução dos objetivos da FJMONTELLO.

§ 1° O Presidente do Conselho Curador, membro nato do Conselho Consultivo, presidirá o Colegiado.

§ 2° O Conselho Consultivo, nas faltas ou impedimentos do Presidente, escolherá dentre seus conselheiros o substituto.

Art. 37 É de 4 (quatro) anos o mandato dos conselheiros do Conselho Consultivo, permitida a recondução.

Art. 38 O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando for convocado pelo Presidente ou por 1/3 do Conselho Curador.

Art. 39 As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de voto, e terão caráter opinativo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo terá voto de desempate.

Art. 40 Ao Conselho Consultivo compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho Curador, quando convocado;

II - opinar e emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva, sobre matérias relevantes de interesse da FJMONTELLO.

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 65051
SES-MA
Fls Nº 554
Proc.: AC

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 41 O exercício fiscal da FJMONTELLO coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 A FJMONTELLO prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observando:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a obrigatoriedade de publicar seu balanço anualmente e afixar, na sua sede, em lugar acessível ao público, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a manutenção da sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 43 Até o dia 31 de maio de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador os documentos a que se refere o Art. 32 deste Estatuto, estes que, uma vez aprovados por aquele Conselho, serão encaminhados ao Ministério Público Estadual.

Art. 44 A FJMONTELLO promoverá a realização de auditoria em suas contas por auditores independentes, atendendo a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 45 O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do seu

Liliane V. Lima dos Santos
Advogada

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 65061

Conselho Curador, desde que:

SES-MA
Fls Nº 55
Proc.: AC
Rub.:

I - não contrarie a natureza jurídica da FJMONTELLO, nem suas finalidades;

II - seja aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e pelo Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA FJMONTELLO

Art. 46 A FJMONTELLO somente poderá ser extinta, ou dissolvida, pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, quando se verificar:

I a impossibilidade de sua mantença;

II nocividade e ilicitude de seu objeto.

§ 1° No caso de extinção da FJMONTELLO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público Estadual, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 2° Terminado o processo, o patrimônio residual da entidade será revertido integralmente para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão ou para outra pessoa jurídica de igual natureza da FJMONTELLO, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atuação no Estado do Maranhão.

§ 3° Para transferência do patrimônio, a entidade beneficiada deve preencher os requisitos da lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Liliane Lima
Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus J. Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJ FEIS

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 65051

SES-PJA
Fls Nº 58
Proc: AC
Rubrica:

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os empregados da FJMONTELLO reger-se-ão pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitida contratação de locação de serviços.

Parágrafo único. Os empregados da FJMONTELLO serão contratados mediante Processo Seletivo

Art. 48 Os Presidentes dos órgãos colegiados da FJMONTELLO poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, de caráter urgente ou de ameaça aos interesses da FJMONTELLO, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 49 É vedada a acumulação da função de Diretor com a de Conselheiro.

Parágrafo único. Os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, não poderão integrar os Conselhos e a Diretoria Executiva.

Art. 50 Nas aquisições de bens, materiais e contratação de serviços serão observadas as normas internas da FJMONTELLO e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas aquisições de bens e serviços decorrentes da execução de projetos com fulcro na Lei 8958/94, a fundação adotará os procedimentos de contratação direta e/ou Seleção Pública, na forma do Decreto 8241/2014, sem exceção do uso de seu regulamento especifico naquilo em que não conflitar

Art. 51 Os bens adquiridos, construídos ou transformados com recursos públicos, terão sua destinação prevista nos contratos, convênios e outros instrumentos, observada a legislação vigente.

Art. 52 Caberá ao Conselho Curador instituir fundo patrimonial para concessão de Bolsa de Estudo, com critérios, restrições e mecanismo de controle interno.

Art. 53 O Conselho Curador, deverá trinta dias antes do término dos mandatos dos seus integrantes adotar providências para designação e escolha dos novos conselheiros

Liliana V. Lima dos Santos
Advogada
OAB/MA 9074

Maria de Jesus Torres
Diretora Presidente
FJMONTELLO

Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

Parágrafo único. Em caso de renúncia da totalidade dos seus conselheiros, a competência, prevista no *caput* deste artigo, será transferida para a Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual.

Art. 54 A posse dos Conselheiros e do Diretor Presidente será lavrada em livro próprio.

Art. 55 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério Público Estadual e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56 Ficam revogadas as disposições em contrário.

MPES-MA
Fls Nº 557
Proc
Rubrica

São Luís, 04 de junho de 2020.

Econ. Maria de Jesus Jorge Torres
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima dos Santos
Advogada OAB/MA nº 9074
CPF 707.244.663-04

Poder Judiciario TJMA Selo PRENO3029826ACQ17GB2M0A90ITK59, 10/06/2020 15:15:21 [illegible] 15 1, Parte(s) FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 20,06 Emol R$ 27,10 FERC R$ 0,80 FADEP R$ 1,08 FEMP R$ 1,08 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA Selo AVERBA02992860P0651K9CYM34C91 10/06/2020 15:15:44, Ato 15.9 1, Parte(s) FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 72,20 Emol R$ 66,00 FERC R$ 2,00 FADEP R$ 2,60 FEMP R$ 2,60 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA Selo AVERBA02992BF7ARVADFSH62K118, 10/06/2020 15:16:13, Ato 15.9 2, Parte(s) FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 467,48 Emol R$ 421,60 FERC R$ 12,40 FADEP R$ 16,74 FEMP R$ 16,74 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DJALMA DUTRA,84-CENTRO FONES (98)3231-7062
98718-4179 - Email contato@cantuariadeazevedo.com.br
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 12845 *deste cartório, e registrado em microfilme nº* 65051
São Luís, 10 AGO. 2020
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
Jose Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Correa
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça Especializada
Dr. Doracy Moreira Reis Santos
Autorizo o registro
14/7/2020
Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

Travessa Silva Jardim, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ: 01.441.372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

SES-MA
Fls Nº 556
Proc: EC
Rubrica:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

SES-MA
Fls Nº 559
Proc.
Rubrica

DECLARAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, por meio do seu representante legal **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PACHECO** atendendo ao que lhe foi solicitado, **DECLARA** que a Fundação Josué Montello manteve Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para prestação de serviços de gerenciamento no Hospital Laura Vasconcelos no Município de Bacabal/MA, Hospital Dr. José Murad, no Município de Viana/MA, Hospital Dr. Carlos Macieira no Município de Colinas/MA, e Hospital Adélia Matos Fonseca no Município de Itapecuru-Mirim/MA, durante o período de dezembro de 2000 a agosto de 2004 e viabilizou a inauguração e funcionamento do Hospital de Urgência e Emergência no Município de Presidente Dutra/MA no período de dezembro de 2008 a dezembro de 2009, fazendo-o de forma autônoma e responsável possibilitando o funcionamento ininterrupto das citadas unidades hospitalares durante vinte e quatro horas diariamente. Os atendimentos acontecidos nos respectivos hospitais foram todos prestados à população, integralmente praticados nos preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde, e originados através de sucessivas contratações celebradas entre o Governo do Estado e a Fundação Josué Montello, durante os períodos referidos, sendo que toda documentação encontra-se devidamente registrada, aprovada pelos órgãos competentes e mantidos em arquivo na forma normatizada.

DECLARA AINDA, que a Fundação Josué Montello tem possibilitado o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito - SVO, contribuindo para o esclarecimento das causas de mortes ocorridas com ou assistência médica nos Municípios de: São Luís, no período de dezembro de 2004 à dezembro de 2013 e Imperatriz, no período de junho de 2007 à dezembro de 2013. Referidos contratos foram retomados em maio de 2015, permanecendo até a presente data e são desenvolvidos com reconhecida competência, eficiência e transparência.

São Luís, 04 de janeiro de 2016

Marcos Antônio Barbosa Pacheco
Secretário de Estado da Saúde

SES-MA
Fls Nº 560
Proc.: AC
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 56/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 065 de 31 de março de 2011, DECLARA que a Fundação Josué Montello manteve Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para prestação de serviços de gerenciamento no Hospital Laura Vasconcelos no Município de Bacabal/MA, Hospital Dr. José Murad no Município de Viana/MA, Hospital Dr. Carlos Macieira no Município de Colinas/MA e Hospital Adélia Matos Fonseca no Município de Itapecurú/MA, durante o período de dezembro de 2000 a agosto de 2004 e viabilizou a inauguração e funcionamento do Hospital de Urgência e Emergência no Município de Presidente Dutra/MA no período de dezembro de 2008 a dezembro de 2009, fazendo-o de forma autônoma e responsável, possibilitando o funcionamento ininterrupto das citadas unidades hospitalares durante vinte e quatro horas diariamente. Os atendimentos acontecidos nos respectivos hospitais foram todos prestados à população, integralmente praticados nos preceitos do SUS - Sistema Único de Saúde, e originados através de sucessivas contratações celebradas entre o Governo do Estado e a Fundação Josué Montello, durante os períodos referidos, sendo que toda documentação encontra-se devidamente registrada, aprovada pelos órgãos competentes e mantidas em arquivo na forma normatizada.

São Luis, 17 de maio de 2012

Sérgio Sena de Carvalho
Gestor do Fundo Estadual de Saúde do Maranhão

UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

SES-MA
Fls Nº 561
Proc. [illegible]
Rubrica [illegible]

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação junto ao GAT/MEC/MCT, que os Projetos apoiados pela Fundação Josué Montello, constantes na relação anexa, foram aprovados pelos órgãos acadêmicos e competentes e tiveram execução pela Universidade Federal do Maranhão, no exercício de 2020.

São Luís (MA), 16 de fevereiro de 2021.

NATALINO SALGADO FILHO:03295494304

Assinado de forma digital por NATALINO SALGADO FILHO:03295494304
Dados: 2021.02.16 11:25:09 -03'00'

Prof. Doutor Natalino Salgado Filho
Reitor da Universidade Federal do Maranhão
CPF 032.954.943-04

SES-MA
Fls Nº 562
Proc.
Rubrica:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS DA UFMA VIABILIZADOS PELA FJMONTELLO NO EXERCÍCIO DE 2013 A 2020

Nº	PROJETO	CONTRATO CONVÊNIO	VIGÊNCIA	ÁREA DE TRABALHO / CONHECIMENTO
1	Infraestrutura para Consolidação e Expansão da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação na UFMA (FINEP/INFRA/2013)	Convênio 01.13.0333.00 e TA'S	Dez/13 a Jun/21	Pesquisa
2	Apoio Técnico e Estrutural a execução do Projeto de Extensão Telessaúde Brasil Redes no Estado do Maranhão, aprovado pela Resolução nº 956/2014-CONSEPE, de 20.11.2012, que visa a continuidade das ações dos serviços assistenciais de apoio diagnóstico e terapêutico, de formação e educação continuada em saúde, utilizando ferramentas do Telessaúde, por meio de teleconsultoria, telediagnóstico, segunda opinião formativa, tele-educação, ferramentas utilizadas pelo projeto Telessaúde nos municípios do Maranhão e manutenção de pontos ativos.	CT 007.006.006/2018 e TA'S	Mar/18 a Dez/20	Saúde
3	Avaliação do desenvolvimento infantil, capacidade cognitiva, habilidades não cognitivas e problemas e transtornos mentais, com foco principal no capital social e na capacidade produtiva e para a vida em sociedade. Em diferentes etapas da vida o projeto se propõe a avaliar situações como o envolvimento e investimento dos pais na educação e estimulação dos filhos, o efeito da escola na redução das desigualdades nas habilidades cognitivas e não cognitivas, e da violência social no comportamento e transtornos mentais	CT 007.013.013/2018	Jul/18 a Nov/21	Saúde
4	Projeto de Extensão intitulado Programa de Qualificação na Área de Atenção Básica em Saúde e S-Atenção Básica: desenvolvimento e aplicações de jogo eletrônico como instrumento de educação em saúde.	CT 007.017.017/2018 e TA	Set/18 a Abr/21	Saúde
5	Apoio Técnico e estrutural à execução do Projeto de Extensão intitulado "Elaboração, Implantação e Gestão de Agroindústrias: geração de emprego e renda em áreas de reforma agrária nas regiões Norte e Nordeste do Brasil"	CT 007.020.020/2018	Dez/18 a Jun/21	Sustentabilidade
6	Apoio Técnico e Estrutural ao Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, com carga horária de 705 horas, com um total de 15 vagas destinadas a Enfermeiros (as) que atuam em hospitais/maternidade do SUS no Estado do Maranhão que aderiram à estratégia Rede Cegonha.	CT 007.021.021/2018 e TA	Dez/18 a Dez/20	Saúde/Educação
7	Atenção integral aos Recém-Nascidos e sua família e Capacitação de equipes da estratégia de Saúde da Famílias	Contrato de Doação com Encargos 62/2018 e TA	Out/18 a Abr21	Saúde
8	Atenção integral aos Recém-Nascidos e sua família e Capacitação de equipes da estratégia de Saúde da Família.	Contrato de Doação com Encargos 62/2018 e TA	Out/18 a Abr21	Saúde/Educação
9	Estratificação de risco orientada em dados para a prematuridade no Brasil: desenvolvimento de inovação baseada em aprendizado de máquina para atenção à saúde - Doação Bill e Mellinda Gates	Carta Acordo	Nov/18 a Abr/20	Saúde
10	Apoio Técnico e Estrutural à execução do Projeto Programa de Qualificação na Área de Atenção Básica em Saúde que visa a Capacitação em Atenção sobre a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento e Aplicação de Jogo Eletrônico com instrumento de educação em saúde (S-Atenção Básica)	CT 007.006.006/2020 e TA	Ma/20 a 11/22	Saúde/Educação
11	Estabelecer as diretrizes aos membros partícipes, circunscritos nas esferas das suas respectivas competências e atribuições, para que, durante o período	Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional	Abr/20 a Abr/21	Saúde

SES-MA
Fls Nº 563
Proc.
Rubrica

	de estado de emergência pública causado pela pandemia da Covid-19, atuem de forma cooperativa - Ação Judicial Canopus.			
12	Estabelecer as diretrizes aos membros partícipes, circunscritos nas esferas das suas respectivas competências e atribuições, para que, durante o período de estado de emergência pública causado pela pandemia da Covid-19, atuem de forma cooperativa - Ação Judicial Makro Atacadista.	Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional	Abr/20 a Abr/21	Saúde
13	Estabelecer as diretrizes aos membros partícipes, circunscritos nas esferas das suas respectivas competências e atribuições, para que, durante o período de estado de emergência pública causado pela pandemia da Covid-19, atuem de forma cooperativa - Ação Judicial Inocêncio Gomes de Oliveira	Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional	Abr/20 a Abr/21	Saúde
14	Estabelecer as diretrizes aos membros partícipes, circunscritos nas esferas das suas respectivas competências e atribuições, para que, durante o período de estado de emergência pública causado pela pandemia da Covid-19, atuem de forma cooperativa - Ação Judicial Rolim Machado São Luís Estruturas de Concreto LTDA	Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional	Abr/20 a Abr/21	Saúde
15	Estudo Imunofenotípico, da proliferação celular e molecular das leucemias no Estado do Maranhão - Realização de exames de imunofenotipagem pelo Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital Universitário da Universidade Federal do MA	CT 61/2016 e TA'S	Nov/16 Nov/21	Pesquisa
16	Estudo BRIDGE Cardiovascular Prevention	Contrato de Patrocínio para desenvolvimento de Estudos Clínicos	Dez/16 a Abr/21	Pesquisa
17	"Condução de Estudo Clínico de Extensão para avaliar a eficácia e segurança do uso em longo prazo do hormônio do crescimento humano recombinante Cristália (r-hGH Cristália) em crianças com déficit de crescimento devido à deficiência do hormônio do crescimento que foram tratadas no estudo CRT076"	Contrato de Patrocínio para desenvolvimento de Estudos Clínicos	Set/17 até a conclusão do estudo	Pesquisa
18	Realização de exames de imunofenotipagem pelo Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital Universitário da UFMA CEPEC/MEC/EBSERH, dos pacientes oncológicos e hematológicos tratados na UNACON SÃO RAFAEL LTDA, fomentando estudos de pesquisa científica.	CT 001/2017 e TA'S	Nov/17 a Jan/22	Pesquisa
19	Realização de exames genéticos para pesquisa de mutações nos genes BRAF, família RAS e outros pelo CEPEC, de pacientes com diagnóstico ou suspeita clínica de neoplasias tireoidianas atendidos pela Unidade Hospitalar Fundação Antônio Jorge Dino/Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Bello com a participação do Serviço de Endocrinologia do HUUFMA.	CT 41/2018 e TA	Jun/18 a Jun/21	Pesquisa
20	Estudo Randomizado, duplo-cego, controlado com placebo, para avaliar os efeitos do Ácido Bempedoico (ETC-1002) sobre a ocorrência de eventos cardiovasculares maiores em pacientes com, ou em alto risco de, Doença Cardiovascular e Intolerantes a Estatinas – Projeto Esperion Therapeutics.	Estudo Clínico 1002-043-CTA-INST.INV.ADM e TA	Out/18 até a conclusão do estudo	Pesquisa
21	Avaliar as taxas de adesão às diretrizes assistenciais de insuficiência cardíaca,fibrilação atrial e síndrome coronariana aguda da Sociedade Brasileira de Cardiologia em instituições do Sistema Único de Saúde (SUS) antes e após a implementação de um Programa de Boas Práticas Clínicas em Cardiologia (BPCC) adaptado do programa GWTG® e do Programas de Melhoria de Qualidade Assistencial do HCor.	CT 598/18 e TA	Dez/18 a Mar/20	Pesquisa
22	Estudo de Fase 4, Duplo-Cego, Randomizado, controlado por Placebo e Multicêntrico, para Avaliar o Efeito do Ácido Obeticólico sobre os Resultados Clínicos em Sujeitos com Colangite Biliar Primária	Termo de Acordo para Condução de Pesquisa Clínica	Fev/19 até o término do projeto	Pesquisa
23	Efeito do Programa Alimentar Brasileiro Cardioprotetor na redução de eventos e fatores de risco na prevenção secundária para doença cardiovascular: Um ensaio clínico randomizado Análise de Genômica Nutricional e Parametros Cardiometabólicos no Projeto DICA BR	Termo de Acordo para Condução de Pesquisa Clínica	Fev/19 a Fev/20	Pesquisa

SES-MA
Fls Nº 561
Proc.:
Rubrica
Pesquisa

24	Telemonitoramento após insuficiência cardíaca agudamente descompensada: ensaio clínico multicêntrico com perspectiva do Sistema Único de Saúde Brasileiro - Estudo Rebicc-CBC	Termo de Acordo para Condução de Pesquisa Clínica	Nov/19 a Dez/20	Pesquisa
25	Desenvolvimento do Estudo Clínico: Um estudo de Fase 4 multicêntrico, prospectivo, randomizado, aberto e cego para avaliar a eficácia e segurança de sacubritil / valsartan em comparação com enalapril ou morbidade, mortalidade e alteração de NT-proBNP em pacientes com cardiomiopatia chagásica crônica.	Contrato de Centro de Pesquisa Clínica	Jul/19 a 07/20	Pesquisa

São Luís (MA), 16 de fevereiro de 2021

NATALINO SALGADO FILHO:03295494304

Assinado de forma digital por NATALINO SALGADO FILHO:03295494304
Dados: 2021.02.16 11:27:46 -03'00'

Prof. Doutor Natalino Salgado Filho
Reitor da Universidade Federal do Maranhão
CPF 032.954.943-04

UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS

SES-MA
Fls Nº 565
Proc: AC
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Fundação Josué Montello tem prestado relevante apoio à realização de pesquisas e desenvolvimento de produções técnicas da Universidade Aberta do SUS, na Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA), desde sua implantação em 2009 até a presente data.

Em anexo segue a relação dessas produções classificadas nos seguintes itens:

- Artigos Científicos - (Anexo 01);
- Livros Publicados - (Anexo 02);
- Programas de Computador Registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - (Anexo 03);
- Eventos Internacionais - (Anexo 04);
- Eventos Nacionais - (Anexo 05);
- Dissertações de Mestrado - (Anexo 06);
- Teses de Doutorado - (Anexo 07);
- Iniciação Científica – PIBIC (Anexo 08);
- Produção Técnica de Games (Anexo 09).

São Luís (MA), 26 de setembro de 2018.

Profa. Dra. Ana Emilia Figueiredo de Oliveira
Coordenadora Geral da UNA-SUS/UFMA

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.
Rua Viana Vaz Nº41 - Centro
Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Cep: 65020-660, São Luís - MA, Brasil

UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS

SES-MA
Fls Nº 566
Proc. 16

PRODUÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS /UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UNA-SUS/UFMA) E GRUPO SAITE - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CNPQ.

PERÍODO: (2010 a 2018)

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.
Rua Viana Vaz Nº41 - Centro
Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Cep: 65020-660, São Luís - MA, Brasil

SES-MA
Fls Nº 867
Proc:
Rubrica

ARTIGOS CIENTÍFICOS

1. Título: Assessing Distance Learning Courses on Health: A Case Study of the Open University of the Unified Health System in Brazil (UNA-SUS/UFMA)
Autores: Carla Spinillo; Ana Emilia F. Oliveira; Edilson Reis; Fernando Portella.
Ano: 2018

2. Título: Development of Digital Learning Objects for Elearning in Health Considering a Scrum Methodology
Autores: Ana Emilia F. Oliveira, Elza Bernardes Monier; Maria de Fátima Gatinho; Suzana Franco; Marcelo Monier
Ano: 2018

3. Título: Mooc Courses Monitoring: An Experience Report of a Brazilian University in a Course in The Dentistry Area
Autores: Ana Emilia F. Oliveira; Elza B. Monier; Suzana Franco; Maria de Fátima Gatinho; Ana Estela Haddad; Marcelo Monier.
Ano: 2018

4. Título: Pedagogical Resources Production and Multimedia for Moocs: The Experience of Instructional Design Construction in a Brazilian E- Learning Institution
Autores: Paola Trindade Garcia; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis; Stephanie Matos Silva; Isabelle Aguiar Prado; karoline Correa Trindade; Luis Gustavo Sodre Sousa.
Ano: 2018

5. Título: Saite AVA: Experience Report on the Construction of a Virtual Learning Environment for Learning Paths Methodology
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Carla Galvão Spinillo; Dilson José Lins Rabelo Junior; Katherine Marjorie Mendonça de Assis Camila Santos de Castro e Lima; Ana Estela Haddad; Ana Maria Lima Almeida.
Ano: 2018

6. Título: Saite Store 2.0: Experience Report About the Development of a Virtual Library's New Version
Autores: Ana Emilia Oliveira, Ana Estela Haddad, Katherine Marjorie de Assis; Camila de Castro e Lima; Ana Maria Lima Almeida; Deise Garrido; Carla Spinillo.
Ano: 2018

7. Título: Panorama Situacional Da Teleodontologia No Mundo: Uma Revisão Integrativa.
Autores: Cinthia Nara Gadelha Teixeira; Maria Imaculada de Queiroz Rodrigues; Luciana Maria Arcanjo Frota; Myrna Maria Arcanjo Frota; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2018

8. Título: Indiscipline, Lack of Attention and Mental Health in Pregnant Women Community.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Autores: Cristina Maria Douat Loyola; Sebastião Barreto de Brito Filho; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Mariana de Figueiredo Lopes; Maria Goreth Cunha Bandeira.
Ano: 2017

9. Título: SAITE STORE: An Innovative Tool to Democratize Health Knowledge in Portuguese-Speaking Countries
Autores: Ana Emilia Oliveira; Ana Estela Haddad; Deise Garrido, Regina Ungerer; Romulo Martins; Rodrigo Tubelo
Ano: 2017

10. Título: We acknowledge and certify the presentation of the following paper: Battling Isolation: Reaching out to Health Professionals in Distant Areas
Autores: Regina Ungerer; Ana Emilia Oliveira; Ana Estela Haddad
Ano: 2017

11. Título: A Interação Aluno - Tutor na Educação a Distância: A Reflexão de uma Experiência Interaction Student - Tutor in Distance Education: An Experience Reflection
Autores: Cadidja Dayane Sousa do Carmo; Mayra Moura Franco; Fernanda Ferreira Lopes; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano:2017

12. Título: APS Game: jogo sério de simulação de casos clínicos aplicado à educação continuada em Saúde no Brasil
Autores: Rômulo Martins França; Aldrea Malheiros Oliveira Rabelo; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Alessandra Dahmer; Maria Eugênia Bresolin Pinto; Rodrigo Alves Tubelo.
Ano: 2016

13. Título: Aplicativos para Dispositivos Móveis: Estratégia para Educação em Redes de Atenção à Saúde
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Judith Rafaelle Oliveira Pinho
Gabriele Vieira Silva; Paola Trindade; Rômulo Martins França.
Ano: 2016

14. Título: Applications in distance education: the use of technology in a multidiscliplinar nephrology course
Autores: Christiana Leal Salgado; Patrícia Machado; Maiara Monteiro Marques Castelo Branco; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Natalino Salgado Filho.
Ano: 2016

15. Título: APS GAME: Educational Game for Simulation of Clinical Cases Applied to Continuing Health Education in Brazil
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Humberto Oliveira Serra; Francisco Gregório Almeida Silva; Rodrigo Alves Tubelo; Alessandra Dahmer; Suzana Melo Franco.
Ano: 2016

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

16. Título: APSGAME: PRODUÇÃO DE UM JOGO SÉRIO COM CASOS CLÍNICOS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Francisco Gregório Almeida Silva; Rômulo Martins França; Dilson José Lins Rabelo Junior; Alessandra Dahmer; Maria Eugênia Bresolin Pinto; Rodrigo Alves Tubelo.
Ano: 2016

17. Título: Assessment of the Module "Communicable Diseases" of an E-Learning Course Using SIGU Questionnaire
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Deborah de Castro e Lima Baesse Alexandra Monteiro Grisolia; Aldrea Malheiros Oliveira Rabelo; Maria Goreth Cunha Bandeira.
Ano: 2016

18. Título: Avaliação da Satisfação dos Alunos de um Curso a Distância sobre Design Instrucional.
Autores: Isabelle Aguiar Prado; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Paola Trindade Garcia ; Stephanie Matos Silva; Lizandra Silva Sodré; Steffi Greyce de Castro Lima.
Ano: 2016

19. Título: Avaliação de Reação em Design Instrucional: Análise de um Curso Online Sob a Ótica dos Alunos
Autores: Paola Trindade Garcia; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis; Rômulo Martins França; Isabelle Aguiar Prado; Stephanie Matos Silva; Luis Gustavo Sodre Sousa
Ano: 2016

20. Título: Desenvolvimento de Serious Game do Tipo Quiz como Ferramenta de Aprendizagem em Endodontia.
Autores: Izabelle Maria Cabral de Azevedo; Soraia Souza; Fernanda Ferreira Lopes; Thalita Queiroz Abreu; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.

21. Título: Gamification in distance learning of nephrology: the experience of UNA-SUS/UFMA.
Autores: Christiana Leal Salgado; Patrícia Machado; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Natalino Salgado Filho; Raissa Bezerra Palhano.
Ano: 2016

22. Título: Mobile Application on Dentistry for life cycles directed to SUS professionals and dental students: the experience of UNA-SUS/UFMA.
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Fernanda Ferreira Lopes; Elza Bernardes Ferreira; Judith Rafaelle Oliveira Pinho.
Ano: 2016

23. Título: Processo de Elaboração de Infográfico Interativo para um Curso Autoinstrucional – Experiência da UNA-SUS/UFMA.
Autores: Isabelle Aguiar Prado; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Paola Trindade Garcia; Ludmila Gratz Melo; Fernanda Libério Pereira; Stephanie Matos Silva; Luan Passos Cardoso.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 578
Proc:
Rubrica:

Ano: 2016

24. Título: QUIZ UNA-SUS: Gamification Strategy in Continuing Health Education
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Ana Estela Haddad; Camilla Fernanda Sousa da Silva; Rômulo Martins França; Francisco Gregório Almeida Silva; Judith Rafaelle Oliveira Pinho
Ano: 2016

25. Título: Saite Store: Loja Virtual de E-Books Livres para Dispositivos Móveis
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Dilson José Lins Rabelo Junior.
Ano: 2016

26. Título: SAITE STORE: mobile platform for learning objects as a support tool on e-learning courses
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Eurides Florindo Castro; Rômulo Martins França; Dilson José Lins Rabelo Junior; Francisco Gregório Almeida Silva.
Ano: 2016

27. Título: Saite-Store: Plataforma Móvel para Difusão de Aplicativos na Área da Saúde
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Dilson José Lins Rabelo Junior; Eurides Florindo de Castro Junior; Francisco Gregório Almeida Silva
Ano: 2016

28. Título: Avaliação do Conteúdo de um Curso de Especialização Ofertado aos Profissionais de Saúde na Modalidade EaD
Autores: Camila Santos de Castro e Lima; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Mizraim Nunes mesquita; Deborah de Castro e Lima Baesse; Fernanda Ferreira Lopes; Elza Bernardes Ferreira.
Ano: 2016

29. Título: Conhecimentos, atitudes e práticas de cuidadores infantis sobre saúde bucal: uma revisão integrativa.
Autores: Cyrene Piazera Silva Costa; Edilausson Moreno Carvalho; Érica Martins Valois; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Fernanda Ferreira Lopes.
Ano: 2016

30. Título: Game Quiz – Judicialização: dinamismo e inovação na Educação em Saúde.
Autores: Carolina Tavares de Oliveira; Denizar Vianna Araújo; Paulo Roberto Volpato Dias; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Mariana de Figueiredo Lopes e Maia; Márcia Maria Pereira Rendeiro.
Ano: 2016

31. Título: Jogos Sérios como ferramentas de educação na Odontologia: o que já foi desenvolvido para a especialidade Endodontia?
Autores: Izabelle Maria Cabral de Azevedo; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Fernanda Ferreira Lopes.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 571
Proc.
Rubrica:

Ano: 2016

32. Título: O design da informação aplicado ao desenvolvimento da interface gráfica de um jogo sério sobre o combate ao mosquito Aedes aegypti.
Autores: José Fialho de Oliveira Junior; Rodrigo Alves Tubelo; Greta Gradella; Juliana Machado Padilha; Eduardo José Zanatta; Fernando Freitas Portella; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Maria Eugênia Bresolin Pinto; Alessandra Dahmer.
Ano: 2016

33. Título: Open Applications developed in Brazil for Distant Learning in Dentistry: Valuable Educational Resources for Academic Professional Qualification.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira;Romulo Martins França; Ana Estela Haddad; Lina Sandra Barreto Brasil ;Judith Rafaelle Oliveira Pinho.
Ano: 2016

34. Título: Pedagogical monitoring as a tool to reduce dropout in distance learning in family health
Autores: Deborah de Castro e Lima Baesse; Alexandra Monteito Grisolia; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2016

35. Título: Serious Games na Educação em Saúde
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira
Ano: 2016

36. Título: The use of applications in Distance Education Specialization Course as a support tool for students living in remote areas without internet.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Romulo França, Eurides Castro Júnior, Deborah de Castro e Lima Baesse, Mariana de Figueiredo Lopes e Maia, Elza Ferreira.
Ano: 2016

37. Título: Awareness and Training of Health Professionals on Non-Communicable Chronic Diseases by the Use of Serious Game.
Autores: Ana Emília F. de Oliveira, Rômulo Martins França, Rodrigo Alves Tubelo, Alessandra Dahmer.
Ano: 2016

38. Título: Aplicativos em Odontologia: Valorosos Recursos Educacionais para Qualificação Acadêmico-Profissional.
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Ana Estela Haddad; Rômulo Martins França; Lina Sandra Barreto Brasil.
Ano: 2015

39. Título: Desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias: Experiência de cooperação entre UNA-SUS/UFMA e UNA-SUS/UEL
Autores: Ester Massae Okamoto Dalla Costa; Márcia Hiromi Sakai; Maria José Sparça Salles; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Paola Trindade Garcia

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 571
Proc:
Rubrica:

Ano: 2015

40. Título: Proposta de construção de Design Instrucional: concepção, elaboração e aspectos para produção de recursos multimídia da UNA-SUS/UFMA.
Autores: Paola Trindade Garcia, Ana Emília Figueiredo de Oliveira ,Deborah de Castro e Lima Baesse, Judith Rafaelle Oliveira Pinho , Eurides Florindo de Castro Junior , Stephanie Matos Silva , Isabelle Aguiar Prado, Hanna Danielle Corrêa da Silva.
Ano: 2015

41. Título: Desenvolvimento do SigU Questionário: sistema para pré-processamento de avaliações de módulos EaD
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Regimarina Soares Reis; Deborah de Castro e Lima Baesse; Aldrea Malheiros Oliveira Rabelo; Dilson José Lins Rabelo Junior; Eurides Florindo de Castro.
Ano: 2015

42. Título: Development Process Of Instructional Design For A Self-Instructional Course - The Experience Of Una-Sus/Ufma.
Autores: Paola Trindade Garcia; Ana Emília Figueiredo de Oliveira; Eurides Florindo de Castro Junior; Regimarina Soares Reis; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Isabelle Aguiar Prado; Stephanie Matos Silva.
Ano: 2015

43. Título: Opened Applications developed for Distant Learning in the Dentistry field in Brazil.
Autores: Ana Emília Figueiredo Oliveira, Rômulo Martins França, Elza Bernardes Ferreira, Denise Pontes Vieira.
Ano: 2015

44. Título: The user experience within the web 2.0 context: a review supported on the perspective of situated cognition theory.
Autores:Eurides Castro Jr, Rosane Obregon, Cassia Furtado, Ana Lucia Zandomeneghi, Ana Emilia Oliveira.
Ano: 2015

45. Título: Educational Application for Mobile Devices in Elderly Health Care Area: the Experience of a Public University.
Autores: Ana Emilia Oliveira, Rômulo França, Marcia Rendeiro, Elza Bernardes, Paulo Dias, Fernanda Pereira.
Ano: 2015

46. Título: E-learning tools in the "Home Care Violence Approach" course offered by UNA-SUS
Autores: Márcia Maria Pereira; Paulo Roberto Volpato Dias; Suzana Melo Franco Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2015

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

47. Título: Technological Portability in Health Postgraduate Courses: The Use of Educational Application in Multidisciplinar Nephrology.
Autores:Christiana Leal Salgado, Patrícia M. A. Machado, Dyego José A. Brito Arial, Joyce Santos Lages, Ana Emília Oliveira, Natalino Salgado Filho.
Ano: 2015

SES-MA
Fls Nº 593
Proc.
Rubrica:

48. Título: Use of a serious game for teaching diabetes in PHC
Autores:Alessandra Dahmer; Rodrigo Alves Tubelo; Marco Antônio Smiderle Gelain; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Maria Eugênia Bresolin Pinto
Ano: 2015

49. Título: Gamification in Care of Kidney Health: The Experience of the Open University of Brazilian National Health System in Maranhão – Brazil.
Autores: Christiana Leal Salgado, Patrícia M. A. Machado, Dyego J. A. Brito, Giselle A. dos S. Silva, Érika C. R. de L. Carneiro, Ana Emília Oliveira, Natalino Salgado Filho.
Ano: 2015

50. Título: Application for Mobile Devices about Postpartum Depression in Continuing Education of Health Professionals in Maranhão, Brazil.
Autores:Ana Emilia Figueiredo de Oliveira,Romulo MartinsFranca, Christiana Leal Salgado, Deborah de Castro e LimaBaesse, Alessandra Dahmer, Marcia Maria Pereira Rendeiro, Rodrigo Alves Tubelo, Mariana de Figueiredo Lopes e Maia.
Ano: 2015

51. Título: Interface gráfico-informacional de aplicativos de educação em saúde: uma análise do app - Saúde da Criança I da UNA-SUS/UFMA
Autores:Eurides Florindo Castro; Edilson Thialison da Silva Reis
Carla Galvão Spinillo; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2015

52. Título: Profile of the UNA-SUS/UFMA Specialization Course on Health of the Elderly.
Autores:Ana Emília Oliveira, Elza Ferreira, Paulo Roberto Dias, Márcia Rendeiro, Carolina Oliveira.
Ano: 2015

53. Título: Health Judicialization and the Activity of The Open University of the Brazilian National Health System to strengthen Home Care in Brazil.
Autores: Paulo Roberto Volpato Dias, Márcia Maria Pereira Rendeiro, Ana Emilia F. de Oliveira, Carolina Tavares, Marcia Taborda, Lenir Santos, Luciana Branco da Mota.
Ano: 2014

54. Título: The influence of hormone replacement therapy on the salivary flow of postmenopausal women
Autores: Ana Emília, M Lago, Fernanda Lopes, Elza Ferreira e L Brito
Ano: 2014

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

ANEXO 1
SEI/CAPES
Fls Nº 594
Proc. 16

55. Título: Jogos na Educação a Distância em Saúde
Autores: Jáder Anderson Oliveira de Abreu; Júlio Venâncio de Menezes Júnior; João Paulo Tenório Trindade; Cristine Martins Gomes de Gusmão; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2014

56. Título: Monitoramento Técnico-pedagógico como Ferramenta de Redução da Evasão em Cursos de Especialização a distância em Saúde da Família.
Autores: Deborah de Castro e Lima Baesse;Alexandra Monteiro Grisolia;Ana Emília Figueiredo de Oliveira
Ano: 2014

57. Título; Núcleo de Apoio aos tutores (NAT) da Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA).
Autores: Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Eurides Castro, Christiana Leal Salgado, Débora de Castro e Lima Baesse.
Ano: 2014

58. Título: Responsive Online Book based on the Multimedia Learning Theory
Autores: Ana Emília Oliveira, Rômulo França, Elza Ferreira, Francisco Gregório Silva, João Gabriel Castro
Ano: 2014

59. Título: Pro-saúde e UNASUS/UFMA: a experiência na construção de instrumentos pedagógicos paracapacitação de aluno e preceptor.
Autores: Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Francisca Luzia Soares Macieira de Araujo, Deborah de Castro e LimaBaesse, Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Paola Trindade Garcia;Regimarina Soares Reis, Eurides Florindo de Castro Jr, Aracy da Silva Santos, Cláudio Vanucci Silva de Freitas.
Ano: 2014

60. Título: Responsive Web Design: a Tool to Offer Content and Learning Objects to Distance EducationCourses in Primary Care
Autores: Ana Emília Figueiredo Oliveira, Rômulo Martins França, Eurides Florindo Castro Jr, Deborah Castro E Lima Baesse, Elza Bernardes Ferreira, Marcia Maria Pereira Rendeiro.
Ano: 2014

61. Título: Formação de tutores na UNASUS/UFMA: metodologia da problematização na educação à distância.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Elza Bernardes Ferreira, Christiana Leal Salgado, Fernanda Ferreira Lopes.
Ano: 2014

62. Título: Formação de tutores na UNASUS/UFMA: metodologia da problematização na educação à distância.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Elza Bernardes Ferreira, Christiana Leal Salgado, Fernanda Ferreira Lopes

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 575
Proc.: AC
Rubrica:

Ano: 2014

63. Título: Integração UNASUS X TELESSAÚDE no apoio aos médicos do PROVAB em São Luís do Maranhão
Autores:Walquíria Lemos Ribeiro da Silva Soares (apresentadora), Humberto Araújo Serra, Ana Emília Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2014

64. Título: Colaboração da UnA-SUS/UFMA na Educação Permanente em Saúde por meio do Curso de Especialização em Saúde da Família.
Autores: Fernanda Ferreira Lopes, Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Elza Bernardes Ferreira, Vandílson Pinheiro Rodrigues,Débora de Castro e Lima Baesse.
Ano: 2014

65. Título: Work and Evaluation Plan (WEP) performance in women's primary care service in Maranhão – Brazil
Autores: Cristina Loyola, Sebastião Rocha, Ana Emília, Eurides Castro e Mariana Maia
Ano: 2014

66. Título: Open Application for mobile devices in menopause area developed with responsive web design
Autores: Ana Emília, R França, Eurides Castro, Elza Ferreira e L Brito
Ano: 2014

67. Título: Colaboração da UnA-SUS/UFMA na Educação Permanente em Saúde por meio do Curso de Especialização em Saúde da Família
Autores: Fernanda Lopes, Ana Emilia Oliveira, Elza Bernardes, Vandilson Rodrigues, Deborah Baesse e Christiana Salgado
Ano: 2014

68. Título: Especialização a distância para a melhoria da assistência à Saúde Mental no Maranhão
Autores: Christiana Salgado, Patrícia Machado, Raíssa Palhano, Rodrigo Dias, Hermano Tavares e Ana Emília Oliveira
Ano: 2014

69. Título: Núcleo de Apoio aos tutores (NAT) da Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA)
Autores: Edinalva Nascimento, Judith Pinho, Ana Emília Oliveira, Eurides Castro, Christiana Salgado e Deborah Baesse
Ano: 2014

70. Título: Estratégias utilizadas por tutores, em cursos à distância, para motivar a participação dos alunos
Autores: Edinalva Nascimento, Ana Emília Oliveira, Judith Pinho, Eurides Castro, Fernanda Lopes e Deborah Baesse
Ano: 2014

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

71. Título: A implementação do Plano de Trabalho e Avaliação (PTA) junto ao serviço de Atenção Básica a dupla mãe-bebê no Maranhão
Autores: Cristina Loyola, Tião Rocha, Ana Emília Oliveira, Fernanda Libério, Rômulo Martins e Eurides Castro
Ano: 2014

72. Título: O modelo de controle aplicado pelo Curso de Especialização em Saúde à Atenção Básica oferecida à criança no Maranhão
Autores: Tião Rocha, Cristina Loyola, Ana Emília Oliveira, Mariana Maia, Judith Pinho e Denise Vieira
Ano: 2014

73. Título: Indicadores de Saúde Materno Infantil e contribuição da Educação à Distância (EaD) como modalidade de Educação Permanente em Saúde (EPS) para pro-ssionais que atuam neste segmento.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Fernanda Ferreira Lopes, Rita da Graça Carvalhal Frazão Corrêa, MaríaBethania da Costa Chein, Eurides Castro Júnior, Elza Bernardes Ferreira.
Ano: 2014

74. Título: Aplicativo Aberto para Dispositivos Móveis na Área de Menopausa Desenvolvido com Web Design Responsivo.
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira, Rômulo Martins França, Eurides Florindo de Castro Jr, Elza Bernardes Ferreira, Luciane Maria Oliveira Brito.
Ano: 2014

75. Título: O modelo empregado no Curso de Especialização em Saúde Materno-Infantil da UNASUS/UFMA
Autores: Ana Emília Oliveira, Rita Carvalhal, Eurides Castro, Mizraim Mesquita, Elza Bernardes e Rômulo Martins
Ano: 2014

76. Título: Work and Evaluation Plan: a tool to improve the primary care for men in Maranhão – Brazil
Autores: Cristina Loyola, Sebastião Rocha, Ana Emília, Deborah Baesse e Elza Fernandes
Ano: 2013

77. Educação a Distância e Formação Continuada: em busca de progressos para a Saúde.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira; Elza Bernardes Ferreira; Renata Ribeiro Sousa; Eurides Florindo de Castro Junior; Mariana de Figueiredo Lopes e Maia.
Ano: 2013

78. Título: Impacto da UNASUS/UFMA na Formação de Trabalhadores da Odontologia para o SUS no Estado do Maranhão
Autores: Elza Bernardes Ferreira; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Renata Ribeiro Sousa; Eurides Florindo Castro Junior.
Ano: 2013

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 577

79. Título: Tutorial training: students performance comparison in a distance learning course to motivate student participation
Autores: Edinalva Neves Nascimento; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Renata Ribeiro Sousa; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Eurides Florindo Castro.
Ano: 2013

80. Título: Evaluation of Data Processing Productivity for a Distance Learning latosensu Graduate Course provided by UNASUS/UFMA using the Monitoring System (MonSyns).
Autores: Márcia M P Rendeiro, Paulo Roberto Volpato Dias, Ana Emilia Figueiredo de Oliveira, Rômulo Martins França.
Ano: 2013

81. Título: Tutorial Training: students performance comparison
Autores: Ana Emília, Eurides Castro, Judith Pinho, Elza Bernardes e Renata Ribeiro
Ano: 2013

82. Título: Recommendations for the development of responsive Educational Interfaces as learning objects in courses of Distance Learning Modality
Autores: Ana Emília, João Castro, Rômulo França e Bruno Froz
Ano: 2013

83. Título: Work and Evaluation Plan: a control model to improve the primary care for children in Maranhão-Brazil
Autora: Ana Emília Figueiredo de Oliveira
Ano: 2013

84. Título: Distance Education Specialization: new educational directions in Mental Health in
Autores: Christiana Salgado, Patricia Machado, Raissa Palhano e Ana Emília Figueiredo de Oliveira
Ano: 2013

85. Título: Caring for the Future Project: Investingin Pregnant Women's Self-Esteem throughMental Health Community Actions inPrimary Health Care in the state ofMaranhão, Legal Amazon Region, Brazil.
Autores:Cristina Maria Douat Loyola, Sebastiao Rocha, Ana Emilia Figueiredo de Oliveira, Marcia Maria Pereira Rendeiro,Christiana Leal Salgado, Mariana de Figueiredo Lopes e Maia, Suzana Melo Franco.
Ano: 2013

86. Título: Acompanhamento de Alunos e Tutores nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UNASUS/UFMA na Modalidade a Distância utilizando o Moodle por meio do Sistema de Monitoramento (SIM)
Autores: Rômulo Martins França; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Elza Bernardes Ferreira
Ano: 2012

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 578
Rubrica:

87. Título: MonSys - Monitoring System for Students and Tutors of Postgraduate Courses of UNASUS/UFMA in Distance mode using Moodle
Autores: Rômulo Martins França, Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Alessandra Dahmer, Lina Barreto.
Ano: 2012

88. Título: Eixo de Saúde Bucal em Curso de Especialização em Saúde Materno Infantil da UNASUS, por meio da Teleducação Interativa
Autores: Chao Lung Wen; Zardetto; Manicardi; Bonecker; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2011

89. Título: Monitoring strategical information for distance learning management in national level
Autores: AGUIAR, R. A. T.; Alessandra Dahmer; Lina Sandra Barreto Brasil; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Heider Ricardo Maciel.
Ano: 2011

© UnA-SUS/UFMA Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 579
Proc:
Rubrica:

LIVROS PUBLICADOS

1. Título: Health care for pregnant and postpartum women: notes on oral hea
Autores: Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Karlinne Maria Martins Duarte
Ano: 2018

2. Título: Saúde bucal da gestante: acompanhamento integral em saúde da gestante e da puérpera
Autores: Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Karlinne Maria Martins Duarte
Ano: 2018

3. Título: Redes de Atenção às Urgências e Emergências no Âmbito do Sistema Único de Saúde
Autores: Claudio Vanucci Silva de Freitas, Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Marcos Antônio Barbosa Pacheco.
Ano: 2018

4. Título: Rede de Atenção Psicossocial - RAPS
Autores: Jordana Santos Cardoso
Ano: 2018

5. Título: Saúde da mulher
Autores: Ana Carolina U. R. Fernandes; Dayana Dourado de Oliveira Costa; Jéssica Mendes Costa; Karlinne Maria Martins Duarte; Mayara Pereira da Silva; Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis; Sonayra Brusaca Abreu.
Ano: 2017

6. Título: Doenças Transmissíveis
Autores: Andiara Garcez de Souza Silva de Melo; Aracy da Silva Santos; Carolina Abreu Carvalho; Francisco Carlos Costa Magalhães; Paola Trindade Garcia.
Ano: 2017

7. Título: Alimentação e Nutrição na Atenção Básica em Saúde
Autores: Ana Karina Teixeira da Cunha França; Deysianne Costa das Chagas; Fabrício Silva Pessoa; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Nayra Anielly Lima Cabral.
Ano: 2017

8. Título: A Saúde Mental na Atenção Básica à Saúde
Autores: Fabrício Silva Pessoa; Mae Soares da Silva; Paola Trindade Garcia
Ano: 2017

9. Título: Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Âmbito do Sistema Único de Saúde
Autores: Cadidja Dayane Sousa do Carmo e Fabrício Silva Pessoa.
Ano: 2017

10. Título: Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
Autores: Jordana Santos Cardoso

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Ano: 2017

11. Título: Epidemiologia: conceitos e aplicabilidade no Sistema Único de Saúde
Autores: Carolina Abreu de Carvalho; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Paola Trindade Garcia.
Ano: 2017

SES-MA
Fls Nº 580
Proc: ac
Rubrica:

12. Título: Experiências exitosas da Rede UNA-SUS - Trajetórias de fortalecimento e consolidação da Educação Permanente em Saúde no Brasil
Autores: Francisco Eduardo de Campos; Alysson Feliciano Lemos; Roberto Francisco Vianna; Vinícius de Araújo Oliveira; Suzana Melo Franco; Edinalva Neves Nascimento; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis; Paola Trindade Garcia.
Ano: 2017

13. Título: Contexto de implantação e aspectos organizacionais da gestão do SUS
Autores: Célia Regina Rodrigues Gil; Isaías Cantóia Luiz; Maria Cristina Rodrigues Gil.
Ano: 2016

14. Título: O processo de trabalho na gestão do SUS
Autores: Célia Regina Rodrigues Gil; Isaías Cantóia Luiz; Maria Cristina Rodrigues Gil.
Ano: 2016

15. Título: A importância do planejamento na gestão do SUS
Autores: Célia Regina Rodrigues Gil; Isaías Cantóia Luiz; Maria Cristina Rodrigues Gil.
Ano: 2016

16. Título: O plano de saúde como ferramenta de gestão
Autores: Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

17. Título: Programação anual de saúde e relatório anual de saúde
Autores: Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

18. Título: Sistemas de informação de apoio à gestão em saúde
Autores: Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

19. Título: Fundamentos básicos de licitação
Autores: Ana Paula Arruda Moraes.
Ano: 2016

20. Título: Práticas e elaboração de editais de licitação

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 581
Proc. ___ RC ___
Rubrica: ___

Autores: Ana Paula Arruda Moraes.
Ano: 2016

21. Título: Contratos administrativos
Autores: Ana Paula Arruda Moraes.
Ano: 2016

22. Título: Controle, fiscalização e transparência na gestão pública
Autores: Aline Ribeiro da Silva.
Ano: 2016

23. Título: Monitoramento e avaliação no planejamento do SUS
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

24. Título: A Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão pública
Autores: Aline Ribeiro da Silva.
Ano: 2016

25. Título: Os limites da LRF e os crimes de responsabilidade fiscal
Autores: Aline Ribeiro da Silva.
Ano: 2016

26. Título: A atenção à saúde organizada em redes
Autores: Nerícia Regina de Carvalho Oliveira.
Ano: 2016

27. Título: A Rede Cegonha
Autores: Consuelo Penha Castro Marques.
Ano: 2016

28. Título: Os desafios da avaliação em saúde
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

29. Título: Processo de trabalho e planejamento em saúde
Autores: Ana Cleide Mineu Costa; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Elza Bernardes Ferreira; Eurides Florindo de Castro Júnior; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

30. Título: Saúde da criança e a saúde da família
Autores: Camila Carvalho de Souza Amorim Matos; Claudio Vanucci Silva de Freitas; David Karlos Miranda Mesquita; Ednei Costa Maia; Fabrício Silva Pessoa; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Mae Soares da Silva; Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis; Walquíria Lemos Ribeiro da Silva Soares.
Ano: 2016

31. Título: Saúde do adulto e a saúde da família

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 582
Proc:
Rubrica:

Autores: Paola Trindade Garcia; Wanessa Cristina Filgueiras Fonsêca.
Ano: 2016

32. Título: Saúde do adolescente e a saúde da família
Autores: Carmen Maria Raymundo; Celia Regina de Jesus Caetano Mathias; Eloisa Grossman; Fernanda Graneiro Bastos; Henrique Cesar Chaves D' Abreu; Ilana Mirian Almeida Felipe; Mario Eliseo Maiztegui Antunez; Vinícius Mendes Albuquerque.
Ano: 2016

33. Título: Saúde do idoso e a saúde da família
Autores: Adriana Oliveira Dias de Sousa Morais; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Camila Carvalho de Souza Amorim Matos; Fabrício Silva Pessoa; Maria José Sanches Miranda; Marilia Simon Sgambat.
Ano: 2016

34. Título: Manual do Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso UNA-SUS/UFA
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Andiara Garcez de Souza Silva; Denise Regina Pontes Vieira; Elza Bernardes Ferreira; Girlene Costa dos Santos; Ilka Kassandra Pereira Belfort; Rosângela Maria Lopes de Sousa; Thalita Queiroz Abreu.
Ano: 2015

35. Título: Saúde e sociedade
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira; Claudio Vanucci Silva de Freitas; Deborah de Castro e Lima Baesse; Eurides Florindo de Castro Júnior; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Paola Trindade Garcia.
Ano: 2015

36. Título: Conceitos e ferramentas da epidemiologia
Autores: Erika Bárbara Abreu Fonseca Thomaz; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Thalita Queiroz Abreu; Vandilson Pinheiro Rodrigues.
Ano: 2015

37.Título: Manual para Organização de Trabalho de Conclusão de Curso
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Eudes Garcez De Souza Silva; Elza Bernardes Ferreira; Eurides Florindo de Castro Junior); Fernanda Ferreira Lopes; Renata Ribeiro Sousa; Rômulo Martins França; Thalita Queiroz Abreu.
Ano: 2013

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 583
Proc.
Rubrica:

PROGRAMAS DE COMPUTADOR REGISTRADOS NO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

1. DENTISTRY FOR PATIENTS WITH SYSTEMIC IMPAIRMENT, 2018, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000142-4
Data de depósito: 10/01/2018, Data da concessão: 12/01/2018

2. ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM COMPROMISSO SISTÊMICO, 2018, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000443-1
Data de depósito: 01/04/2018, Data da concessão: 10/04/2018

3. ODONTOLOGÍA PARA PACIENTES CON COMPROMISO SISTÉMICO, 2018, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000144-0
Data de depósito: 10/01/2018, Data da concessão: 12/01/2018

4. SAÚDE BUCAL DA GESTANTE, 2018, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000368-0
Data de depósito: 06/03/2018, Data da concessão: 10/04/2018

5. Saitebooker, 2017, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000687-6
Data de depósito: 13/07/2017, Data da concessão: 01/03/2018

6. AEDES GAME, 2016, Brasil
. Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000566-4
Data de depósito: 09/08/2016, Data da concessão: 21/06/2017

7. SAITE Academic Works, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000106-2
Data de depósito: 26/01/2016, Data da concessão: 07/06/2016

8. SAITE Atendimento, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000065-1
Data de depósito: 26/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

9. SAITE Avaliação Curricular, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000068-6
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 584
Proc.

10. SAITE Certificação, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000064-3
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

11. SAITE Datamining, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000051-1
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

12. SAITE Demandas, 2016, Brasil
. Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000053-8
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

13. SAITE Despachante, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000063-5
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

14. SAITE Eventos Científicos, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000054-6
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

15. SAITE Inscrição, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000067-8
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

16. SAITE STORE, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000066-0
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

17. SAITE STORE WEB, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000651-2
Data de depósito: 01/12/2016, Data da concessão: 15/08/2017

18. SAITE GAME QUIZZ, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000649-0
Data de depósito: 15/06/2015, Data da concessão: 15/08/2017

19. Sistema de Avaliação Curricular, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120150002465

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 585
Proc:
Rubrica

Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

20. Sistema de Cadastro e Gestão dos Discentes, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512015000247-3
Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

21. Sistema de Certificação e Autenticação, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR 5120150002457
Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

22. Sistema de Gerenciamento de Eventos Científicos, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512015000248-1
Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

23. Sistema de Gestão de Demandas, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120150002490
Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

24. APS GAME, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000565-6
Data de depósito: 11/09/2014, Data da concessão: 21/06/2017

25. SAITE AUTHORIN TOOL, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000567-2
Data de depósito: 01/08/2014, Data da concessão: 21/06/2017

26. Sistema de Atendimento ao Discente, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120140015432
Data de depósito: 12/11/2014, Data da concessão: 20/05/2016

27. Sistema de Gestão e Acompanhamento de Trabalhos Científicos (SIGA TC), 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120140015378
Data de depósito: 15/12/2014, Data da concessão: 07/06/2016

28. **Sistema de Mineração de Dados do Moodle**, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512014001542-4
Data de depósito: 12/11/2014, Data da concessão: 20/05/2016

29. **Sistema de Participação de Eventos Técnicos**, 2014, Brasil

© UnA-SUS/UFMA Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 586
Proc:

Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120140015394
Data de depósito: 12/11/2014, Data da concessão: 20/05/2016

30. Sistema Despachante, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120140015416
Data de depósito: 12/11/2014, Data da concessão: 20/05/2016

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Nº 587
Proc. IC
Rubr.

EVENTOS INTERNACIONAIS

	EVENTO	ANO
1.	EDULEARN$_{18}$ - 10 Years Leading the Adventure of Learning	2018
2.	2018 2ND INTERNATIONAL CONFERENCE ON EDUCATION AND DISTANCE LEARNING (ICEDL 2018)	2018
3.	10TH International Conference on Computer Supported Education (CSEDU 2018)	2018
4.	12 th International Technology, Education and Development Conference - INTED 2018	2018
5.	7th World Congresso on Women's Mental Health 2017	2017
6.	6th International Conference on "Medical, Medicine and Health Sciences" (MMHS- 2017 Sydney)	2017
7.	25th International Conference on Computers in Education (ICCE 2017)	2017
8.	IADR International Association for Dental Research	2017
9.	HCI International 2017	2017
10.	Med-e-Tel 2017	2017
11.	EDULEARN16 8th annual International Conference on Education and New Learning Technologies	2016
12.	EdMedia 2016 - World Conference on Educational Media and Technology	2016
13.	Med@Tel THE INTERNATIONAL eHEALTH, TELEMEDICINE AND HEALTH ICT FORUM For Education, Networking and Business	2016
14.	HCI International 2016	2016
15.	26th ICDE World Conference	2015
16.	at the 6th World Congress on Women's Mental Health	2015
17.	Global Conference on Learning and Technology	2015
18.	10th International Conference on e-Learning (ICEL-2015)	2015
19.	Congresso Iberoamericano de Medicina de Família e Comunidade	2015
20.	6th World Congress on Women's Mental Health	2015
21.	7th International Conference on Education and New Learning Technologies	2015
22.	IAAG-ER 8th Congress	2015
23.	Global Conference on Learning and Technology	2015
24.	An International Association for Medical Education - AMEE 2015	2015
25.	8th annual International Conference of Education, Research and Innovation-ICERI 2015	2015
26.	XXV Congresso de ALASS	2014
27.	The MacroJournals Conference on Medicine, Science, and Technology - Dubrovnik 2014	2014
28.	XXV CONGRESO ALASS	2014
29.	ICED 2014 Educational Development in a hanging World	2014
30.	ICCASA 2014 CONFERENCE	2014
31.	19 th Wonca Europe 2014	2014
32.	8th International Technology, Education and Development Conference	2014
33.	14 World Congress Menopause - Advancing Global Health	2014

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 588
Proc.
Rubrica

	For women at midlife	
34.	ICED 2014 Educational Development in a hanging World	2014
35.	EdMedia 2014 - World Conference on Educational Media and Technology	2014
36.	2013 The Future of Education	2013
37.	E-LEARN 2013 - Conferência Mundial sobre E-Learning	2013
38.	81st Eas Congress	2013
39.	International Conference on Information Technology and Science	2013
40.	1st Moodle Research Conference	2012

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 589
Proc.
Rubrica:

EVENTOS NACIONAIS

	EVENTO	ANO
1.	Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde - 8º CBTms, 2017	2017
2.	33ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica	2016
3.	I Simpósio Nacional de Tecnologias Digitais na Educação	2016
4.	22nd IUHPE World Conference on Health Promotion	2016
5.	22º CIAED – CONGRESSO INTERNACIONAL ABED DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	2016
6.	Sessão SIG Teleodontologia/RUTE/MCTI Telessaúde/Teleodonto FOUSP	2016
7.	50ª Reunião da Associação Brasileira de Ensino Odontológico - ABENO	2015
8.	CBTms 2015 - 7º Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde; 20ª Confererência Inrternacional de Telemedicina e Telessaúde e Simpósio Rio Telessaúde	2015
9.	II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; III CONGRESSO PIAUIENSE DE ATENÇÃO À SAÚDE, II ENCONTRO REGIONAL DO PROVAB, III FÓRUM DE SAÚDE BUCAL DO PIAUÍ e V CESCODONTO	2015
10.	21º CIAED Congresso Internacional ABED de Educação a Distância	2015
11.	50ª Reunião da Associação Brasileira de Ensino Odontológico - ABENO	2015
12.	II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; III CONGRESSO PIAUIENSE DE ATENÇÃO À SAÚDE, II ENCONTRO REGIONAL DO PROVAB, III FÓRUM DE SAÚDE BUCAL DO PIAUÍ e V CESCODONTO	2015
13.	CBTms 2015 - 7º Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde; 20ª Confererência Inrternacional de Telemedicina e Telessaúde e Simpósio Rio Telessaúde	2015
14.	VII Congresso Internacional de Design da Informação - CIDI 2015	2015
15.	7º Congresso Nacional de Ambientes Hipermídia para Aprendizagem – CONAHPA 2015	2015
16.	32º Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica	2015
17.	CBTms 2015 - 7º Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde; 20ª Confererência Inrternacional de Telemedicina e Telessaúde e Simpósio Rio Telessaúde	2015
18.	21º CIAED Congresso Internacional ABED de	2015

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 590
Proc.
Rubrica

	Educação a Distância	
19.	53º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO MÉDICA (COBEM)	2015
20.	CBTms 2015 - 7º Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde; 20ª Confererência Inrternacional de Telemedicina e Telessaúde e Simpósio Rio Telessaúde	2015
21.	MEDINFO'2015	2015
22.	IV MOSTRA NACIONAL DE EXPERIÊNCIAS EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA	2014
23.	52º Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM	2014
24.	2014 Convibra Management Education and Health Promotion	2014
25.	IV MOSTRA NACIONAL DE EXPERIÊNCIAS EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA	2014
26.	52º Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM	2014
27.	18º CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância com tema "Histórias, Analíticas e Pensamento "Aberto" - Guias para o Futuro da EAD	2012
28.	5º Congresso Brasileiro e Internacional Telemedicina e Telessaúde	2011

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls. Nº 591
Proc.
UC

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO

1. Aluno: Jairo Ribeiro Sousa. NÚCLEO CENTRAL E PERIFERICO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS TCC´S DO CURSO ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – UNASUS/UFMA/PROVAB. 2017. Dissertação (Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança) - Universidade Federal do Maranhão.
2. Aluna: Gabrielle Vieira da Silva Brasil. AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DE ALUNOS E TUTORES DO MÓDULO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS OFERTADO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUÇÃO À DISTÂNCIA PELA UNA-SUS, ATRAVÉS DA FERRAMENTA SIGU QUESTIONÁRIO. 2016. Dissertação (Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança) - Universidade Federal do Maranhão.
3. Aluna: Ana Carolina Uruçu Rego Fernandes. AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DE ALUNOS E TUTORES DO MÓDULO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS OFERTADO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUÇÃO À DISTÂNCIA PELA UNA-SUS, ATRAVÉS DA FERRAMENTA SIGU QUESTIONÁRIO. 2017. Dissertação (Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança) - Universidade Federal do Maranhão.
4. Aluna: Maria Lúcia Feitosa. BIOSSEGURANÇA EM ODONTOLOGIA: CRIAÇÃO E VALIDAÇÃO DE UM SERIOUS GAME DO TIPO QUIZ DIRECIONADO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL. 2017. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Telemedicina e Telessaúde) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
5. Aluno: Renato Barros Garcia. PERCEPÇÃO DE ESTUDANTES SOBRE ASPECTOS DIDÁTICO - PEDAGÓGICOS E TUTORIA EM MÓDULO TEMÁTICO SAÚDE DA CRIANÇA. 2017. Dissertação (Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança) - Universidade Federal do Maranhão.
6. Aluno: Bolivar Teston Escobar. Infográficos de saúde em Ead na UNASUS/UFMA: Um enfoque de Gestão do Design. 2018. Dissertação (Mestrado em Design) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
7. Aluno: Eurides Castro Jr. Análise de curso EaD para capacitação de médico. 2014. Dissertação (Mestrado em Design) - Universidade Federal do Maranhão.

© UnA-SUS/UFMA Todos os direitos reservados.

SES-MA
Fls Nº 592
Proc:

TESES DE DOUTORADO

1. Aluna: Maria Aparecida Costa. APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS TECNOLOGIAS COMO FERRAMENTAS DE APOIO EDUCACIONAL NA ODONTOLOGIA. 2013. Tese (Odontologia) - Universidade Federal do Maranhão.
2. Aluna: Denise Regina Pontes Vieira Arruda. SAÚDE BUCAL DA GESTANTE: REVISÃO SISTEMÁTICA, CRIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE UM SERIOUS GAME DO TIPO QUIZ DIRECIONADO PARA CIRURGIÕES-DENTISTAS. 2013. Tese (Odontologia) - Universidade Federal do Maranhão.
3. Aluna: Deborah de Castro e Lima Baesse. SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CENTRADOS NO ALUNO PARA PREVENÇÃO DA EVASÃO E MELHORIA CONTINUA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM EM SAÚDE.2016. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
4. Aluna: Elza Bernardes Monier. OBJETOS DE APRENDIZAGEM EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA COMO RECURSOS FACILITADORES AO ENSINO SUPERIOR.2018. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
5. Aluna: Izabelle Maria Cabral de Azevedo. ENDO QUIZ: JOGO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO EM ODONTOLOGIA.2015. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
6. Aluno: Edilson T. Reis. Avaliação do design da informação em ebooks educacionais na área de saúde.. Início: 2018. Tese (Doutorado em PPGDesign) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

SES-MA
Nº 593
Proc. RC

INICIAÇÃO CIENTÍFICA - CELULOSA

1. Aluna: Mizraim Nunes Mesquita. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS TUTORES, DOS RECURSOS EDUCACIONAIS E DOS MÓDULOS DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD.. 2016. Iniciação científica (Letras) - Universidade Federal do Maranhão
2. Aluno: João Vitor Campos Coelho. AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE O CURSO AUTOINSTRUCIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2016. Iniciação científica - Universidade Federal do Maranhão
3. Aluna: Rebecca de Medeiros Cantanhede. AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE O CURSO AUTOINSTRUCIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2016. Iniciação científica - Universidade Federal do Maranhão
4. Aluna: Fernanda Libério Pereira. AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2015. Iniciação científica - Fundação de Amparo à Pesquisa ao Desenvolv. Científico e Tecnológico - MA
5. Aluna: Mizraim Nunes Mesquita. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS TUTORES DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2014. Iniciação científica (Letras) - Universidade Federal do Maranhão
6. Aluna: Camila Santos de Castro e Lima. AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO AOS POFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2014. Iniciação científica (Design) - Universidade Federal do Maranhão.

7. Aluno: Daniel Ferreira Correa. DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA. 2018. Iniciação científica - Universidade Federal do Maranhão.

© UnA-SUS/UFMA Todos os direitos reservados

SES-MA
Fls Nº 594
Proc.
Rubrica:

PRODUÇÃO TÉCNICAS DE GAMES

1. Game: Atenção Básica
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.atencaobasica

2. Game: Urgência Endodôntica
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.urgenciaendodontica

3. Game: Odontologia Pacientes Especiais
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.odontologiapacientesespeciais

4. Game: Saúde Mental na APS
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.saudemental

5. Game: Nefrologia Multidisciplinar
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.nefrologia

6. Game: Materno Infantil
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.maternoinfantilmedicinaenfermagem

7. Game: APS Game
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.apsgame

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

278

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES-MA
Fls Nº 595
Proc. AC
Rubrica

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES
PROCESSO Nº 171.791/2021/SES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, PARA OS FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Capital, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado em São Luís/MA e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, residente e domiciliada nesta capital, têm entre si justo e acordado, com fundamento Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, **ADITAR** o **Contrato nº 262/2016/SES**, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES e do Processo Administrativo nº 170.916/2016/SES, que tem por objeto a **"execução do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Único de Saúde no Estado do Maranhão, no interesse da Secretaria de Estado da Saúde –SES/MA"**, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditivar o **Contrato nº 262/2016/SES**, no que se refere:

a) prorrogação do prazo de vigência, em caráter excepcional, visando a continuidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Aditivo está em conformidade com o estabelecido na C.I nº 147/2021 (fls. 01), Parecer Jurídico nº 2058/2021/SAAJ/SES (fls. 256/258), bem como na autorização do Secretário de Estado da Saúde (fl. 259).

SES-MA
Fls Nº 596
Proc. 10
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato ficará prorrogado, em caráter excepcional, por mais **12 (doze) meses**, a contar de **30/11/2021** com término previsto para **30/11/2022**, conforme Cláusula Sexta do Contrato original, ou até que se inicie a vigência financeira do Termo de Colaboração a ser formalizado com a conclusão do Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor global estimado de **R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo, nos termos dos artigos 27 e 30 § 1º, do Decreto Federal nº 93.872/86 e Lei Federal nº 4.320/64, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0411
AÇÃO	4457
SUBAÇÃO	1616 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GESTÃO DO SUS – 262/2016 FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO)
FONTE	121
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39.05
EMPENHO Emitida em: 29/11/2021	2021NE011279

4.2. A **CONTRATANTE** terá o dever legal e tempestivo de indicar o crédito e respectivo empenho para a cobertura da despesa do exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. As partes concordam que a vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato se vincula diretamente à finalização do Chamamento Público realizado para celebração de Termo de Colaboração com o mesmo objeto deste Contrato, dessa forma, o presente aditivo poderá ser rescindido antecipadamente, conforme disposto na Cláusula Sexta do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

SES-MA
Fls Nº 597
Proc.
Rubrica:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

7.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

7.2. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
MARIA DE JESUS JORGE TORRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Nome: [illegible]
CPF nº: 224.500.613-68

2. Nome: [illegible]
CPF nº: 062.449.043-20

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES-MA
Fls Nº 598
Proc.
Rubrica

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES

REF.: Processo nº 171.791/2021/SES; **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade na prestação; **VIGÊNCIA:** O presente Contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/11/2021 com término previsto para 30/11/2022; **VALOR:** Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor global estimado de R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - 21901; **AÇÃO** - 4457; **SUBAÇÃO** - 001616 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GESTÃO DO SUS); **FONTE** - 0121; **NATUREZA DESPESA** - 33.90.39.05, conforme **NOTA DE EMPENHO** nº 2021NE011279, emitida em 29/11/2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 30 de novembro de 2021; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, portadora da cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, pela Contratada.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2021.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES-MA
Fls Nº 599
Proc.
Rubrica:

Ofício nº 2498/2021 - SAF/SES

São Luís - MA, 01 de dezembro de 2021.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha.
Nesta

Assunto; Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, as seguintes matérias:

- **Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2016/SES** – Fundação Josué Montello.

- **Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 07/2015/SES** – Empresa: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

- **Extrato do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 03/2016/SES** – Empresa: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

- **Extrato do Termo de Doação nº 492/2021/SES** – Município de Bom Jesus das Selvas

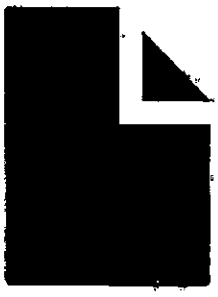
Atenciosamente,

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

SES-MA
Fls Nº 600
Proc. PC
Rubrica

Página Inical (/diario) / Gerenciar Protocolo

Autorizado



21120105072
92

Nº Edição:	226
Data de Publicação:	03/12/2021
Data Sugerida:	03/12/2021
Data Solicitação:	01/12/2021 - 17:08
Solicitante:	Ana Júlia Aguiar de Alençar Camapum
Organização:	02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
Tipo:	Normal

ADITIVO

Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

TERMO

Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

< 1 > Foram encontrados 2 assuntos.

Ações



Download do Oficio



Solicitar alteração



Solicitar Cancelamento

Histórico

Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Em análise
Alencar Camapum
Enviado

< 1 > Foram encontrados 5 registros.

SES-MA
Fls Nº 601
Proc.
Rubrica

© Todos os direitos Reservados

SES-MA
Fls Nº 607
Proc: K

Neonatal e Pediátrico, impactando no quadro de pagamento de pessoal, além de gastos com material médico hospitalar, medicamentos, serviços de terceiros, serviços assistenciais e serviço técnico de apoio e acompanhamento; b) adequação da estrutura física da unidade de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a título de investimento, a serem pagos em conformidade com os Anexos III e IV do Plano de Trabalho Proposto e Parecer Técnico; c) alteração da Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL do contrato original, prevendo a possibilidade de se promover a alteração do Plano de Trabalho por meio de Termo de Apostilamento, desde que não resulte em alteração do objeto, da vigência ou do valor do contrato, conforme previsto no Parecer Técnico; VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária, ou seja, até 01/09/2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Estadual nº 10.924, de 4 de setembro de 2018, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, aplicando-se lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93; VALOR DO CUSTEIO REGULAR DA UNIDADE: 5.345.690,32 (cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos); VALOR DO CUSTEIO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE: R$ 1.226.703,97 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, setecentos e três reais e noventa e sete centavos); DO VALOR DO CUSTEIO DO COVID-19: R$ 463.351,64 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901, PROGRAMA: 0596; AÇÃO: 4908; 3128; SUBAÇÕES: 01705 (Gerenciamento – Hospital Macrorregional Pinheiro – 08/2015 - Acqua); 17768 (Aquisição de Insumos para Unidades Hospitalares) 15570 (Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais Permanentes – Unidades de Saúde); FONTES: 0.1.08.301000; 0.1.21.000000; 0.1.08.310010; 0.1.08.310003; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.50; 33.90.39.16; 33.90.39.05; 33.90.30.22; 33.90.30.36; 33.90.30.45; 44.90.52.42; 44.90.52.08; conforme Notas de Empenho nº 2021NE011094; 2021NE011095; 2021NE011096; 2021NE011121; 2021NE011122; 2021NE011123; 2021NE011124; 2021NE011125; 2021NE011127; 2021NE011126; 2021NE011128, emitidas em 25/11/2021; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de novembro de 2021; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO, Cédula de identidade nº 2.930.908-9 SSP/SP, CPF nº 308.064.328-37, pela Contratada. São Luís (MA), 25 de novembro de 2021. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES. REF.: Processo nº 171.791/2021/SES; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, CNPJ nº 01.441.372/0001-16; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade na prestação; VIGÊNCIA: O presente Contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/11/2021 com término previsto para 30/11/2022; VALOR: Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor global estimado de R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA-21901; AÇÃO - 4457; SUBAÇÃO - 001616 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GESTÃO DO SUS); FONTE - 0121; NATUREZA DESPESA - 33.90.39.05, conforme NOTA DE EMPENHO nº 2021NE011279, emitida em 29/11/2021; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de novembro de 2021; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; MARIA DE JESUS JORGE TORRES, portadora da cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, pela Contratada. São Luís (MA), 30 de novembro de 2021. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 07/2015/SES. REF.: Processo nº 214.595/2021/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ nº 03.254.082/0001-99; OBJETO: a readequação do Plano de Trabalho, com acréscimo no custeio regular mensal da unidade de saúde, em razão do aumento das despesas com: Pagamento de Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Serviços Assistenciais, Serviço Técnico de Apoio e Acompanhamento e Outras Despesas, conforme previsto no Plano de Trabalho proposto e no Parecer Técnico; VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária, ou seja, até 01/09/2022; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 7.066/1998 e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, e aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.666/93; VALOR O valor do custeio mensal readequado, passará para R$ 1.513.284,76 (um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901, PROGRAMA: 0596; AÇÃO: 4908; SUBAÇÕES: 001704 (Gerenciamento – Maternidade Nossa Senhora da Penha – 07/2015 ACQUA); FONTE: 121; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.50; conforme Nota de Empenho nº 2021NE011076, emitida em 25/11/2021; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de novembro de 2021; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO, Cédula de identidade nº 2.930.908-9 SSP/SP, CPF nº 308.064.328-37, pela Contratada. São Luís (MA), 25 de novembro de 2021. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2016/SES. REF.: Processo nº 202267/2021/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e o INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ nº 03.254.082/0001-99; OBJETO: readequação (acréscimo) no custeio regular da unidade de saúde, em razão da inclusão de 10 (dez) novos leitos de UTI Neonatal, impactando no quadro de pagamento de pessoal, além de gastos com material médico hospitalar, medicamentos, serviços de terceiros, serviços assistenciais e outras despesas, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico; adequação da estrutura física da unidade de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a título de investimento, a serem pagos em conformidade com os Anexos IV e V do Plano de Trabalho Proposto e Parecer Técnico; alteração da Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL do contrato original, prevendo a possibilidade de se promover a alteração do Plano de Trabalho por meio de Termo de Apostilamento, desde que não resulte em alteração do objeto, da vigência ou do valor do contrato, conforme previsto no Parecer Técnico; VALOR: Valor total mensal - R$ 7.292.730,40 (sete milhões, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a Lei Estadual nº 10.924, de 4 de setembro de 2018, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, aplicando-se lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0596; Ação – 4908 e 3128; Subação – 1709; 15570; 1709; 17768; Fontes – 121, 108, 139; Natureza da Despesa - 33.90.39.50, 33.90.39.11, 33.90.30.14, 33.90.39.19, 33.90.30.22,

TRIBUNAL DE CONTAS

SES-MA
Fls Nº 607
Proc. LC
Rubrica

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
PROCESSO: 170.916 / 2016
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 4 / 2016
CONTRATO: 262 / 2016
CONTRATADO: FUNDACAO JOSUE MONTELLO
CNPJ CONTRATADO: 01441372000116
DATA ASSINATURA: 30/11/2016
VALOR: R$ 12.689,000000
TIPO ALTERAÇÃO: MÓDIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 5º/2021

Recibo emitido em 07 de Dezembro de 2021 ás 15:04:52 com o número 163890029280.

São Luis, 07 de Dezembro de 2021

Daywisson Pinto Garcia
Assessor Técnico
Matricula. 2376254
SES/MA

SES-MA
Fls Nº 604
Proc. IC
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES
PROCESSO Nº 133.821/2020/SES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, PARA OS FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Capital, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado em São Luís/MA e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **MARIA DE JESUS JORGE TORRES,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, residente e domiciliada nesta capital, têm entre si justo e acordado, com fundamento Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, **ADITAR** o **Contrato nº 262/2016/SES**, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES e do Processo Administrativo nº 170.916/2016/SES, que tem por objeto a **"execução do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Único de Saúde no Estado do Maranhão, no interesse da Secretaria de Estado da Saúde –SES/MA"**, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditivar o **Contrato nº 262/2016/SES**, no que se refere:

a) prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Aditivo está em conformidade com o estabelecido na C.I nº 079/2020 (fls. 01/02), Parecer Jurídico nº 1.581/2020/SAAJ/SES (fls. 199/201) e Parecer Jurídico nº 1.707/2020/SAAJ/SES (fls. 239/242), bem como na autorização do Secretário de Estado da Saúde (fl. 202 e 243).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato ficará prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **30/11/2020** com término previsto para **30/11/2021,** conforme Cláusula Sexta do Contrato original.

SES-MA
Fls Nº 605
Proc. PC
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor global estimado de **R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo, nos termos dos artigos 27 e 30 § 1º, do Decreto Federal nº 93.872/86 e Lei Federal nº 4.320/64, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - 21901; **AÇÃO** - 4457; **SUBAÇÃO** - 001616 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GESTÃO DO SUS); **FONTE** - 0121; **NATUREZA DESPESA** - 33.90.39.99, conforme **NOTA DE EMPENHO nº 2020NE011172,** emitida em 27/11/2020, correspondente ao exercício financeiro em curso;

4.2. A **CONTRATANTE** terá o dever legal e tempestivo de indicar o crédito e respectivo empenho para a cobertura da despesa do exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

6.2. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
MARIA DE JESUS JORGE TORRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Nome: [illegible]
CPF nº: 224.700.613-61

2. Nome: [illegible]
CPF nº: 062.449.043-20

SES-MA
Fls Nº 606
Proc. AC
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES

REF.: Processo nº 133.821/2020/SES; **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade na prestação; **VIGÊNCIA:** O presente Contrato ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/11/2020 com término previsto para 30/11/2021; **VALOR:** Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor global estimado de R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - 21901; **AÇÃO** - 4457; **SUBAÇÃO** - 001616 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GESTÃO DO SUS); **FONTE** - 0121; **NATUREZA DESPESA** - 33.90.39.99, conforme **NOTA DE EMPENHO** nº 2020NE011172, emitida em 27/11/2020, correspondente ao exercício financeiro em curso; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de novembro de 2020; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, portadora da cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, pela Contratada.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2020.

Carlos Lula

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

SES-MA
Fls Nº 602
Proc.
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 738/2020 - SAF/SES

São Luís - MA, 30 de novembro de 2020.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha.
Nesta

Assunto: Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a seguinte matéria:

• **Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 262/2016/SES** – Fundação Josué Montello.

Atenciosamente,

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

SES-MA
Fls Nº 601
Proc. IC
Rubrica

Página Inical (/diario) / Gerenciar Protocolo

Autorizado



20120209404 18

Nº Edição: 226
Data de Publicação: 04/12/2020
Data Sugerida: 04/12/2020
Data Solicitação: 02/12/2020 - 09:41
Solicitante: Ana Paula de Alencar Vasconcelos Gouveia
Organização: 02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
Tipo: Normal

ADITIVO

Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

< > Foram encontrados 1 assuntos.

Ações

Download do Oficio

Solicitar alteração

SES-MA
Fls Nº 609
Proc: AC
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES
PROCESSO Nº. 191.236/2019/SES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, PARA FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES,** situada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ n. º 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado em São Luís – MA e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.020-560, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DE JESUS JORGE TORRES,** brasileira, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 020.526.392.002-0 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, residente e domiciliada na Rua São Carlos, nº 16, Olho D'água - São Luís/MA, CEP 65.065-420, têm entre si justo e acordado, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **ADITAR** o **Contrato nº 262/2016/SES**, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES e do Processo Administrativo nº 170.916/2016/SES, cujo objeto consiste na "Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada em gerenciamento de projetos, para execução do PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, no interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA", que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditar o **Contrato nº 262/2016/SES**, no que se refere à prorrogação de prazo, visando a continuidade na execução do projeto, com base na C.I. nº 055/2019 (fls. 01), Parecer Jurídico nº 1.470/2019/AJA/SES, bem como corroborado pelo despacho do Secretário de Estado da Saúde (fl.182).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **30/11/2019**, com término previsto para **30/11/2020**, conforme Cláusula Sexta do Contrato original, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

SES-MA
Fls Nº 610
Proc: AC
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Permanecerão inalterados os valores contratados para a cobertura da despesa referente ao período da prorrogação, sendo o valor global estimado de **R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais)**, sendo que, o valor mensal é baseado nas ações desenvolvidas após apresentação de relatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo, nos termos dos artigos 27 e 30 § 1º, do Decreto Federal nº 93.872/86 e Lei Federal nº 4.320/64, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** - 21901; **AÇÃO** - 4450; **SUBAÇÃO** - 789 (FORTGESPSUS); **FONTE** - 0121; **NATUREZA DESPESA** - 33.90.39.99, conforme **NOTA DE EMPENHO nº 2019NE010635**, emitida em 08/11/2019, correspondente ao exercício financeiro em curso;

4.2. A **CONTRATANTE** tem o dever legal e tempestivo de indicar o crédito e respectivo empenho para a cobertura da despesa do exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

6.2. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 18 de novembro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
Representada por **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF nº: 011.645.313-20

2. Nome: _____
CPF nº: 062.449.043-20

ESTADO DO MARANHAO

SES-MA
Fls Nº 611
Proc: AC
Rubrica

Nota Empenho

Ano Base: 2019

Unidade Gestora
210901 FES/UNIDADE CENTRAL

Número
2019NE010635

Data Referência
08/11/2019

Gestão
21901 FES - Unidade Central

Processo
191236/2019

Nota Empenho Original

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Referência Legal
Lei Federal10.520/02

Pré-Empenho

Credor
01.441.372/0001-16 FUNDACAO JOSUE MONTELLO

Modalidade Empenho
Estimativo

Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor

Valor
1.092.663,89 (Um Milhão e Noventa e Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos)

Grupo Programação Financeira
005 Outras Despesas Correntes

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato

Modalidade Licitação
12 Pregão Presencial

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato

Contrato SICOP

Histórico
3°TA CT 262/2016; PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MARANHÃO

Classificação Orçamentária

Fls: 196
Proc. 191236/19
Rub.:

Esfera
Seguridade

Unidade Orçamentária
21901

Programa Trabalho
10 122 0596 4450 000789

Função
10 Saúde

Subfunção
122 Administração Geral

Programa
0596 Saúde para Todos

Ação
4450 Gestão do Programa

Subação
000789 Gestão do Programa No Estado do Maranhão (FORTGESPSUS)

Fonte Recurso
0.1.21.000000 Ações e Serviços Públicos da Saúde - 0121000000

Natureza Despesa
33.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro 1.092.663,89	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total

CARLOS EDUARDO DE O. LULA
Ordenador Primário

ALINE RIBEIRO DUAILIBE BARROS
Ordenador Secundário

SES-MA
Fls Nº 612
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES
PROCESSO Nº 233.370/2018/SES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, PARA FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado em São Luís – MA e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.020-560, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, brasileira, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 020.526.392.002-0 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, residente e domiciliada na Rua São Carlos, nº 16, Olho D'água - São Luís/MA, CEP 65.065-420, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES** e do **Processo Administrativo nº 170.916/2016/SES**, têm entre si justo e acordado **ADITAR** o **Contrato nº 262/2016/SES**, cujo objeto consiste na "**Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada em gerenciamento de projetos, para execução do PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, no interesse da Secretaria de Estado da Saúde -SES/MA**", com fundamento disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditivar o **Contrato nº 262/2016/SES**, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade na execução do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **30/11/2018** e término previsto para **30/11/2019**, com espeque no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Cláusula Sexta do contrato original, Parecer Jurídico nº 1652/2018/AJA, bem como corroborado pelo Secretário de Estado da Saúde, constante nos autos.

SES-MA
Fls Nº 613
Proc. AC

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para cobrir as despesas referentes ao período da prorrogação, a contratante repassará à contratada o valor global de **R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais)**, sendo que, o valor mensal é baseado nas ações desenvolvidas após apresentação de relatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender a execução das despesas referentes ao objeto deste Termo Aditivo, no que corresponde ao exercício financeiro vigente, fora disponibilizada a seguinte Dotação Orçamentária: **AÇÃO**: 4450; **FONTE**: 121; **PLANO INTERNO**: FORTGESPSUS; **NAT. DESPESA**: 339039, conforme **NOTA DE EMPENHO nº 12233**, emitida em 13/11/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

6.2. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 21 de novembro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
Representada por **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 1. Dayvisson
CPF: 032.120.863-80

Nome: 2
CPF: 062.449.093-20

SES-MA
Fls Nº 619
Proc. AC
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2016/SES

REF.: Processo nº 233.370/2018/SES– **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** É aditivar o Contrato nº 262/2016/SES, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade na execução do projeto; **VIGÊNCIA:** O Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30/11/2018 e término previsto para 30/11/2019; **VALOR:** Para cobrir as despesas referentes ao período da prorrogação, a contratante repassará à contratada o valor global de R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), sendo que, o valor mensal é baseado nas ações desenvolvidas após apresentação de relatório; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal n.º 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: AÇÃO**: 4450; **FONTE**: 121; **PLANO INTERNO**: FORTGESPSUS; **NAT. DESPESA**: 339039, **NOTA DE EMPENHO nº 12233**, emitida em 13/11/2018; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 21 de novembro de 2018; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA;** C.I nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela CONTRATANTE, **MARIA DE JESUS JORGE TORRES,** Cédula de Identidade nº 020.526.392.002-0 SSP/MA, CPF nº 134.629.463-15, pela CONTRATADA.

São Luís (MA), 23 de novembro de 2018.

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Subsecretária de Estado da Saúde

vwgs

SES-MA
Fls Nº 615
Proc. AC
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 486/2018 – GAB/SES

RECEBIDO:
São Luís (MA), 26 de novembro de 2018
PUBLICAÇÃO (ÕES)
DATA: 28.11.2018
EDIÇÃO
223
JULIAN SOARES GOMES
Matrícula Nº 5736

A Sua Senhoria a Srª.
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO
Diretora do Diário Oficial
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 – Areinha
Nesta

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO.

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando, para fins de publicação no Diário Oficial, as seguintes matérias:

1. Extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato n.° **262/2016/SES** (Fundação Josué Montello);
2. Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° **156/2018/SES** (Empresa Rodtec);
3. Extrato do 6° Termo Aditivo ao Termo de Parceria n° **02/2015/SES,** Convolado em Contrato de Gestão n° **04/2018/SES** (Instituto Invisa).

Atenciosamente,

Janikele Galvão Ferreira Sousa
Chefe de Gabinete

Ana Beatriz Barros
Asesssor Especial
ID: 00841003-0

SES-MA
Fls Nº 616
Proc.
Rubr.

Falta pte
Cnpj Julio.

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

Travessa do Cumpira, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / Fax:(98) 2107-7110
fjmontello@gmail.com

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO

ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	DIFERENÇA	SITUAÇÃO NOVA
I - DIÁRIAS	**1.481.044,84**	**1.481.044,84**	-	**1.393.467,73**
II - PESSOAL	**7.858.218,77**	**7.937.834,32**	**(79.615,55)**	**7.937.834,32**
REMUNERAÇÃO	7.696.869,17	7.769.192,32	(72.503,15)	7.769.192,32
VALE TRANSPORTE	139.269,60	144.072,00	(4.802,40)	144.072,00
OUTRAS DESPESAS	22.260,00	24.570,00	(2.310,00)	24.570,00
Exame Admissional/Demissional	22.260,00	24.570,00	(2.310,00)	24.570,00

SES-MA
Fls Nº 617
Proc.
Rubrica

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-560
Tel.:(98) 2107-7100 / Fax:(98) 2107-7110
fjmontello@gmail.com

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO

ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	DIFERENÇA	SITUAÇÃO NOVA
III - MATERIAL DE CONSUMO	34.490,00	34.490,00	-	34.490,00
IV - SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.161.844,00	2.161.844,00	-	2.161.844,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	2.109.844,00	2.109.844,00	-	2.109.844,00
SERVIÇO DE TERCEIROS PF	52.000,00	52.000,00	-	52.000,00
V - SUB TOTAL (I+II+III+IV)	11.535.597,61	11.615.213,16	(79.615,55)	11.527.636,06
VI - DESPESAS OPERACIONAIS ADIMINISTRATIVAS	1.153.402,38	1.161.363,94	(7.961,55)	1.161.363,95
TOTAL	12.689.000,00	12.776.577,10	(87.577,11)	12.689.000,00

São Luís (MA) 13 de agosto de 2018

Econ. Maria Ocirema da Silva Gomes de Oliveira
Superintendente

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

Travessa do Currupira, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / Fax:(98) 2107-7110
fjmontello@gmail.com

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO

EXERCÍCIO: 2018/2019

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO REMUNERAÇÃO	INSALUBRIDADE/GRATIFICAÇÃO	CUSTO MENSAL	ENCARGOS	REMUNEÇÃO + ENCARGOS	DURAÇÃO EM MÊS	CUSTO TOTAL
I - DIÁRIAS		7.377							1.393.467,73
Nível Superior (Imperatriz)	diárias	1.200	222,00						266.400,00
Nível Superior (Brasília e Manaus)	diárias	20	319,18						6.383,60
Nível Superior (Demais Municípios Maranhenses)	diárias	2.819	190,00						535.610,00
Nível Superior (São Pulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Salvador)	diárias	12	303,73						3.644,76
Nível Superior (Demais Capitais)	diárias	24	260,78						6.258,72
Nível Médio (Imperatriz)	diárias	1.800	190,56						343.008,00
Nível Médio (Brasília e Manaus)	diárias	12	267,18						3.206,16
Nível Médio (Demais Municípios Maranhenses)	diárias	1.484	153,00						227.052,00
Nível Médio (São Paulo, Rio de Janeiro, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém, Fortaleza e Salvador)	diárias	6	302,60						1.815,60
Outros	diárias	1	88,89						88,89
II - PESSOAL									7.937.834,32
REMUNERAÇÃO		159	133.059,37	10.284,19	495.148,61	236.242,15	641.390,76	504,00	7.769.192,32
Advogado I	Contrato CLT	1	6.000,00		6.000,00	3.498,60	9.498,60	12	113.983,20
Analista Administrativo I	Contrato CLT	5	2.500,00	485,86	12.985,86	7.572,05	20.557,91	12	246.694,98
Analista Administrativo II	Contrato CLT	9	3.000,00		27.000,00	15.743,70	42.743,70	12	512.924,40
Analista Administrativo III	Contrato CLT	3	3.500,00		10.500,00	6.122,55	16.622,55	12	199.470,60
Analista Contabil	Contrato CLT	1	6.000,00		6.000,00	3.498,60	9.498,60	12	113.983,20
Analista de Informatica em Sau	Contrato CLT	1	4.000,00		4.000,00	2.332,40	6.332,40	12	75.988,80

SES-MA
Fls Nº 618
Proc.

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CEP. 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / Fax:(98) 2107-7110
fjmontello@gmail.com

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO

EXERCÍCIO: 2018/2019

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO REMUNERAÇÃO	INSALUBRIDADE/GRATIFICAÇÃO	CUSTO MENSAL	ENCARGOS	REMUNEÇÃO + ENCARGOS	DURAÇÃO EM MÊS	CUSTO TOTAL
Analista de Planejamento I	Contrato CLT	5	1.500,00	439,56	7.939,56	4.629,58	12.569,12	12	150.829,41
Analista de Planejamento II	Contrato CLT	3	1.800,00		5.400,00	3.148,74	8.548,74	12	102.584,88
Analista de Planejamento III	Contrato CLT	2	2.000,00		4.000,00	2.332,40	6.332,40	12	75.988,80
Analista de Processo I	Contrato CLT	7	4.000,00		28.000,00	16.326,60	44.326,60	12	531.921,60
Analista de Processo II	Contrato CLT	2	4.373,06	626,94	9.373,06	5.465,43	14.838,49	12	178.061,90
Analista de Processos III	Contrato CLT	2	6.500,00		13.000,00	7.580,30	20.580,30	12	246.963,60
Analista Organizacional I	Contrato CLT	1	5.324,00		5.324,00	3.104,42	8.428,42	12	101.141,09
Analista Organizacional II	Contrato CLT	1	5.700,00		5.700,00	3.323,67	9.023,67	12	108.284,04
Assist Administrativo II	Contrato CLT	6	2.500,00	242,94	15.242,94	8.888,16	24.131,10	12	289.573,18
Assist Social	Contrato CLT	2	3.392,00		6.784,00	3.955,75	10.739,75	12	128.877,00
Assistente Administrativo III	Contrato CLT	6	2.916,61	374,80	17.874,46	10.422,60	28.297,06	12	339.564,69
Assistente de Recursos Humanos	Contrato CLT	2	2.224,00	242,94	4.690,94	2.735,29	7.426,23	12	89.114,73
Assistente Tecnico	Contrato CLT	5	937,00	517,39	5.202,39	3.033,51	8.235,90	12	98.830,84
Assistente Tecnico III	Contrato CLT	15	1.200,00	2.416,30	20.416,30	11.904,74	32.321,04	12	387.852,53
Aux Administrativo	Contrato CLT	3	1.484,00		4.452,00	2.595,96	7.047,96	12	84.575,53
Auxiliar Administrativo I	Contrato CLT	1	2.800,00		2.800,00	1.632,68	4.432,68	12	53.192,16
Auxiliar Administrativo II	Contrato CLT	1	3.000,00		3.000,00	1.749,30	4.749,30	12	56.991,60
Auxiliar Administrativo III	Contrato CLT	1	3.500,00		3.500,00	2.040,85	5.540,85	12	66.490,20
Enfermeiro Coordenador (a)	Contrato CLT	1	7.560,00		7.560,00	4.408,24	11.968,24	12	143.618,83
Enfermeiro I	Contrato CLT	1	2.160,00	187,40	2.347,40	1.368,77	3.716,17	12	44.594,03
Enfermeiro I	Contrato CLT	4	3.045,22	749,60	12.930,48	7.539,76	20.470,24	12	245.642,81
Enfermeiro II	Contrato CLT	7	3.456,00	1.311,80	25.503,80	14.871,27	40.375,07	12	484.500,79

SES-MA
Fls Nº 610

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CEP: 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / Fax:(98) 2107-7110
fjmontello@gmail.com

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO

EXERCÍCIO: 2018/2019

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO REMUNERAÇÃO	INSALUBRIDADE/GRATIFICAÇÃO	CUSTO MENSAL	ENCARGOS	REMUNEÇÃO + ENCARGOS	DURAÇÃO EM MÊS	CUSTO TOTAL
Maqueiro	Contrato CLT	1	1.000,00	187,40	1.187,40	692,37	1.879,77	12	22.557,28
Medico	Contrato CLT	1	6.360,00	187,40	6.547,40	3.817,79	10.365,19	12	124.382,27
Motorista	Contrato CLT	14	1.200,00	698,91	17.498,91	10.203,61	27.702,52	12	332.430,29
Motorista	Contrato CLT	16	1.605,00		25.680,00	14.974,01	40.654,01	12	487.848,10
Motorista Gestor	Contrato CLT	2	2.286,68		4.573,36	2.666,73	7.240,09	12	86.881,03
Motorista II	Contrato CLT	2	1.500,00	300,00	3.300,00	1.924,23	5.224,23	12	62.690,76
Nutricionsita I	Contrato CLT	1	2.200,00		2.200,00	1.282,82	3.482,82	12	41.793,84
Psicologo	Contrato CLT	2	3.392,00		6.784,00	3.955,75	10.739,75	12	128.877,00
Supervisor Administrativo I	Contrato CLT	2	3.296,00		6.592,00	3.843,80	10.435,80	12	125.229,54
Supervisor Administrativo II	Contrato CLT	4	4.000,00		16.000,00	9.329,60	25.329,60	12	303.955,20
Supervisor Administrativo III	Contrato CLT	3	5.000,00		15.000,00	8.746,50	23.746,50	12	284.958,00
Tec de Enfermagem	Contrato CLT	3	1.647,80	562,20	5.505,60	3.210,32	8.715,92	12	104.590,98
Tec em Planejamento I	Contrato CLT	5	1.500,00	532,97	8.032,97	4.684,02	12.716,99	12	152.603,94
Tec em Planejamento II	Contrato CLT	5	1.700,00	219,78	8.719,78	5.084,50	13.804,28	12	165.651,40
VALE TRANSPORTE									**144.072,00**
Vale Transporte		4.002	2,90		11.605,80			12	144.072,00
OUTRAS DESPESAS									**24.570,00**
Exame Admissional/Demissional		318	70,00						24.570,00

SES-MA
Fls Nº 600
Proc.
Rubrica

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CEP: 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / Fax:(98) 2107-7110
fjmontello@gmail.com

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO

EXERCÍCIO: 2018/2019

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO REMUNERAÇÃO	INSALUBRIDADE/GRATIFICAÇÃO	CUSTO MENSAL	ENCARGOS	REMUNEÇÃO + ENCARGOS	DURAÇÃO EM MÊS	CUSTO TOTAL
III - MATERIAL DE CONSUMO									**34.490,00**
KIT PASTAS (Sacolas ecobag personalizadas tamanho (40x35x10cm), com zíper e etiqueta personalizada com arte orientada pela comissão organizadora, tamanho padrão para material no formato A4., CANETA, BLOCO E CRACHÁS)	kit	1.730	13						22.490,00
Reserva técnica para compra de material de expediente (papel A4, etc)			12.000						12.000,00
IV - SERVIÇOS DE TERCEIROS									**2.161.844,00**
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ									**2.109.844,00**
SERVIÇOS GRÁFICOS									**69.650,00**
Cartilhas	unid.	2.950	7,00						20.650,00
Folders	unid.	10.000	0,90						9.000,00
Caneta personalizada	unid.	2.000	1,50						3.000,00
Banner personalizado	unid.	10	200,00						2.000,00
Diagramação e impressão de 1000 exemplares do Plano Estadual de Saúde 2016/2019	unid.	1.000	35,00						35.000,00
FILMAGEM/FOTOGRAFIA									**39.000,00**
Serviços de filmagem digital com áudio para registro do evento com edição na íntegra das palestras e takes.	diária	13	3.000,00						39.000,00
ALUGUEL/LOCAÇÃO									**421.050,00**
Equipamentos									**174.100,00**
Locação de notebook, data-show e tela de projeção	diária	334	400,00						133.600,00
Locação de sonorização com dois microfones sem fio	diária	135	300,00						40.500,00
Salas climatizadas		**452**							**136.900,00**

SES-MA
Fls Nº 621
Proc.

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CEP: 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / Fax:(98) 2107-7110
fjmontello@gmail.com

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO

EXERCÍCIO: 2018/2019

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO REMUNERAÇÃO	INSALUBRIDADE/GRATIFICAÇÃO	CUSTO MENSAL	ENCARGOS	REMUNEÇÃO + ENCARGOS	DURAÇÃO EM MÊS	CUSTO TOTAL
Com capacidade para 30 pessoas	diária	60	300,00						18.000,00
Com capacidade para 50 pessoas	diária	372	300,00						111.600,00
Com capacidade para 40 pessoas	diária	8	300,00						2.400,00
Com capacidade para 60 pessoas	diária	12	400,00						4.800,00
Auditório		50							110.150,00
Com capacidade para 400 pessoas	diária	1	1.500,00						1.500,00
Com capacidade para 50 pessoas	diária	6	400,00						2.400,00
Com capacidade para 100 pessoas	diária	7	950,00						6.650,00
Com capacidade para 450 pessoas	diária	8	1.600,00						9.600,00
Com capacidade para 700 pessoas	diária	18	3.000,00						54.000,00
Com capacidade para 670 pessoas	diária	12	3.000,00						36.000,00
ALIMENTAÇÃO									1.323.144,00
Fornecimento de Coffee Break	pessoa	38.796	14,00						543.144,00
Fornecimento de Almoço	pessoa	26.000	30,00						780.000,00
PASSAGENS									257.000,00
Terrestre intermunicipal	pass	100	150,00						15.000,00
São Luís/Brasília/São Luís	pass	100	1.100,00						110.000,00
São Luís /São Paulo/São Luís	pass	60	1.000,00						60.000,00
São Luís/Natal/São Luís	pass	60	1.200,00						72.000,00
V - SERVIÇO DE TERCEIROS PF							52.000,00		52.000,00
Contratação de Instrutores	hora/aula	520	80,00		41.600,00	10.400,00	52.000,00		52.000,00
SUB TOTAL (I+II+III)									11.527.636,05

SES-MA
Fls Nº 622
Proc.
Rubrica

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CEP: 65020-560

Tel.:(98) 2107-7100 / Fax:(98) 2107-7110
fjmontello@gmail.com

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO

EXERCÍCIO: 2018/2019

DETALHAMENTO DOS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO REMUNERAÇÃO	INSALUBRIDADE/GRATIFICAÇÃO	CUSTO MENSAL	ENCARGOS	REMUNEÇÃO + ENCARGOS	DURAÇÃO EM MÊS	CUSTO TOTAL
VI -DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS									1.161.363,95
TOTAL									12.689.000,00

VALOR CONTRATADO

DÉFICIT

São Luís (MA) 06 de dezembro de 2018

SES-MA Fls Nº 614 Proc.

SES-MA
Fls Nº 624
Proc.
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 262/2016/SES
PROCESSO Nº 220.961/2017/SES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, PARA FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, situada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado em São Luís – MA e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP: 65.020-560, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ELEOTÉRIO NAN SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 052.362092014-2 SSP/MA, CPF nº 012.303.283-00, residente e domiciliado na rua Kalil Mohana, nº 10, Apto. 503 - ED. Fenix – Ponta D'areia – São Luís/MA, CEP 65.077-360, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 170.916/2016/SES**, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES**, têm entre si justo e acordado **ADITAR** o **Contrato nº 262/2016/SES**, que tem por objeto a "**Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada em gerenciamento de projetos, para execução do PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, no interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA**", com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditar o **Contrato nº 262/2016/SES**, no que se refere à prorrogação de prazo, para dar continuidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a contar de **30/11/2017**, com término previsto para **30/11/2018**, conforme Cláusula Sexta do Contrato original, permanecendo as mesmas condições contratuais, com base na **C.I. nº 42/2017**(fl. 01), **Parecer Jurídico nº 1781/2017/SAAJ/SES** (fls. 163/169), bem como corroborado pelo despacho do Secretário de Estado da Saúde, constante nos autos.

SES-MA
Fls Nº 615
Rubr.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para cobrir as despesas referentes ao período da prorrogação, a contratante repassará à contratada o valor global de **R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).**

25

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste aditivo do Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, **PA - 4450; NATUREZA DE DESPESA - 339039; FONTE - 0121000000; PI - FORTGESPSUS**; conforme **Nota de Empenho nº 2017NE12685**, emitida em 28/11/2017, corresponderá ao exercício financeiro vigente, o qual correrá a conta e expensas deste respectivo termo, tendo desse modo, a **CONTRATANTE**, o dever legal e tempestivo de suplementar o presente aditivo através de um apostilamento, de acordo com o Decreto 93.872/86; art. 42, LC 101/2000; art. 36 da Lei 4.320/64; Lei 8.666/93; e art. 30 §4º da IN MPOG 02/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
Representada por **ELEOTÉRIO NAN SOUZA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: [illegible]
CPF nº: 03226082301

2. Nome: [illegible]
CPF nº: 062.449.043-90

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES-MA
Fls Nº 626
Proc.
Rubr. 16

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 262/2016/SES

REF.: Processo n.º 220.961/2017/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ n.º 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO** - CNPJ n.º 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** aditar o Contrato nº 262/2016/SES, no que se refere à prorrogação de prazo, para dar continuidade na execução dos serviços; **VIGÊNCIA:** O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 30/11/2017, com término previsto para 30/11/2018; **VALOR:** Para cobrir as despesas referentes ao período da prorrogação, a contratante repassará à contratada o valor global de R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PA:** 4450; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039; **FONTE:** 121; **PI:** FORTGESPSUS; **NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE12685**, emitida de 28/11/2017; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de Novembro de 2017; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, Cédula de identidade n.º 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pelo CONTRATANTE, **ELEOTÉRIO NAN SOUZA**, Cédula de identidade n.º 052.362.092014-2, CPF n.º 012.303.283-00, pela CONTRATADA.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2017.

Karla Suely da Conceição Trindade
Subsecretária de Estado da Saúde

vwgs

SES-MA
Fls. Nº 623

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 2591/2017/GAB/SES

São Luís (MA), 30 de novembro de 2017.

01/12/17
EDIÇÃO
FLS 224

À Senhora
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral
Diário Oficial do Estado do Maranhão
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969, Areinha
CEP: 65.030-015, São Luís - Maranhão.

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, os seguintes documentos, para fins de publicação:

01 – Extrato do Contrato n.º **292/2017/SES** (Arquipix);

02 – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º **262/2016/SES** (Fundação Josué Montello).

Atenciosamente,

Karla Suely da Conceição Trindade
Subsecretária de Estado da Saúde

vwgs

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO

NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2017NE12685 Data de emissao: 28/11/2017 Gestao: 21901

SES-MA
Fls Nº 628
Proc.
Rubrica

UO	Descricao	No.Processo
210901	FES/UNIDADE CENTRAL	220961/2017
		CGC/MF
Credor:	FUNDACAO JOSUE MONTELLO	01441372-0001/16

Endereco:
Cidade: SAO LUIS UF: MA CEP: 65020270 Origem Material
****

Evento	Esf.	UO	Prog. de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	2	21901	10122059644500001	0121000000	339039	210901	FORTGESPSUS

Ref.Dispensa: LEI 8666/91 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 12 PREGAO Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R$ **********1.057.416,67

UM MILHAO, CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
	1.057.416,67		

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	EMPENHO EM FAVOR DA JOSUE MONTELLO PARA SUSTENTAR DESPESAS EM 2017 COM O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 262/2016.			1.057.416,67

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R$ **********1.057.41

Local e Data da Entrega
SECRETARIA DE ESTDO DA SAUDE 28/11/2017
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
24227366372
MARIA GLAUCENIRA FELIX
IMPRESSO PELO SIAFEM

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
912386063/20
ORDENADOR DA DESPESA

Aline Ribeiro da Silva
Sec. Adj. de Finanças/SES
Matricula:2276996

SES/MA
Fls Nº 629
Proc. 6
Rubr.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 262/2016/SES
PROC. Nº 170.916/2016/SES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, PARA OS FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES,** situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG. nº. 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado na Rua dos Juritis, Edifício Mirela, apartamento 305, Bairro Renascença, São Luís – MA e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, Centro, CEP: 65020-560, São Luís – MA, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ELEOTÉRIO NAN SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 052.362092014-2 SSP/MA, CPF nº 012.303.283-00, residente e domiciliado na rua Kalil Mohana, nº 10, Apto. 503 - ED. Fenix – Ponta D'areia - São Luís/MA, CEP 65.077-360, Brasil, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **"Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada em gerenciamento de projetos, para execução do PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, no interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA.**

SES-MA
Fls Nº 6306
Proc.
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **EVENTO: 400091; UO: 21901; PROG. DE TRABALHO: 4450; PI: FORTGESPSUS, ND: 339039; FONTE: 121; UGR: 210901;** iniciando com **NE nº 08905** de 10/11/2016, no valor de **R$ 1.057.416,67 (hum milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2. A entidade contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até **05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**, de acordo com as ações solicitadas pela SES/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações das áreas programáticas constantes no ANEXO A e ANEXO B, deverão ser realizadas no período de **12 meses** (2016 a 2017), sendo este o prazo de vigência do contrato, o qual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art.57, II da Lei nº 8.666/1993, havendo uma justificativa prévia acatada pela Secretaria (SES).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os serviços de que tratam o objeto do Termo Referência, serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, com as especificações exigidas no Termo de Referência, na licitação, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela entidade contratada.

b) **Definitivamente**, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, com as especificações exigidas no Termo de Referência, na licitação, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando

SES-MA
Fls Nº 631
Proc. AC
Rubrica

da sua normal utilização pelo Tribunal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

PARÁGRAFO SEGUNDO Para fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

PARÁGRAFO QUARTO Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre a SES/MA quaisquer ônus, inclusive financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO Os serviços executados em descordo com o estipulado no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das ações constantes nos ANEXO A e ANEXO B serão executados proporcionalmente aos serviços executados e serão efetuados em **12 (doze) parcelas**, de acordo com a apresentação do REA - Relatório de Execução de Atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, juntamente com relatório(s) comprovando a execução das atividades em consonância com a Assessoria Especial/SES.

PARÁGRAFO SEGUNDO -. Os pagamentos serão efetuados **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Ofício solicitando o pagamento pelo fornecimento dos materiais;
b) Nota fiscal/fatura;
c) Cópia do contrato.
d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;.
g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
i) Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 21.178/2005, somente para a entidade sediada no Maranhão.

SES-MA
Fls Nº 632
Proc.:
Rubrica:

j) Para contratar com o Estado do Maranhão, as entidades deverão ter em seu quadro de empregados egressos do sistema prisional, no quantitativo de acordo com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 9.116/2010.

PARÁGRAFO QUARTO - A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentações necessárias ao programa ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à **CONTRATADA**, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE através do Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as normas estabelecidas;

PARÁGRAFO SEXTO - A entidade contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As Notas Fiscais/Faturas serão atestadas pela SES/MA por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as normas e condições estabelecidas;

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data milite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

SES-MA
Fls Nº 633
Proc.
Rubrica:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor, o que segue:

a) Viabilizar a execução dos serviços descritos no Termo de Referência, edital da licitação e na proposta apresentada no certame, em estrita observância as condições estabelecidas, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da SES/MA;

b) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os serviços realizados, sem qualquer ônus adicionais à SES/MA;

c) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, a contar da assinatura do Contrato;

d) Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e, documentação pertinente atualizada, comunicando a Secretaria qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da prestação dos serviços;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

f) Apresentar a SES/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, por ventura, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SES/MA;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas com a execução do Contrato firmado com a SES/MA;

i) Responsabilizar-se por seus funcionários quanto as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais que lhe forem asseguradas em decorrência da relação de emprego(vale transporte, vale alimentação, etc), ficando isenta a SES/MA de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a entidade, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o gestor/fiscal de contrato e o preposto da CONTRATADA;

k) Apresentar os relatórios parciais de atividades, de cada etapa concluída, com o detalhamento das ações executadas, de acordo com os objetivos, metas e produtos pactuados, observados os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

l) Executar, conforme aprovado pela SES a programação das ações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar a efetividade e economicidade em suas atividades;

SES-MA
Fls Nº 634
Proc. AC
Rubrica

m) Responsabilizar–se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Projeto, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, conforme prevê o artigo 71 e seu § 1º da Lei nº 8.666/93, como também, pagar diárias para custeio de despesas das viagens;

n) Divulgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

o) Realizar todas as atividades do Projeto, tais como: capacitação, monitoramento, mobilização, realização de oficinas e participações em eventos estaduais e nacionais, com vistas à melhoria da qualidade do trabalho ora realizado pela SES/MA;

p) Obedecer ao cronograma de desembolso, devendo haver possibilidade de ações de integração intersetorial para obtenção dos objetivos propostos;

q) Manter disponibilidade em regime de plantão, finais de semanas e feriados, bem como disponibilidade para realizar viagens para os municípios de jurisdição das Unidades Regionais de Saúde para atender solicitação da SES/MA quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da SES/MA, além do estabelecido na legislação em vigor, o que segue:

a. Designar o Gestor/Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato, através do servidor designado pela SES/MA;

c. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d. Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários para o seu correto cumprimento;

e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preço, forma e prazos estabelecidas no Termo de Referência;

SES-MA
Fls Nº 635
Proc. AC
Rubrica

h. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

i. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;

j. Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou à contratada;

k. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de realização do(s) serviço(s), motivos que impossibilitam o não cumprimento do cronograma previsto;

PARÁGRAFO ÚNICO - A SES/MA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 a entidade que:

a) convocada, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
b) apresentar documentação falsa;
c) não mantiver a proposta;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal;
I) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entidade contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a SES/MA, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização da SES/MA ;

SES-MA
Fls Nº 636
Proc.
Rubrica

b) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, na execução do objeto no prazo estabelecido no cronograma de atividades, calculado sobre o valor da etapa total não cumprida, até o limite de **02 (dois) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, na execução do objeto no prazo estabelecido no cronograma de atividades, calculado sobre o valor da etapa total não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subseqüentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa moratória de até cinco por cento (5%), calculado sobre o valor total da etapa não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o **valor total do contrato** no caso de inexecução total do objeto;

g) suspensão de participação em licitação com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

h) Impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado do Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado pelo prazo de até cinco anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência de que trata o subitem **Parágrafo Primeiro, letra "a"**, poderá ser aplicada também no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços, ou em outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem **Parágrafo Primeiro, letra "f"**, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

SES-MA
Fls Nº 637
Proc.
Rubrica

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas na letra "a", "g", "h" ou "i" deste item.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à entidade, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 10.297/2015 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº 8.959/2009.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela SES/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, resguardados os direitos da Administração, conforme art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O gerenciamento e fiscalização da execução dos serviços contratados ficará a cargo de **servidor(es)** designado(s) formalmente pela SES/MA, o qual cuidará de todos os fatos relacionados ao contrato, tais como pagamentos, documentação, controle dos prazos, eventuais alterações, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) servidor(es) designado(s) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

a. Fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no termo de referência, no edital e na proposta vencedora;

SES-MA
Fls Nº 631
Proc.
Rubrica

b. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto à frequência de pessoal;

c. Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

d. Emitir pareceres em todos os atos da entidade contratada relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do mesmo;

e. Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da entidade contratada que não estiver devidamente uniformizado ou identificado, a seu exclusivo critério;

f. Solicitar à entidade contratada a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que considere inadequado para utilização nas atividades do Projeto;

g. Não permitir que a equipe técnica contratada execute atividades em desacordo com as pré-estabelecidas;

h. Verificar o atendimento de todos os requisitos exigidos para a adequada contratação da equipe técnica;

i. Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho das atividades;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela SES não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à entidade contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SES/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

SES-MA
Fls Nº 620
Proc.
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem

São Luís (MA), 30 de Novembro de 2016.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
pela CONTRATANTE

ELEOTÉRIO NAN SOUZA
pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Dayrison
CPF: 032130.863-50

2.
CPF: 062449043-20

SES-MA
Fls Nº 640
Proc.
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 262/2016/SES

REF.: Processo nº 170.916/2016/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ n.º 02.973.240/0001-06 e a Empresa **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO** – CNPJ n.º 01.441.372/0001-16; **OBJETO**: Contratação de entidade sem fins lucrativos, especializada em gerenciamento de projetos, para execução do projeto de qualificação e aperfeiçoamento da gestão do sistema único de saúde no Estado do Maranhão, no interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA; **VIGÊNCIA**: As ações das áreas programáticas constantes no Anexo A e Anexo B, deverão ser realizadas no período de 12 meses (2016 a 2017), sendo este o prazo de vigência do contrato; **VALOR**: R$ 12.689.000,00 (doze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 30 de Novembro de 2016; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EVENTO**: 400091; **UO**: 21901; **PROG. DE TRABALHO**: 4450; **PI**: FORTGESPSUS; **ND**: 339039; **FONTE**: 121; **UGR**: 210901; iniciando com **NE** nº 08905 de 10/11/2016, no valor de R$ 1.057.416,67 (hum milhão, cinqüenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: Pregão Presencial nº 004/2016-CSL/SES; **SIGNATÁRIOS**: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**; RG. n.º 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20–Secretário de Estado da Saúde, pelo CONTRATANTE, **ELEOTÉRIO NAN SOUZA**, RG nº 052.362092014-2 SSP/MA, CPF nº 012.303.283-00, REPRESENTANTE, pela CONTRATADA.

São Luís (MA), 30 de Novembro de 2016.

Karla Trindade

Karla Suely da Conceição Trindade
Subsecretária de Estado da Saúde

SES-MA
Fls Nº 641
Proc. 4C
Rub. ____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ofício nº. 367/2016/SES

São Luís (MA), 30 de Novembro de 2016.

01.12.2016
223

À Senhora
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora Geral
Diário Oficial do Estado do Maranhão
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969, Areinha
CEP: 65.030-015, São Luis – Maranhão.

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, os seguintes documentos, para fins de publicação:

01 – Extratos dos Contratos n.ºs **262**/2016/SES (Fundação Josué Montello), **277**/2016/SES (J. L. Distribuidora);

02 – Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº **124**/2015/SES (R & A Locações).

Atenciosamente,

Karla Suely da Conceição Trindade.
Karla Suely da Conceição Trindade
Subsecretária de Estado da Saúde

SES-MA
Fls Nº 697
Proc. AC
Rubrica

TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
PROCESSO: 170.916 / 2016
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 4 / 2016
CONTRATO: 262 / 2016
CONTRATADO: Fundação Josué Montello
CNPJ CONTRATADO: 01441372000116
DATA ASSINATURA: 30/11/2016
VALOR: R$ 12.689,000000

Recibo emitido em 05 de Dezembro de 2016 ás 16:48:33 com o número 1480967313873.

São Luís, 05 de Dezembro de 2016

SES-MA
Fls Nº 643
Proc. 4C
Rub.

MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
PROCESSO: 170.916 / 2016
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 4 / 2016
CONTRATO: 262 / 2016
CONTRATADO: Fundação Josué Montello
CNPJ CONTRATADO: 01441372000116
DATA ASSINATURA: 30/11/2016
VALOR: R$ 12.689,000000

Recibo emitido em 05 de Dezembro de 2016 ás 16:48:33 com o número 1480967313873.

São Luis, 05 de Dezembro de 2016

SES-MA
Fls Nº 644
Proc. AC
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76353/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017-CSL/SES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **GOVERNO DO MARANHÃO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** neste ato representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA,** brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 68.312.297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado em São Luís/MA e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO,** Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC,** neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ELEOTÉRIO NAN SOUZA,** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 052.362092014-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 012.303.283-00, residente e domiciliado na rua Kalil Mohana, nº 10, Apto. 503, Ed. Fênix, Ponta D'areia - São Luís/MA, CEP: 65.077-360, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **002/2018,** regendo-se pelo disposto na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,** regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009** e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 76353/2017/SES e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2017, tem por objeto a execução do projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

SES-MA
Fls Nº 645
Proc. K
Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

a) Edital de Chamamento Público nº 002/2017;

b) Proposta da OSC;

c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o anexo I deste Termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de

SES-MA
Fls Nº 646
Proc.
Rubrica

trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

k) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

l) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

SES-MA
Fls Nº 643
Proc. 6C

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

l) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

m) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

o) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

p) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

q) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.079/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.079/2014.

SES-MA
Fls Nº 648
Proc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R$ 3.885.164,35 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. Os valores relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública estadual, autorizados pela Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, UG 210901, assegurados pelas Notas de Empenho vinculadas às seguinte dotações orçamentárias:

AÇÃO	PI	FONTE	NAT. DESPESA	NOTA DE EMPENHO
4818	IMPTRAB	108	339039	2018NE02769
4565	DESCVISA	121	339039	2018NE02770
4789	FORTVISA1	120	339039	2018NE02771

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de **29 (vinte e nove) meses**, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do termo de colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e

SES-MA
Fls Nº 643
Proc. ...
Rubrica ...

justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da parceria inicialmente prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela Secretaria de estado da Saúde quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste termo de colaboração serão liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRADO SEGUNDO - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

SES-MA
Fls Nº 650
Proc. IC
Rubrica

PARÁGRAFO SEXTO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARAGRÁFO SÉTIMO - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO OITAVO - O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;
II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que

SES-MA
Fls Nº 651
Proc. ___
Rub. ___

a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO - A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I. O objeto da parceria;

II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

SES-MA
Fls Nº 657
Proc.
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termo da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

SES-MA
Fls Nº 664
Proc.
Rubr.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS

9.1. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;

SES-MA
Fls Nº 654
Proc. PC
Rubrica:

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por **certidão de apostilamento** para:
a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

SES-MA
Fls Nº 655
Proc. PC
Rubrica:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

SES-MA
Fls Nº 656
Proc. AC
Rubrica

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Secretaria de Estado da Saúde realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

SES-MA
Fls Nº 659
Proc. AC

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIIMEIRO - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;
II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

SES-I
Fls Nº 658
Proc. 4

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avalição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prestação de contas **parcial, anual e final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avallação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

SES-MA
Fls Nº 659
Proc.
Rubrica

PARÁGRAFO NONO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SES-MA
Fls Nº 660
Proc.
Rubrica

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

SES-MA
Fls Nº 661
Proc.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. Sanar a irregularidade;
II. Cumprir a obrigação; ou
III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

SES-MA
Fls Nº 662
Proc.
Rubrica

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I. O relatório final de execução do objeto;
II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto Federal nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

SES-MA
Fls Nº 663
Proc. AC
Rubrica

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas;
II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;
II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

SES-MA
Fls Nº 664
Proc.
Rub.

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

SES-MA
Fls Nº 665

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

SES-MA
Fls Nº 668
Proc. PC
Rubrica

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execuço da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

SES-MA
Fls Nº 667
Proc.
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I. Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II. Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

SES-MA
Fls Nº 669
Proc.: AC
Rub.:

PARÁGRAFO TERCEIRO - A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUARTO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

SES-MA
Fls Nº 661
Proc.
Rubrica

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

SES-MA
Fls Nº 670
Proc. AC
Rub.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão

SES-MA
Fls Nº 621
Proc. AC
Rubrica:

dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

SES-MA
Fls Nº 67
Proc.
Rubrica:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís (MA), 20 de abril de 2018.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
Administração Pública

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
Representada por **ELEOTÉRIO NAN SOUZA**
Organização da Sociedade Civil-OSC

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 528.545.800

2. _____
CPF: 062.449.043-20

SES-MA
Fls Nº 673
Proc.
Rubr.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES

REF.: Processo Nº 76353/2017 – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ Nº 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO** - CNPJ Nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2017, tem por objeto a execução do projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão; **VIGÊNCIA:** Este Termo de Colaboração terá vigência de 29 (vinte e nove) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial; **VALOR:** R$ 3.885.164,35 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO:** 4818; 4565; 4789; **PI:** IMPTRAB; DESCVISA; FORTVISA1; **FONTE:** 108;121;120; **ND:** 339039;339039;339039; **NOTA DE EMPENHO:** 2018NE02769; 2018NE02770; 2018NE02771; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 20 de abril de 2018; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA;** C.I Nº 68312297-5 SSP/MA, CPF Nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **ELEOTERIO NAN SOUZA,** C.I nº 052.362.092.014-2, CPF Nº 012.303.283-00, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

São Luís (MA), 26 de abril de 2018.

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Subsecretária de Estado da Saúde

VWGS

SES-MA
Fls Nº 674
Proc.
Rubr.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício Nº 99/2018 - GAB/SES

São Luís (MA), 26 de abril de 2018.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969, Areinha
Nesta

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RECEBIDO:
Em: 26/04/2018
PUBLICAÇÃO (ÕES)
Dia(s): 26/04/2018
ODIRENE ALVES DA SILVA
Matrícula Nº 2543
EDIÇÃO 078

Assunto: Publicação do Extrato.

Estamos encaminhando, para fins de publicação no Diário Oficial, a seguinte Matéria:

01 – Extrato do Termo de Colaboração nº **002/2018/SES** (Fundação Josué Montello).

Atenciosamente,

JANIKELE GALVÃO FERREIRA
Chefe de Gabinete

SES-MA Fls Nº 645

de Cooperação Técnico Científico tem como objetivo o estabelecimento de um Programa de Cooperação e Intercâmbio científico, tecnológico, educacional e cultural, para o desenvolvimento da pesquisa, ensino, extensão, publicações, eventos, absorção e transferência de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos e a utilização de instalações e equipamentos; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desto instrumento é de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termos aditivos; DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2018; FORO: Comarca de São Luís/MA; ASSINATURAS:JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA, Reitor do IEMA e ABDELAZIZ ABOUD SANTOS, Instituto de Estudos Sociais e Terapias Integrativas – IESTI. JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA Reitor do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

TERMO DE COLABORAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2018/SES - REF.: Processo Nº 76353/2017 – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ Nº 02.973.240/0001-06 e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO - CNPJ Nº 01.441.372/0001-16; OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 002/2017, tem por objeto a execução do projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão; VIGÊNCIA: Este Termo de Colaboração terá vigência de 29 (vinte e nove) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial; VALOR: R$ 3.885.164,35 (três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 4818; 4565; 4789; PI: IMPTRAB; DESCVISA; FORTVISA1; FONTE: 108;121;120; ND: 339039;339039;339039; NOTA DE EMPENHO: 2018NE02769; 2018NE02770; 2018NE02771; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 20 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA; C.I Nº 68312297-5 SSP/MA, CPF Nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ELEOTERIO NAN SOUZA, C.I nº 052.362.092.014-2, CPF Nº 012.303.283-00, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC. São Luís (MA), 26 de abril de 2018. Karla Suely da Conceição Trindade, Subsecretária de Estado da Saúde.

TERMO DE DOAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO N.º 169/2017/SES - REF.: Processo n.º 300534/2017/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e o MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA - MA – CNPJ n.º 01.612.533/0001-97; OBJETO: "DOAÇÃO" de 01 (UM) VEÍCULO NOVO; MARCA/MODELO: MERCEDES-BENZ SPRINTER; DIESEL; TIPO: FURGÃO; ANO/MOD: 2016/2017; CHASSI Nº 8AC906633JE 139905; COR BRANCA, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO "B"; TOMBO: 194411, NF 298.505, adquirido pela Secretaria do Estado da Saúde SES/MA através do Contrato nº 314/2016 SES/MA, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 145/2016-CCL/MA, Pregão Eletrônico nº 023/2016 – POE/MA, tendo como finalidade atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da região; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 17, II, "n", Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 32.594/2017; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO: 29 de dezembro de 2017; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, Cédula de Identidade n.º 68.312.297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pelo DOADOR, ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES, C.I nº 024144012003-6 SSP/MA, CPF n.º 405.639.873-91, representante pelo DONATÁRIO. São Luís (MA), 23 de abril de 2018. Karla Suely da Conceição Trindade, Subsecretária de Estado da Saúde.

TERMO DE ENCERRAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2017/SEAP - PROCESSO Nº 70881/2016. - CONTRATO Nº 19/2017-SEAP (decorrente do Pregão Presencial nº 44/2016). - OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Balança Eletrônica e Balança Pesadora, visando atender as necessidades das Unidades Prisionais da capital e do interior, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo II do instrumento convocatório. - CONTRATADA: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03. - CONTRATANTE: ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP/MA, CNPJ nº 13.127.340/0001-20. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS: Por este instrumento, a Administração resolve registrar o encerramento do contrato em epígrafe. Parágrafo Primeiro: O presente contrato está sendo encerrado pelos motivos exarados no bojo dos autos processuais em epígrafe, pela Secretaria Adjunta de Administração, Logística e Inovação Penitenciária desta SEAP, *in litteris:* O referido contrato, contudo, teve sua vigência até o dia 17 de março. Sendo assim, levando-se em consideração a informação retro, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para confecção do Termo de Encerramento. Parágrafo Segundo: A Administração atesta, de forma plena, geral, irrestrita e irrevogável, a quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste instrumento contratual, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo *infra*. Parágrafo Terceiro: Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual: a) As obrigações relativas a processos de penalização estartados; b) As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, c) tanto legais quanto convencionais: A reclamação sobre qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados e; d) E as obrigações decorrentes de pagamento de despesas à contratada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, a publicação deste Termo de Encerramento. E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos. São Luís/MA, 24 de abril de 2018. Murilo Andrade de Oliveira Secretário de Estado de Administração Penitenciária

TRIBUNAL DE CONTAS

SES-MA
Fls Nº 676
Proc. AC

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
PROCESSO: 76.353 / 2017
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 02 / 2017
CONTRATO: 002 / 2018
CONTRATADO: FUNDACAO JOSUE MONTELLO
CNPJ CONTRATADO: 01441372000116
DATA ASSINATURA: 20/04/2018
VALOR: R$ 3.885.164,350000

Recibo emitido em 27 de Abril de 2018 ás 11:32:03 com o número 1524839523747.

São Luis, 27 de Abril de 2018

SES-MA
Fls Nº 677
Proc. AC
Rubr.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO — NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2018NE02769 Data de emissao: 11/04/2018 Gestao: 21901

UG	Descricao	No.Processo
210901	FES/UNIDADE CENTRAL	76353/2017
		CGC/MF
Credor:	FUNDACAO JOSUE MONTELLO	01441372-0001/16

Endereco:
Cidade: SAO LUIS UF: MA CEP: 65020270 Origem Material
****

Evento	Esf.	UO	Prog. de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	2	21901	10305059848180001	0108000000	339039	210901	IMPTRAB

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R$ **********200.000,00

DUZENTOS MIL REAIS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO
200.000,00			PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	EXECUCAO DO PROJETO DE A-COES CONSTRUTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DE VIGILAN CIA SANITARIA E SAUDE DO TRABALHADOR NO ESTADO DO MARANHAO NAS 19(DEZENOVE) UNIDADES REGIONAIS DE SAU DE, ABRANGENDO 217(DUZEN-TOS E DEZESSETE) MUNICIPI OS. CHAMAMENTO PUB. 02/17			200.000,00

Camila Amalina Cadicamti Lima
Gestora do Fundo Estadual de Saude/SES
Matricula: 2627867

TOTAL DU A TRANSPORTAR ==> R$ **********200.000,00

Local e Data da Entrega
SES 31/12/2018
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
50868527300 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
LUZIA PEREIRA DA CONCEI 912886053/20
IMPRESSO PELO SIAFEM ORDENADOR DA DESPESA

SES/MA
Fls Nº 671
Proc. AC
Rubr.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO — NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2018NE02770 Data de emissao: 11/04/2018 Gestao: 21901

UG	Descricao	No.Processo
210901	FES/UNIDADE CENTRAL	76353/2017
		CGC/MF
Credor:	FUNDACAO JOSUE MONTELLO	01441372-0001/16

Endereco:
Cidade: SAO LUIS UF: MA CEP: 65020270 Origem Material
****

Evento	Esf.	UO	Prog. de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	2	21901	10304059845650001	0121000000	339039	210901	DESCVISA

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R$ **********82.066,81

OITENTA E DOIS MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS**********
****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
82.066,81			
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	EXECUCAO DO PROJETO DE A-COES CONSTRUTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DE VIGILAN CIA SANITARIA E SAUDE DO TRABALHADOR NO ESTADO DO MARANHAO NAS 19(DEZENOVE) UNIDADES REGIONAIS DE SAU DE, ABRANGENDO 217(DUZEN-TOS E DEZESSETE) MUNICIPI OS. CHAMAMENTO PUB. 02/17			82.066,81

Camila Amatha Cavalcanti Lima
Gestora do Fundo Estadual de Saúde/SES
Matrícula: 2627867

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R$ **********82.066,81

Local e Data da Entrega
SES 31/12/2018

RESPONSAVEL PELA EMISSAO
50868527300 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
LUZIA PEREIRA DA CONCEI 912886063/20
IMPRESSO PELO SIAFEM ORDENADOR DA DESPESA

SES-MA
Fls Nº 679
Proc. AC
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO — NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2018NE02771 Data de emissao: 11/04/2018 Gestao: 21901

UG	Descricao	No.Processo
210901	FES/UNIDADE CENTRAL	76353/2017
		CGC/MF
Credor:	FUNDACAO JOSUE MONTELLO	01441372-0001/16

Endereco:
Cidade: SAO LUIS UF: MA CEP: 65020270 Origem Material
****

Evento	Esf.	UO	Prog. de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	2	21901	10304059847890001	0120000000	339039	210901	FORTVISA1

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R$ **********500.000,00

QUINHENTOS MIL REAIS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	
			CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO
500.000,00			PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	EXECUCAO DO PROJETO DE A-COES CONSTRUTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DE VIGILAN CIA SANITARIA E SAUDE DO TRABALHADOR NO ESTADO DO MARANHAO NAS 19(DEZENOVE) UNIDADES REGIONAIS DE SAU DE, ABRANGENDO 217(DUZEN-TOS E DEZESSETE) MUNICIPI OS. CHAMAMENTO PUB. 02/17			500.000,00

Camila Amanda Cavalcanti Lima
Gestora do Fundo Estadual de Saúde/SES
Matrícula: 2627867

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==========> R$ **********500.000,00

Local e Data da Entrega
SES 31/12/2018

RESPONSAVEL PELA EMISSAO
50868527300
LUZIA PEREIRA DA CONCEI
IMPRESSO PELO SIAFEM

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
912886063/20
ORDENADOR DA DESPESA

SES-MA
Fls Nº
Proc.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES-MA
Fls Nº 680
Proc. ac

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES
PROCESSO Nº 122.762/2020/SES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), PARA FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC,** neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, residente e domiciliada nesta capital, têm entre si justo e acordado **ADITAR o Termo de Colaboração nº 002/2018/SES**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditivar o **Termo de Colaboração nº 002/2018/SES**, no que se refere:

a) a prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços pela entidade **CONTRATADA**.

b) alteração do Plano de Trabalho, em face da readequação do Projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste Termo Aditivo está em conformidade com o estabelecido na C.I nº 432/2020 (fl. 01v), no Plano de Trabalho proposto (fls. 15/29), no Parecer Técnico (fl. 30v), no Parecer Jurídico nº 1.356/2020/SAAJ/SES (fls. 157/162), bem como autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde (fl. 163), constantes nos autos

SES-MA
Fls Nº 681
Proc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Colaboração fica prorrogador por 12 (doze) meses, a contar de **26/09/2020** e término em **26/09/2021**, nos termos da Cláusula Quinta do termo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO EXISTENTE

3.1. Em razão do saldo existente no valor de **R$ 1.167.377,50 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, este será utilizado nas ações e metas, no Plano de Trabalho proposto, em razão da readequação descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

5.2. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
MARIA DE JESUS JORGE TORRES
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:
1. Nome: FMRR01
CPF nº: 229.500.603-61

2. Nome:
CPF nº: 062.449.043-20

SES-MA
Fls Nº 627
Proc: 4C
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES

REF.: Processo nº 122.762/2020/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO,** inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência; alteração do Plano de Trabalho, em face da readequação do Projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador; **VIGÊNCIA:** início em 26/09/2020 e término em 26/09/2021; **DO SALDO EXISTENTE:** em razão do saldo existente no valor de R$ 1.167.377,50 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), este será utilizado nas ações e metas, no Plano de Trabalho proposto, em razão da readequação descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 25 de setembro de 2020; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA,** cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; **MARIA DE JESUS JORGE TORRES,** cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, CPF nº 134.629.463-15, pela Contratada.

São Luís (MA), 25 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

SES-MA
Fls Nº 683
Proc. AC
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 328/2020 - GAB/SES São Luís - MA, 02 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha.
Nesta

Assunto: Publicação de Extratos.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de republicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, as seguintes matérias:

• **Extrato do Contrato nº 306/2020/SES** – Empresa: Comércio e Representações Prado Ltda.

• **Extrato do Contrato nº 311/2020/SES** – Empresa: Separar Produtos e Serviços Ltda.

• **Extrato do Contrato nº 312/2020/SES** – Empresa: H&L Promoções e Eventos Empresariais Eireli - EPP.

• **Extrato do Contrato de Gestão nº 02/2020/SES** – Empresa: Instituto Vida e Saúde – INVISA.

• **Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018/SES** – Empresa: EMSERH.

• **Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 308/2016/SES** – Empresa: Centro diagnóstico e Tratamento Cardiológico Ltda – Procardio.

• **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018/SES** – Fundação Josué Montello.

Atenciosamente,

Janikele Galvão Ferreira
Chefe de Gabinete

SES
Fls
SES-MA
Fls Nº 684
Proc:
Rubrica:

Autorizado

[redacted]

2010020423 4615

Nº Edição:	186
Data de Publicação:	06/10/2020
Data Sugerida:	06/10/2020
Data Solicitação:	02/10/2020 - 16:24
Solicitante:	Dayvisson Pinho Garcia
Organização:	02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
Tipo:	Normal

CONTRATOS

[redacted]

Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

ADITIVO

[redacted]

Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

< 1 > Foram encontrados 2 assuntos.

Ações

Download do Ofício

Solicitar alteração

Solicitar Cancelamento

Histórico

SES-MA
Fls Nº 685
Proc.
Rubrica

BUQUERQUE FILHO, CPF Nº 848.207.724-49. representante da Empresa PARVI LOCADORA LTDA. São Luís/MA, 02 de outubro de 2020. ANTONIA MARIA DO CARMO RANGEL-Secretária Adjunta de Administração, Orçamento e Finanças-SECAP(Competência delegada por meio da Portaria 502/2018).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018/SES REF.: Processo nº 107.207/2020/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH, CNPJ nº 18.519.709/0001-63; OBJETO: readequação do custeio mensal da Regulação Assistencial em razão do acréscimo no quadro de recursos humanos; VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária, em 18/01/2021; VALOR: R$ 1.001.229,96 (um milhão e um mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 9.732/2012, no Decreto Estadual nº 34.992/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 21901; PROGRAMA - 0596; AÇÃO - 4908; SUBAÇÃO - 15567 (GERENCIAMENTO DO CONTROLE E REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM SÃO LUÍS); FONTE - 121; NATUREZA DESPESA - 33.90.39.50, conforme NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE008251, emitida em 23/09/2020, correspondente ao exercício financeiro em curso DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 23 de setembro de 2020; SIGNATÁRIOS: KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE, CPF nº 901.213.335-15 e RG nº 1102451 SSP/SE, Secretária de Estado da Saúde em exercício, pela Contratante; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA GRANDE, RG nº 062643952017 SSP/PA, CPF nº 746.418.162-04, pela Contratada. São Luís (MA), 23 de setembro de 2020. KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE Secretária de Estado da Saúde em exercício.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 308/2016/SES REF.: Processo nº 119.748/2020/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa CENTRO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO CARDIOLÓGICO LTDA. - PROCARDIO, CNPJ nº 69.420.156/0001-28; OBJETO: ao acréscimo de valor, por razões de interesse público, em decorrência de fatos supervenientes ou imprevisíveis ocasionados pela crise de saúde pública gerada pela pandemia do COVID-19, que promoveu um aumento da demanda de pacientes com urgência cardiológica provenientes das Unidades de Pronto-Atendimento da capital, bem como de outros municípios, para o ente CREDENCIADO, ultrapassando a programação de metas físicas e financeiras anteriormente pactuadas com a CREDENCIANTE; VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até o final da vigência originária, em 31/12/2020; VALOR: R$ 632.534,78 (seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.979/2020; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 596; AÇÃO: 4908; SUBAÇÃO: 1630 (Serviços de Tratamento – Cardiológico São Luís); FONTE: 121; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.50; NOTA DE EMPENHO: 2020NE008557 Emitida em 24/09/2020; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de setembro de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; Sr. OSCAR REYNALDO MOLINA, CPF sob o nº 107.046.983-15, portador da Carteira de Identidade nº W102065-W-SE/DPMAF/DPF, pela Contratada. São Luís (MA), 28 de setembro de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES REF.: Processo nº 122.762/2020/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência; alteração do Plano de Trabalho, em face da readequação do Projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador; VIGÊNCIA: início em 26/09/2020 e término em 26/09/2021; DO SALDO EXISTENTE: em razão do saldo existente no valor de R$ 1.167.377,50 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), este será utilizado nas ações e metas, no Plano de Trabalho proposto, em razão da readequação descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de setembro de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; MARIA DE JESUS JORGE TORRES, cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, CPF nº 134.629.463-15, pela Contratada. São Luís (MA), 25 de setembro de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

RESENHA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 62/2020-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129727/2020-EMSERH.CONTRATO Nº62/2020-GCC/EMSERH, CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares-EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcos Antônio da Silva Grande-Presidente da EMSERH. **CPF:** 746.418.162-04 e José Lúcio Campos Reis-Diretor Financeiro da EMSERH CPF: 146.492.173-34. **CONTRATADA:** MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI. **CNPJ:** 05.899.350/0001-55. **REPRESENTANTE LEGAL:** ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA. **CPF:** 483.618.363-49. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do **Contrato nº 62/2020-GCC/EMSERH**, firmado entre as partes em data de **02/04/2020**, nos termos da **Cláusula Quarta** do Contrato Original. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 062/2020-GCC/EMSERH** pelo período de 06 (seis) meses, **iniciando** em data de **03.10.2020** e **término** previsto para **03.04.2021. DA DESPESA:** As despesas decorrentes deste presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **21202** UNIDADE: EMSERH DESPESA: **4-3-02-03-45-LIMPEZA, COLETA E INCINERAÇÃO DE RESIDUOS. DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do referido Contrato Administrativo para o período de 06 (seis) meses será de **R$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais). BASE LEGAL:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Contratante, exarada no Processo Administrativo nº **129727/2020-EMSERH**, e encontra amparo legal na Lei nº 13.979/2020, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, além da **Cláusula Quarta** referente ao Contrato Original. **DATA DE ASSINATURA:** 01.10.2020. São Luís (MA). 01 de outubro de 2020. MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE-Presidente da EMSERH.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 309/2018-DC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA CATARINA FERREIRA DE SOUSA (COMERCIAL SOUSA). PROCESSO ADMINISTRATIVO

SES-MA
Fls Nº 686
DCC/SES
Fls. nº 132
Proc.
Rub.

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES
PROCESSO Nº 151.854/2021/SES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), PARA FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pela Superintendente no Exercício da Presidência, Sra. **MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 31398794-7 SSP/MA, inscrita no CPF nº 062.449.043-20, residente e domiciliada nesta capital, têm entre si justo e acordado **ADITAR** o **Termo de Colaboração nº 002/2018/SES**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditivar o **Termo de Colaboração nº 002/2018/SES**, no que se refere:

a) a prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços pela entidade **CONTRATADA**.

b) readequação (acréscimo) das metas e diretrizes e alteração do Plano de Trabalho, em face da readequação do Projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

SES-MA
Fls Nº 687
Proc. AC
Rub.

DCC/SES
Fls. nº 137
Proc.
Rub.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste Termo Aditivo está em conformidade com o estabelecido na C.I nº 773/2021 (fl. 01/02), no Plano de Trabalho proposto (fls. 08/21), no Parecer Técnico (fl. 22/23), no Parecer Jurídico nº 1684/2021/SAAJ/SES (fls. 80/81-v), bem como autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde (fl. 82), constantes nos autos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Colaboração fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de **26/09/2021** e término em **26/09/2022**, nos termos da Cláusula Quinta do termo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA PARCERIA

3.1. Em razão do saldo existente no valor de R$ 322.584,36 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), haverá um aporte financeiro no valor de **R$ 971.291,08 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos),** totalizando **R$ 1.293.875,44 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, em que serão utilizados nas ações e metas, no Plano de Trabalho proposto, em razão da readequação descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Termo Aditivo, nos termos dos artigos 27 e 30, § 1º, do Decreto Federal nº 93.872/86 e Lei Federal nº 4.320/64, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0597
AÇÕES	4818, 4914 e 4912
SUBAÇÕES	18118 (Serviços Técnicos Especializados – SUVISA: 02/2018 – Fundação Josué Montello) 1836 (Capacitação – Vig. Ambiental) 1841 (Capacitação – Saúde do Trabalhador)
FONTES	308
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTAS DE EMPENHO	2021NE8624, Emitidas em 24/09/2021 2021NE8625, Emitidas em 24/09/2021 2021NE8626, Emitidas em 24/09/2021 2021NE8627, Emitidas em 24/09/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

SES-MA
Fls Nº 688
Proc. PC
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DCC/SES
Fls. nº 134
Proc.
Rub.

6.2. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 24 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO JOSUE MONTELLO
MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA
Superintendente no Exercício da Presidência

TESTEMUNHAS:
1. Nome: [illegible]
CPF nº: 224.500.673-60

2. Nome: Xavier C. Cuicina
CPF nº: 898.191.793-00

SES-MA
Fls Nº 689
Proc.: AC
DCC/SES
Fls. nº 135
Proc.
Rub

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES

REF.: Processo Nº 151.854/2021/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** CNPJ nº 02.973.240/0001-06; **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO,** instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** O objeto deste Termo é aditivar o Termo de Colaboração nº 002/2018/SES, no que se refere: a prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços pela entidade CONTRATADA e readequação (acréscimo) das metas e diretrizes e alteração do Plano de Trabalho, em face da readequação do Projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador; **VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo de Colaboração fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 26/09/2021 e término em 26/09/2022, nos termos da Cláusula Quinta do termo original; **VALOR:** Em razão do saldo existente no valor de R$ 322.584,36 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), haverá um aporte financeiro no valor de R$ 971.291,08 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos), totalizando R$ 1.293.875,44 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0597 ; Ação - 4818, 4914 e 4912; Subação – 18118, 1836, 1841; Fonte - 308; Natureza da Despesa - 33.50.39.50; conforme Nota de Empenho nº 2021NE8624, 2021NE8625, 2021NE8626, 2021NE8627, Emitidas em 24/09/2021; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 24 de setembro de 2021; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; Sra. **MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 31398794-7 SSP/MA, inscrita no CPF nº 062.449.043-20, pela Contratada.

São Luís (MA), 24 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

SES/MA
Fls Nº 690
Proc. cc
DCC/SES
Fls. nº 136
Proc.
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 2185/2021 - SAF/SES

São Luís - MA, 30 de setembro de 2021.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha.
Nesta

Assunto: Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, as seguintes matérias:

- **Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2018/SES** – Fundação Josué Montello;
- **Extrato do Contrato nº 344/2021/SES** – Empresa: J. Ribeiro Comércio Atacadista Ltda - EPP;
- **Extrato do Termo de Doação nº 283/2021/SES** – Município de Anajatuba;

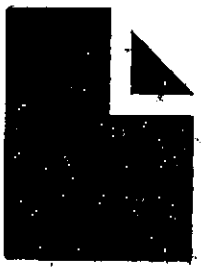
Atenciosamente,

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

SES-MA
Fls Nº 691
Proc: EC
Rubrica:

DCC/SES
Fls. nº 134
Proc.
Rub.

Autorizado



21093003583475

Nº Edição:	187
Data de Publicação:	05/10/2021
Data Sugerida:	05/10/2021
Data Solicitação:	30/09/2021 - 15:59
Solicitante:	Ana Júlia Aguiar de Alencar Camapum
Organização:	02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
Tipo:	Normal

TERMO
Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

CONTRATOS
Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

ADITIVO
Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

< 1 > Foram encontrados 3 assuntos.

Ações

Download do Oficio

Solicitar alteração

Solicitar Cancelamento

SES-MA
Fls Nº 692
Proc. AC
Rubr.

TRIBUNAL DE CONTAS

DCC/SES
Fls. nº 138
Proc.
Rub.

RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Estado do Maranhão
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
PROCESSO: 76.353 / 2017
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 02 / 2017
CONTRATO: 002 / 2018
CONTRATADO: FUNDACAO JOSUE MONTELLO
CNPJ CONTRATADO: 01441372000116
DATA ASSINATURA: 20/04/2018
VALOR: R$ 3.885.164,350000
TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DO OBJETO, MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA
NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 2º/2021

Recibo emitido em 30 de Setembro de 2021 ás 11:48:23 com o número 1633013303030.

São Luís, 30 de Setembro de 2021

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

SES-MA
Fls Nº 693
Proc:
Rubrica

DCC/SES
Fls. nº 139
Proc.
Rub.

RECIBO DE ADITIVOS DO CONTRATO

Informo que o cadastro do prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços pela entidade CONTRATADA e readequação (acréscimo) das metas e diretrizes e alteração do Plano de Trabalho, em face da readequação do Projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador

do contrato de número 02/2018 foi realizado para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

em 30/09/2021 às 11:50 pelo usuário Ana Paula de Alencar Vasconcelos Gouveia

Documentos anexos:

- Anexo de aditivo - 2Â° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLÁBORAÃ‡ÃƒO 02-2018.pdf
- Anexo de aditivo - NOTAS DE EMPENHO - 2Â° TA TERMO DE COLABORAÃ‡ÃƒO 02-2018.pdf

Departamento de Contratos e Convênios
Declaro que fora realizado o cadastro do contrato/aditivo no Sistema
CONTRATTA/STC/MA
São Luís (MA) 30/09/21
Assinatura:

SES-MA
Fls Nº 694
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
ANO XLV Nº 187 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PROCESSOS
Fls. nº 142
Proc.

SUMÁRIO

ADITIVOS
Secretaria de Estado da Cultura e Outros 01
APOSTILA
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores 04
ATAS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Outras 05
AVISOS
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Outros 13
COMUNICAÇÕES
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Outras 21
CONTRATOS
Secretaria de Estado da Saúde e Outros 22
CONVÊNIOS
Secretaria de Estado da Educação e Outro 29
EDITAL
Defensoria Pública do Estado 30
ERRATAS
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras ... 30
ESTATUTOS
Associação dos Membros e Congregados da Assembléia de Deus em Tuntum/Maranhão – AMCADET e Outro 31
MANIFESTAÇÃO
Secretaria de Estado da Fazenda 32
PORTARIAS
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outras 32
TERMOS DE AUTORIZAÇÃO
Secretaria de Esatdo da Cultura 34
TERMO DE CANCELAMENTO
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores 35
TERMOS DE DOAÇÃO
Secretaria de Estado da Saúde e Outra 36
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO
Secretaria de Estado da Saúde e Outros 36
TERMOS DE RATIFICAÇÃO
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e Outros ... 39
TERMO DE REVOGAÇÃO
Prefeitura Municipal do Governador Archer - MA 40
TORNAR SEM EFEITO
Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão UEMASUL 40

Assinado de forma digital por TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO:45215170304

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESENHA DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO. RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2019 – ASSEJUR/SECMA PROCESSO Nº0163867/2021/SECMA. PARTES: **O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECMA,** com CNPJ nº 05.508.362/0001-01, situada a Av. dos Holandeses, nº 1803, CEP: 65.075-380, São Marcos, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA,** brasileiro, casado, Servidor Público, portador do RG nº 0001090696997 SESP MA, inscrito no CPF sob o nº 039.975.783-03, residente e domiciliando nesta cidade e a empresa **VERMA ENGENHARIA LTDA.,** CNPJ n. º 05.395.624/0001-79, situada na Av. Principal, QD. 15, nº 13, Cohajap, São Luís/MA, CEP: 65072-580, representada por VIPUL VERMA, RG nº 89661498-0, CPF nº 221.500.302-25, residente nesta Capital. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **138/2019-SECMA,** por mais **12 (doze) meses, com início em 02/10/2021 e término em 02/10/2022,** firmado entre as partes acima mencionadas, nos termos provistos em sua Cláusula Primeira. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **FORO:** São Luís, Capital do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de setembro de 2021. **ASSINATURAS: ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA E VIPUL VERMA.** São Luís/MA, 01 de outubro de 2021. **ARTHUR BARROS FONSECA RIBEIRO** - *Cefe da Assessoria Jurídica - OAB nº 13.857.*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2020/SAGRIMA. PROCESSO Nº 123668/2020-SAGRIMA. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA-SAGRIMA. CONTRATADA: EMPRESA PH BARROS SANTANA. CLÁUSULA PRIMEIRA-DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Fica aditada a CLÁUSULA QUINTA E A CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 62/2020, prorrogando-se o prazo de vigência e execução, por 06 (seis) meses, a partir do término do prazo anterior, a saber: 28 de junho de 2021. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020. JOSÉ SERGIO DELMIRO VALE – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca-SAGRIMA e PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA – Representante legal da Empresa PH BARROS SANTANA. São Luís, 01 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018/SES. REF.: Processo Nº 151.854/2021/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06; FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; OBJETO: O objeto deste Termo é aditivar o Termo de Colaboração nº 002/2018/SES, no que se refere: a prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços pela entidade CONTRATADA e readequação

SES-MA
Fls Nº 695
Proc. ___
Rubrica

DCC/SES
Fls nº
Proc.
Rubrica

(acréscimo) das metas e diretrizes e alteração do Plano de Trabalho, em face da readequação do Projeto de Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador; VIGÊNCIA: A vigência deste Termo de Colaboração fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 26/09/2021 e término em 26/09/2022, nos termos da Cláusula Quinta do termo original; VALOR: Em razão do saldo existente no valor de R$ 322.584,36 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), haverá um aporte financeiro no valor de R$ 971.291,08 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e um reais e oito centavos), totalizando R$ 1.293.875,44 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária - 21901; Programa - 0597 ; Ação - 4818, 4914 e 4912; Subação – 18118, 1836, 841; Fonte - 308; Natureza da Despesa - 33.50.39.50; conforme Nota de Empenho nº 2021NE8624, 2021NE8625, 2021NE8626, 2021NE8627, Emitidas em 24/09/2021; DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 de setembro de 2021; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; Sra. MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 31398794-7 SSP/MA, inscrita no CPF nº 062.449.043-20, pela Contratada. São Luís (MA), 24 de setembro de 2021. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DE DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PROCESSO N.º 156851/2021 - SEGEP. DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2015 – ASSEJUR/SEGEP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP, CNPJ Nº 15.553.806/0001-84. CONTRATADA: EMPRESA DALPLAZA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ Nº: 07.792.366/0001-90. INTERVENIENTE OCUPANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA/SETRES, CNPJ Nº 08.583.407/0001-09. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2015 – ASSEJUR/SEGEP, pelo período de 01/10/2021 até 31/03/2022. VALOR: O valor mensal do aluguel permanece R$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo ocorrerão com a previsão orçamentária 2021 – UGE 600103 – FONTE DE RECURSOS: 0101000000: PROJETO ATIVIDADE 04122032825370005 81; SUBAÇÃO: 581 – Locação de Imóveis – SETRES; ND 33.90.39.10. BASE LEGAL: nos termos da Lei Estadual n.º 9.579/2012, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2021. ASSINATURAS: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, CPF nº 405.873.393-49, Roberto Reis De Albuquerque, CPF Nº 038.050.343-34 e Jowberth Frank Alves da Silva, CPF Nº 021.502.374-90. ARQUIVAMENTO: Pasta n.º 01/2021 sob n.º 84, em 30.09.2021, da Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos/SEGEP. Cauê Ávila Aragão-Secretário Adiunto de Assuntos Jurídicos/SEGEP-OAB/MA Nº 12.139.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

RESENHA DE TERMO ADITIVO. OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2018-SINFRA. REF. Processo Administrativo nº 152754/2021 (Apenso nº 49034/2021)-SEDUC. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE: neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Administração, o Sr. VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS; CPF: 017.692.363-25. CONTRATADO: E.L. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: nº 14.040.884/0001-12. REPRESENTANTES: ELIVALDO CÂMARA LUZ. CPF: 742.616.653-87. CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo consiste em prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato n.º 063/2018 – SINFRA, a contar da data de 30/09/2021, findando em 31/03/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – Concede-se mais prazo de execução e vigência ao Contrato nº 063/2018, a contar da data de 30/09/2021, findando em 31/03/2022. CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO, 2.1.1. A supressão de serviços do presente Termo Aditivo é de aproximadamente 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento), equivalente a R$ 15.793,24 (quinze mil setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos); 2.1.2. Já o acréscimo é de aproximadamente 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento), equivalente a R$ 59.165,47 (cinquenta e nove mil cento e sessenta e cinco reias e quarenta e sete centavos); PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato nº 63/2018-UGCC/SINFRA passa a ter o valor total de R$ 489.849,78 (quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEP. CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIGITALIZADO E CONFERIDO
SACOP
TCE/MA

			SUBAÇÃO			
Nº DE ORDEM	PROGRAMA	AÇÃO	CÓDIGO	NOME	FONTE	NATUREZA
01	611	3313	018514	CONSTRUÇÃO – ESCOLA DIGNA NO ASSENTAMENTO BOM JESUS III NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO	0314	44.90.51.08

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Estadual nº 35.686, de 27 de março de 2020. DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2021. FORO: Comarca de São Luís/MA. DELMAR MOREIRA MATIAS JÚNIOR-Secretário Adjunto de Orçamento, Finanças e Contabilidade.SAOFC/SEDUC.

DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO *EX OFFICIO* AO CONVÊNIO Nº 010/2013: REF. Processo Administrativo n.º: 137636/2013 (Apensos: 200996/2013, 214813/2019, 198654/2013, 196697/2014, 30003/2015 e 100535/2021)-SEDUC. PARTÍCIPES: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, CNPJ sob o n.º 03.352.086/0001-00, doravante denominada CONCEDENTE neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Administração, o Sr. VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.692.363-25, e a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DO MARANHÃO/MA, CNPJ n.º 02.503.145/0001-30, doravante denominada CONVENENTE, representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSÉ MANOEL SOUSA, CPF n.º 157.400.483-20. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO *EX OFFICIO*, consiste em prorrogar por 06 (seis) meses o prazo de vigência do CONVÊNIO nº 010/2013, iniciando-se em 18/10/2021 e findando-se em 18/04/2022, tendo em vista o atraso no cumprimento do cronograma de desembolso pre-

SES-MA
Fls Nº 696
Proc. AC
Rubr.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ERRATA DO 2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018/SES

O Estado do Maranhão por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TIAGO JOSÉ FERNANDES MENDES,** em razão do erro material na Cláusula Segunda constante no 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018/SES, Processo nº 151.854/2021/SES, celebrado com a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, assinado em 24/09/2021 e publicado em 05/10/2021 - DOE/MA, comunica que fica alterada a seguinte informação:

ONDE-SE LÊ:
[...] **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Termo de Colaboração fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de **26/09/2021** e término em **26/09/2022**, nos termos da Cláusula Quinta do termo original.

LEIA-SE:
[...] **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência deste Termo de Colaboração fica prorrogada por 15 (quinze) meses, a contar de **26/09/2021** e término em **26/12/2022**, nos termos da Cláusula Quinta do termo original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas celebradas no 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018/SES, Processo nº 151.854/2021/SES.

São Luís (MA), 19 de julho de 2022.

TIAGO JOSÉ FERNANDES MENDES
Secretário de Estado da Saúde

SES-MA
697
Fls Nº
Proc.
Rubr.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 892/2022 - SAF/SES São Luís - MA, 21 de julho de 2022.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Nesta

Assunto: Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, as seguintes matérias:

• **Extrato do Contrato nº 258/2022/SES** – Empresa: Exomed Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda.

• **Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017/SES** – Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

• **Extrato da Errata do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2019/SES** – Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – Emserh.

• **Extrato da Errata do 2º Termo de Colaboração nº 02/2018/SES** – Fundação Josué Montello.

• **Extrato do Convênio nº 07/2022/SES** – Empresa: Grupo de Ação Pela Solidariedade Humana - Gash.

Atenciosamente,

ALINE RIBEIRO DUAILIBE BARROS
SERPRO

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

SES-MA
Fls Nº
Rubrica

Zimbra dep.contratoseconvenios@saude.ma.gov.br

Re: MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DOE/MA.

ter, 26 de jul de 2022 14:03

De : Atendimento Diário <atendimento.diariooficial@gmail.com>
Assunto : Re: MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DOE/MA.
Para : Departamento de Contratos e Convênios <dep.contratoseconvenios@saude.ma.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Boa tarde!

Termo Cooperação Técnica 02 Of. 904 SES

Aditivos Contratos 345, 04 Of. 904 SES

Convênio 07 Of. 892 SES

Erratas 5º Aditivo Contrato 186 (+1) Of. 892 SES

7º Aditivo Contrato Gestão 03 Of. 892 SES

Contrato 258 Of. 892 SES

Portarias 967, 950 Of. 893 SES

Data: 27.07.2022 Edição: 140

Algenora Diniz

CASA CIVIL
Diário Oficial do Estado do Maranhão

PALÁCIO HENRIQUE DE LA ROQUE
Avenida Jerônimo De Albuquerque , S/N, Calhau
CEP Nº65.010-170
WhatsApp 98 98414 3852
TELEFONE: 98 2016 4362
www.diariooficial.ma.gov.br

Em ter., 26 de jul. de 2022 às 11:48, Departamento de Contratos e Convênios <dep.contratoseconvenios@saude.ma.gov.br> escreveu:
Boa dia, segue em anexo para a devida publicação no DOE/MA, as matérias listadas abaixo:.

Oficio nº 892/2022 (PUBLICAÇÃO NO DIA 27/07/2022)

- Extrato do Contrato nº 258/2022/SES – Empresa: Exomed Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda.
- Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017/SES – Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.
- Extrato da Errata do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2019/SES – Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – Emserh.
- Extrato da Errata do 2º Termo de Colaboração nº 02/2018/SES – Fundação Josué Montello.
- Extrato do Convênio nº 07/2022/SES – Empresa: Grupo de Ação Pela Solidariedade Humana - Gash.

Oficio nº 893/2022 (PUBLICAÇÃO NO DIA 27/07/2022)

- Portaria/SES/MA Nº 950, de 14 de julho de 2022, referente a Gestor e Fiscal do Contrato 251/2022/SES.
- Portaria/SES/MA Nº 967, de 20 de julho de 2022, referente a Gestor e Fiscal do Contrato 258/2022/SES.

Oficio nº 904/2022 (PUBLICAÇÃO NO DIA 27/07/2022)

- Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2020/SES – Empresa: Pharmagás – Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda - EPP.
- Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022/SES – Município de Barra do Corda/MA.

Att, Maria Karolyne.

Departamento de Contratos e Convênios - SES/MA
Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Maranhão
Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Calhau - São Luís (MA)
http://www.saude.ma.gov.br
Tel: (98) 3198-5517 / 3198-5518

SES-MA
Fls Nº 699
Proc: LC
Rubrica:

De : Departamento de Contratos e Convênios <dep.contratoseconvenios@saude.ma.gov.br>
ter, 26 de jul de 2022 14:46
Assunto : MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DOE/MA.
Para : atendimento diariooficial <atendimento.diariooficial@gmail.com>
10 anexos

Boa dia, segue em anexo para a devida publicação no DOE/MA, as matérias listadas abaixo:.

Ofício nº 892/2022 (PUBLICAÇÃO NO DIA 27/07/2022)

- Extrato do Contrato nº 258/2022/SES – Empresa: Exomed Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda.
- Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017/SES – Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.
- Extrato da Errata do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2019/SES – Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – Emserh.
- Extrato da Errata do 2º Termo de Colaboração nº 02/2018/SES – Fundação Josué Montello.
- Extrato do Convênio nº 07/2022/SES – Empresa: Grupo de Ação Pela Solidariedade Humana - Gash.

Ofício nº 893/2022 (PUBLICAÇÃO NO DIA 27/07/2022)

- Portaria/SES/MA Nº 950, de 14 de julho de 2022, referente a Gestor e Fiscal do Contrato 251/2022/SES.
- Portaria/SES/MA Nº 967, de 20 de julho de 2022, referente a Gestor e Fiscal do Contrato 258/2022/SES.

Ofício nº 904/2022 (PUBLICAÇÃO NO DIA 27/07/2022)

- Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 345/2020/SES – Empresa: Pharmagás – Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda .- EPP.
- Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022/SES – Município de Barra do Corda/MA.

Att, Mana Karolyne.

Departamento de Contratos e Convênios - SES/MA
Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Maranhão
Av. Professor Carlos Cunha, S/N - Calhau - São Luís (MA)
http://www.saude.ma.gov.br
Tel: (98) 3198-5517 / 3198-5518

- Ofício nº 904-2022 - SAF-SES EXTRATO.pdf 214 KB
- Matéria do Ofício 904-2022 - TERMO.docx 21 KB
- Matéria do Ofício 904-2022 - ADITIVO.docx 23 KB
- Ofício nº 893-2022 - SAF-SES PORTARIA.pdf 174 KB
- Matéria do Ofício 893-2022- PORTARIA.docx 25 KB
- Ofício nº 892-2022 - SAF-SES EXTRATO.pdf 263 KB
- Matéria do Ofício 892-2022 - CONVÊNIO.docx 21 KB
- Matéria do Ofício 892-2022 - ERRATA.docx 24 KB
- Matéria do Ofício 892-2022 - ADITIVO.docx 21 KB
- Matéria do Ofício 892-2022 - CONTRATO.docx 22 KB

SES-MA
Fls Nº 200
Proc. 10
Rubrica

Policlínica de Barra do Corda Anexo I	R$ 1.927,14	R$ 1.927,14	R$ 1.927,14	R$ 1.927,14	R$ 1.927,14
TOTAL					R$ 40.475,09

LEIA-SE: CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE SALARIAL 4.1. O repasse da diferença salarial dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio/2022, descrito na Cláusula Primeira, alínea "e", deste aditivo, no valor de R$ 40.475,09 (quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), será pago em parcela única, conforme quadro abaixo:

ANEXOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
Policlínica de Matões do Norte – Anexo I	R$ 1.264,19	R$ 1.264,19	R$ 1.264,19	R$ 1.264,19	R$ 1.264,19
Hospital Regional de Paulino Neves - Anexo I	R$ 4.903,67	R$ 4.903,67	R$ 4.903,67	R$ 4.903,67	R$ 4.903,67
Policlínica de Barra do Corda Anexo I	R$ 1.927,14	R$ 1.927,14	R$ 1.927,14	R$ 1.927,14	R$ 1.927,14
TOTAL			R$ 40.475,09		

Permanecem inalteradas as demais cláusulas celebradas no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2019/SES. São Luís (MA), 20 de julho de 2022. CARLOS VINICIUS QUADROS RIBEIRO, Secretário Adjunto de Assistência à Saúde.

ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018/SES O Estado do Maranhão por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. TIAGO JOSÉ FERNANDES MENDES, em razão do erro material na Cláusula Segunda constante no 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018/SES, Processo nº 151.854/2021/SES, celebrado com a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, assinado em 24/09/2021 e publicado em 05/10/2021 - DOE/MA, comunica que fica alterada a seguinte informação: ONDE-SE LÊ: [...] CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA 2.1. A vigência deste Termo de Colaboração fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 26/09/2021 e término em 26/09/2022, nos termos da Cláusula Quinta do termo original. LEIA-SE: [...] CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA 2.1. A vigência deste Termo de Colaboração fica prorrogada por 15 (quinze) meses, a contar de 26/09/2021 e término em 26/12/2022, nos termos da Cláusula Quinta do termo original. Permanecem inalteradas as demais cláusulas celebradas no 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018/SES, Processo nº 151.854/2021/SES. São Luís (MA), 19 de julho de 2022. TIAGO JOSÉ FERNANDES MENDES, Secretário de Estado da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA FAZ ERRATA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022, 16/2022, 17/2022 E 18/2022. Publicado em 24/06/2022, pag. 10 e 11 no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE. Onde ler-se "PROCESSO ADMINISTRATO 077/2022). Passar a ler-se "PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2021). Bacuri - Maranhão, 22 de Julho de 2022.JINELSON RIBEIRO RODRIGUES-Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/202. O Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, pág. 18, no dia 18 de julho de 2022. ONDE SE LÊ: que realizará no dia 28 de julho de 2022 às 08:30 horas. LEIA-SE: que realizará no dia 02 de agosto de 2022 às 08:30 horas. Presidente Sarney, 22 de julho de 2022. Mauro Leite Lima Pregoeiro.

LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

Lei n.º 701, DE 25 DE JULHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, DAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADAS. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, do § 3º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, Josino Alves Catarino Neto, Presidente da Câmara, nos termos do § 7º do mesmo artigo da Constituição e do § 7º do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º As redes de ensino público municipal e privada, instalada no município de Santa Inês, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos. Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas e capacitadas, sediadas no município, ou ainda por órgão da municipalidade que tenham habilitação para tal, de igual modo podendo ser ministrados pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão. Art. 3º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e Privadas deverão manter *"kits de primeiros socorros"* à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2.º desta Lei. Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo em posterior decreto regulamentador. Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Santa Inês, Estado do Maranhão aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2022.Vereador Josino Alves Catarino Neto Presidente da Câmara Municipal.

NOTA DE EMPENHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJMA

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2022NE000563/FERJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20861/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VICTOR HUGO LOUREIRO TAPIAS GOMES PARA MINISTRAR O CURSO DE "INTELIGÊNCIA EMOCIONAL" A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 20 A 21 DE JUNHO DE 2022, EM SÃO LUÍS, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS/AULA. BASE LEGAL: ART. 25, INC. II C/C ART. 13, INC. VI, DA LEI N.º 8.666/93; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: VITOR HUGO LOUREIRO TAPIAS GOMES; CPF: 375.620.558-40; DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: 20/07/2022; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 4.576,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0401 – FUNDO

SES-MA
Fls Nº 201
Proc: [illegible]
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57491/2017.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC).

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato, representada por seu Secretário, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 68.312.297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado em São Luís/MA e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ELEOTERIO NAN SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 052.362092014-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 012.303.283-00, residente e domiciliado na rua Kalil Mohana, nº 10, Apto. 503, Ed. Fênix, Ponta D'areia - São Luís/MA, CEP 65.077-360, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sob o nº **001/2018**, regendo-se pelo disposto na **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009** e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 57.491/2017/SES e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2017, tem por objeto a execução das ações do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento Técnico da Atenção Primária em Saúde de Interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

SES-MA
Fls Nº 907
Proc. MC
Rub:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

a) Edital de Chamamento Público nº 001/2017 – CSL/SES;

b) Proposta da Organização Social Civil – OSC;

c) Plano de Trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste Termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil-OSC;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

SES-MA
Fls Nº 203
Proc. PC
Rubrica:

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da Organização da Sociedade Civil-OSC e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

m)Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

n) Notificar a Organização da Sociedade Civil-OSC quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;

e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

SES-MA
Fls Nº 204
Proc. LC
Rubrica:

h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil-OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos á execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

SES-MA
Fls Nº 205
Proc.
Rubrica

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014 (art. 66 do Decreto n.º 8.726/2016), levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde/SES as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados, conforme Proposta da Organização da Sociedade Civil – OSC, em **R$ 15.680.067,25 (quinze milhões, seiscentos e oitenta mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. Os valores relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública estadual, autorizado pela Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, UG 210901, assegurado pelas Notas de Empenho vinculada à seguinte dotação orçamentária:

SES-MA
Fls Nº 206
Proc.
Rubrica

AÇÃO	PI	FONTE	NOTA DE EMPENHO
4610	FORTATP1	121	2018NE nº 00211, de 16/02/2018
4575	ALINUTRI	108	2018NE nº 0021 5, de 16/02/2018
4795	PREVDSTAIDS	120	

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil-OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil-OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo de encerramento da parceria inicialmente prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela Secretaria de estado da Saúde quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito deste Termo de Colaboração serão liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil-OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - Quando a Organização da Sociedade Civil-OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SES-PIA
Fls Nº 707
Proc. UC
Rubrica:

PARÁGRADO SEGUNDO - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SEXTO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARAGRÁFO SÉTIMO - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do Termo de Colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO OITAVO - O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde,

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SES-MA
Fls Nº 708
Proc. VC
Rubrica:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil-OSC com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Organização da Sociedade Civil-OSC, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração:

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho;

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no Plano de Trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO - A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil-OSC no Plano de Trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I. O objeto da parceria;

II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria, nos termos do art. 38, § 2º do Decreto n.º 8.726/2016.

SES-MA
Fls Nº 709
Proc. AC
Rubrica:

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Organização da Sociedade Civil-OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil-OSC assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Organização da Sociedade Civil-OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil-OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, **DESDE QUE:**

a) Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termo da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil-OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os

SES-MA
Fls Nº 710
Proc. PC
Rubrica:

dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação civel e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil-OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil-OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil-OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil-OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A Organização da Sociedade Civil-OSC deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

9.1. O Plano de Trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o Plano de Trabalho pactuado com a administração pública.

SES-MA
Fls Nº 711
Proc.
Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de custos indiretos no Plano de Trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil-OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração;

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por **certidão de apostilamento** para:

a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil-OSC**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil-OSC.

SES-MA Fls Nº Proc. Rubrica

SES-MA Fls Nº 917 Proc. 10 Rubrica

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil-OSC até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil-OSC monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

SES-MA
Fls Nº 213
Proc.
Rubrica

PARÁGRAFO OITAVO - Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil-OSC.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil-OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa da Organização da Sociedade Civil-OSC, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil-OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

SES-MA
Fls Nº 714
Proc.
Rubrica:

II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil-OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Secretaria de Estado da Saúde realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Secretaria notificará previamente a Organização da Sociedade Civil-OSC, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à Organização da Sociedade Civil-OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil-OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil-OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil-OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

SES-MA
Fls Nº 915
Proc. AC
Rubr.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I Extrato da conta bancária específica;

II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil-OSC e número do instrumento da parceria;

III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a apresentação de contas parcial pela Organização da Sociedade Civil-OSC em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prestação de contas **parcial, anual e final**, a Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

SES-MA
Fls Nº 716
Proc. ____

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no **inciso IV, *caput*, do art. 25 do Decreto n. º 8.726/2016.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO - A Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando a Organização da Sociedade Civil-OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil-OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil-OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

SES-MA
Fls Nº 717
Proc:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO - A Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a Organização da Sociedade Civil-OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO NONO - A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o **art. 51 do Decreto n.º 8.726/2016**; ou

SES-MA
Fls Nº 718
Proc.
Rubrica

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a Organização da Sociedade Civil-OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a Organização da Sociedade Civil-OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

III. Sanar a irregularidade;

IV. Cumprir a obrigação; ou

V. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

SES-MA
Fls Nº 919
Proc.
Rubrica

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I. O relatório final de execução do objeto;

II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no Plano de Trabalho;

SES-MA
Fls Nº 120
Proc: lc
Rubrica:

III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto Federal nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a Organização da Sociedade Civil-OSC para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil-OSC;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil-OSC.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas;

II. Aprovação das contas com ressalvas; ou

III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A Organização da Sociedade Civil-OSC será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

SES-MA
Fls Nº 922
Proc.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Caso a Organização da Sociedade Civil-OSC apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil-OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO - O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SES-MA
Fls Nº 721
Proc. 10
Rubrica:

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a Organização da Sociedade Civil-OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil-OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil-OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil-OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil-OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

SES-MA
Fls Nº 214

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil-OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a Organização da Sociedade Civil-OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

SES-MA
Fls Nº 725
Proc. AC
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a Organização da Sociedade Civil-OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil-OSC não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil-OSC possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUARTO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil-OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil-OSC durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil-OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

SES-MA
Fls Nº
Proc:
Rub:
SES-MA
Fls Nº 716
Pro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil-OSC as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil-OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

SES-MA
Fls Nº 127
Proc:
Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Organização da Sociedade Civil-OSC deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

SES-MA
Fls Nº 729
Proc.
Rubrica:

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

SES-MA
Fls Nº 729
Proc. 10
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Colaboração, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís (MA), 05 de março de 2018.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
pela **Administração Pública**

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
Representada por **ELEOTERIO NAN SOUZA**
Organização da Sociedade Civil-OSC

TESTEMUNHAS:

1. Vanderson
CPF: 032260 82301

2.
CPF: 062.449.043-20

SES-MA
Fls Nº 730
Proc: PC
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES

REF.: Processo Nº 57491/2017 – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ Nº 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO** - CNPJ Nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO**: O presente Termo de Colaboração, decorrente do chamamento Público nº 001/2017, tem por objeto a execução das ações do Projeto de qualificação e aperfeiçoamento técnico da Atenção Primaria em Saúde de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **VIGÊNCIA:** Este Termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses; **VALOR:** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados, conforme Proposta da Organização da Sociedade Civil – OSC, em R$ 15.680.067,25 (quinze milhões, seiscentos e oitenta mil, sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO:** 4610; 4575;4795; **PI:** FORTATP1; ALINUTRI; PREVDSTAIDS; **FONTE:** 121;108;120; **NOTA DE EMPENHO:** 2018NE nº 00211, de 16/02/2018; 2018NE nº 00215, de 16/02/2018; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 05 de março de 2018; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA;** C.I Nº 68312297-5 SSP/MA, CPF Nº 912.886.063-20 – Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **ELEOTERIO NAN SOUZA,** C.I nº 052.362.092.014-2, CPF Nº 012.303.283-00, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

São Luís (MA), 08 de março de 2018.

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Subsecretária de Estado da Saúde

VWGS

SES-MA
Fls Nº 231
Proc. AC
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 625/2018 – GAB/SES

São Luís (MA), 08 de março de 2018

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do **Diário Oficial**
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 – Areinha
Nesta

UG - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
RECEBIDO: Em 08/03/18
PUBLICAÇÃO (ÕES) Dia(s): 09/03/18
Adaline Lindoso Vieira
Matrícula Nº 2822116
EDIÇÃO

Assunto: Publicação do Extrato.

Senhora Diretora,

Estamos encaminhando, para fins de publicação no Diário Oficial, a seguinte matéria:

1. Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2018/SES (Fundação Josué Montello).

Atenciosamente,

KARLA SUELY DA CONCEIÇÃO TRINDADE
Subsecretária de Estado da Saúde

Travessa do Curupira, 42
Centro São Luís Maranhão
CEP 65020-560

Tel (98) 2107 7100 Fax.(98) 2107-7110
CNPJ 01 441 372/0001 16
fjmontello@fjmontello.com.br

SES-MA
Fls Nº 332
Proc.
Rubrica

	projeto em reuniões fora do Estado para Seminários, Congressos e Oficinas	
	SUBTOTAL	14.254.606,59
CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE		1.425.460,66
	TOTAL GERAL	15.680.067,25

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL R$	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.22.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	123.557,66	123.557,66	0,00
4.4.22.52.00	MATERIAL PERMANENTE	2.757,00	2.757,00	0,00
4.4.42.14.00	DIÁRIAS	1.401.630,00	1.401.630,00	0,00
4.4.90.33.00	PASSAGEM	139.081,25	139.081,25	0,00
3.3.90.39.80	HOSPEDAGEM	305.227,71	305.227,71	0,00
3.3.32.36.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	7.978.210,40	7.978.210,40	0,00
3.3.32.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	4.304.142,57	4.304.142,57	0,00
SUBTOTAL R$		14.254.606,59	14.254.606,59	0,00
CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE		1.425.460,66	1.425.460,66	0,00
TOTAL GERAL R$		15.680.067,25	15.680.067,25	0,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - R$

ORD.	ANO	ORDEM DE DESEMBÓLSO TRIMESTRAL	META1	META 2	META 3	META 4	CUSTOS INDIRETOS E DESP. COM EQUIP. TÉC. ENTIDADE	TOTAL
1	2017	1	1.306.082,55	321.724,21	942.565,48	91.069,26	178.182,58	2.839.624,09
2	2018	2	1.149.997,55	19.606,00	672.642,33	138.622,56	178.182,58	2.159.051,02
3	2018	3	1.154.287,55	265.558,19	736.256,95	35.543,40	178.182,58	2.369.828,67
4	2018	4	1.154.287,55	97.473,44	395.336,91	0,00	178.182,58	1.825.280,48
5	2018	5	1.160.572,55	36.631,90	689.031,24	0,00	178.182,58	2.064.418,27
6	2019	6	1.024.177,55	0,00	572.203,18	72.792,53	178.182,58	1.847.355,84
7	2019	7	1.035.352,55	62.098,40	0,00	0,00	178.182,58	1.275.633,53
8	2019	8	1.042.602,55	78.090,21	0,00	0,00	178.182,58	1.298.875,35
TOTAL GERAL			9.027.360,40	881.182,35	4.008.036,09	338.027,75	1.425.460,66	15.680.067,25

SES-MA
Fls Nº 933
Proc. 10
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 139, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

DESIGNAR servidores para as funções de Gestor e Suplente de Gestor do Termo de Colaboração Nº 01/2018, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública em fiscalizar a execução dos contratos por ela firmados, consoante dispõe o inciso III do artigo 58, c/cart. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93 e, considerando ainda, a gestão compartilhada dos contratos públicos;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor, **Luis Marcelo Vieira Rosa, matrícula Nº 2475549, CPF: 754.306.903-25, Cargo: Secretário Adjunto da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde,** para exercer a função de **Gestor** do Termo de Colaboração Nº 01/2018, firmado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a empresa **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO.**

Parágrafo único. Designar a servidora, **Dalila de Nazaré Vasconcelos dos Santos, matrícula Nº 519189, CPF: 252.025.962-00, Cargo: Especialista em Saúde,** para atuar como **Suplente do Gestor** do Termo de Colaboração **Nº 01/2018,** em conjunto ou separadamente, nos casos de eventuais impedimentos, nos termos da Portaria Nº 103 de 14 de abril de 2016.

Art. 2º As atividades desenvolvidas pelo Gestor e seu suplente, do Termo de Colaboração **Nº 01/2018,** devem estar pautadas nos dispositivos da Portaria nº 103 de 14 de abril de 2016, que regulamenta estas funções e identifica suas atribuições, a fim de promover o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aline Ribeiro da Silva
Secretária Adjunta de Finanças/SES
(Portaria/SES/MA Nº 880 de 11 de dezembro de 2017 - Ato por delegação de competência)

SES-MA
Fls Nº 754
Proc. AC
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO — NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2018NE00211 Data de emissao: 16/02/2018 Gestão: 21901

UG	Descricao	No.Processo
210901	FES/UNIDADE CENTRAL	57491/2017
		CGC/MF
Credor:	FUNDACAO JOSUE MONTELLO	01441372-0001/16

Endereco:
Cidade: SAO LUIS UF: MA CEP: 65020270 Origem Material
****

Evento	Esf.	UO	Prog. de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	2	21901	10301059746100001	0121000000	339039	210901	FORTEATP1

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R$ **********696.162,55

SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E***** CINCO CENTAVOS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	
	696.162,55		CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	EMPENHO PARA A EXECUCAO DAS ACOES DO PROJETO DE QUALIFICACAO E APERFEICOAMENTO TECNICO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE DE INTERESSE DA SES. CONFORME / CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO 01-2017			696.162,55

Luis Marcelo Vieira Rosa
Secretário Adjunto da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Mat.: 2475549

TOTAL OU A TRANSPORTAR ======> R$ **********696.162,55

Local e Data da Entrega
SES
16/02/2018

RESPONSAVEL PELA EMISSAO
508***827300
LUZIA PEREIRA DA CONCEI

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
912886063/20
ORDENADOR DA DESPESA

IMPRESSO PELO SIAFEM

SES-MA
Fls Nº 735
Proc. 66
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO — N O T A D E E M P E N H O - NE

No. do Documento: 2018NE00215 Data de emissao: 16/02/2018 Gestao: 21901

UG	Descricao	Np.Processo
210901	FES/UNIDADE CENTRAL	57491/2017
		CGC/MF
Credor:	FUNDACAO JOSUE MONTELLO	01441372-0001/16

Endereco:
Cidade: SAO LUIS UF: MA CEP: 65020270 Origem Material
****

Evento	Esf.	UO	Prog. de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	2	21901	10306059745750001	0108000000	339039	210901	ALINUTRI

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 3 ESTIMATIVO

Valor do Empenho: R$ **********50.000,00

CINQUENTA MIL REAIS**********

Janeiro	Fevereiro	Marco	
	50.000,00		CRONOGRAMA DE
Abril	Maio	Junho	DESEMBOLSO
			PREVISTO
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID.	EMPENHO PARA A EXECUCAO DAS ACOES DO PROJETO DE QUALIFICACAO E APERFEICOAMENTO TECNICO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE DE INTERESSE DA SES. CONFORME / CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO 01-2017			50.000,00

Luis Marcelo Vieira Rosa
Secretário Adjunto da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Mat.: 2475549

TOTAL OU A TRANSPORTAR ===> R$ **********50.000,00

Local e Data da Entrega
SES, 16/02/2018

RESPONSAVEL PELA EMISSAO
50868927300
LUZIA PEREIRA DA CONCEI
IMPRESSO PELO SIAFEM

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
91298606320
ORDENADOR DA DESPESA

SES-MA
Fls Nº 736
Proc:
Rubr

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES
PROCESSO Nº 29776/2020/SES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), PARA FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 020526392002 - SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 134.629.463-15, residente e domiciliada na rua São Carlos, nº 16, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65.065-020, têm entre si justo e acordado **ADITAR**, nos termos da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009** e pelos demais normativos aplicáveis, o **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditivar o **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES**, no que se refere:

1.1.1. A prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 05 (cinco) meses, visando à continuidade da prestação dos serviços.

1.1.2. Alteração do Plano de Trabalho, em caráter complementar, em face da readequação do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento Técnico da Atenção Primária em Saúde.

SES-MA
Fls Nº 737
Proc: ac

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Aditivo está em conformidade com o estabelecido na C.I nº 22/2020 e nº 24/2020 (fls. 01/02), no Plano de Trabalho proposto (fls. 47/65), nos Pareceres Técnicos (fls. 145/153), nos Pareceres Jurídicos nº 495/2020/SAAJ/SES (fls. 155/157), nº 513/2020/AJA/SES (fl. 166) e nº 528/2020/SAAJ/SES (fls. 242/246), bem como autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde (fls. 167 e 247), constantes nos autos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Colaboração fica prorrogado por mais **05 (cinco) meses**, com início em **09/03/2020** e encerramento previsto para **09/08/2020**, nos termos da Cláusula Quinta do termo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO EXISTENTE

3.1. Em razão do saldo existente no valor de **R$ 3.947.764,90 (três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, este será utilizado nas ações complementares, no Plano de Trabalho proposto, em razão da readequação descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RERRATIFICAÇÃO

4.1. Através deste aditivo faz-se a retificação na ordem dos parágrafos da Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração nº 001/2018/SES, em razão de erro material presente, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS"

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I Extrato da conta bancária específica;

II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil-OSC e número do instrumento da parceria;

III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

SES-MA
Fls Nº 733
Proc.
Rubrica

VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatória a apresentação de contas parcial pela Organização da Sociedade Civil-OSC em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avalição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prestação de contas **parcial, anual e final**, a Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no **inciso IV, *caput*, do art. 25 do Decreto n. º 8.726/2016.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO - A Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

SES-MA
Fls Nº 739
Proc. RC
Rubrica

PARÁGRAFO NONO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando a Organização da Sociedade Civil-OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil-OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil-OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SES-MA
Fls Nº 240
Proc. ____
Rubrica ____

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a Organização da Sociedade Civil-OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata **o art. 51 do Decreto n.º 8.726/2016**; ou

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a Organização da Sociedade Civil-OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

SES-MA
Fls Nº 241
Proc. AC
Rubrica

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;

2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a Organização da Sociedade Civil-OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

III. Sanar a irregularidade;

IV. Cumprir a obrigação; ou

V. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

SES-MA
Fls Nº 742
Proc.
Rubrica

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I. O relatório final de execução do objeto;
II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no Plano de Trabalho;
III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto Federal nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a Organização da Sociedade Civil-OSC para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

SES-MA
Fls Nº 743
Proc.
Rubr.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil-OSC deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil-OSC;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil-OSC.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas;

II. Aprovação das contas com ressalvas; ou

III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;

SES-MA
Fls Nº 944
Proc.
Rubrica

II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - A Organização da Sociedade Civil-OSC será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Caso a Organização da Sociedade Civil-OSC apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil-OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

SES-MA
Fls Nº 245
Proc:
Rubr: VC

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a Organização da Sociedade Civil-OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

SES-MA
Fls Nº 746

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil-OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil-OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil-OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil-OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste Inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

SES-MA
Fls Nº 947
Proc. 10
Rubr.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

6.2. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 09 de março de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde
pela **Administração Pública**

FUNDAÇÃO JOSUE MONTELLO
MARIA DE JESUS JORGE TORRES
Diretora Presidente
pela **Organização da Sociedade Civil-OSC**

TESTEMUNHAS:
1. Nome: [illegible]
CPF nº: 224.300-617-61

2. Nome: [illegible]
CPF nº: 062.449.043-20

SES-MA
Fls Nº 0048
Proc.
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES
PROCESSO Nº 101.335/2020/SES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), PARA FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, inscrita no CPF nº 134.629.463-15, residente e domiciliada nesta capital, têm entre si justo e acordado **ADITAR** o **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, e pelos demais normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditivar o **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES**, no que se refere:

a) a prorrogação do prazo de vigência, visando a continuidade da prestação dos serviços pela entidade **CONTRATADA.**

b) alteração do Plano de Trabalho, em caráter emergencial, em face da readequação do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento Técnico da Atenção Primária em Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste Termo Aditivo está em conformidade com o estabelecido na C.I nº 355/2020 (fls. 01/02), no Plano de Trabalho proposto (fls. 21/52), no Parecer Técnico (fls. 53/54), no Parecer Jurídico nº 1166/2020/SAAJ/SES (fls. 349/351), Parecer Jurídico nº 1175/2020/SAAJ/SES (fls. 419/423), bem como autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde (fls. 352 e 424), constantes nos autos

SES-MA
Fls Nº 749
Proc.
Rubr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Colaboração terá início em **09/08/2020** e término em **30/11/2020**, nos termos da Cláusula Quinta do termo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO EXISTENTE

3.1. Em razão do saldo existente no valor de **R$ 2.294.304,40 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos)**, este será utilizado nas ações emergenciais, no Plano de Trabalho proposto, em razão da readequação descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Pública, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento.

5.2. E, para a firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante a presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2020.

Carlos Lula

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
MARIA DE JESUS JORGE TORRES
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:
1. Nome: [illegible] 2. Nome: [illegible]

CPF nº: 026 916 673-40 CPF nº: 623 656 493-00

SES-MA
Fls Nº 756
Proc.
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES

REF.: Processo nº 101.335/2020/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência; alteração do Plano de Trabalho, em caráter emergencial, em face da readequação do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento Técnico da Atenção Primária em Saúde; **VIGÊNCIA:** início em 09/08/2020 e término em 30/11/2020; **DO SALDO EXISTENTE:** em razão do saldo existente no valor de R$ 2.294.304,40 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), este será utilizado nas ações emergenciais, no Plano de Trabalho proposto, em razão da readequação descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 07 de agosto de 2020; **SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, CPF nº 134.629.463-15, pela Contratada.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde

SES-MA
Fls Nº 351
Proc.
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 243/2020 - GAB/SES

São Luís - MA, 17 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Supervisão do Diário Oficial
Avenida Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha.
São Luís - MA.

Assunto: Publicação de Extratos.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de republicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, as seguintes matérias:

. **Extrato do Contrato nº 229/2020/SES** – Empresa: Alta Frequência Comercial Eireli.

. **Extrato do Contrato nº 230/2020/SES** – Empresa: Magitech Distribuidor de Eletrônicos Eireli.

. **Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018/SES** – Fundação Josué Montello.

. **Errata do Contrato nº 217/2020** – Empresa: Abbvie Farmacêutica Ltda.

Atenciosamente,

Janikele Galvão Ferreira
Chefe de Gabinete

SES-MA
Fls Nº
Proc.
Rubrica

SES-MA
Fls Nº 952
Proc.: BC
Rubrica

Autorizado

200817031 13649

Nº Edição: 154
Data de Publicação: 19/08/2020
Data Sugerida: 19/08/2020
Data Solicitação: 17/08/2020 - 15:13
Solicitante: Luiz Beltrão Furtado Cutrim Júnior
Organização: 02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
Tipo: Normal

CONTRATOS

Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

ADITIVO

Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

ERRATAS

Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

< > Foram encontrados 3 assuntos.

Ações

SES-MA
Fls Nº 358
Proc:
Rubrica

FRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato, representado pela Ordenadora de Despesas/SINFRA, a Sra. **ROSIRENE MATOS DE SOUSA**, conforme ID 008409986, designada pela Portaria nº. 128 de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 do abril de 2020 do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 576.602.203-49, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **TERRAMATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.806.301/0001-68, situada na Rod. BR-010, s/nº, KM – 1354, Coco Grande, Bairro Santa Rita, Município de Imperatriz – MA. **DO OBJETO DO CONTRATO: "execução dos serviços de pavimentação e manutenção de Vias Urbanas nos Municípios da Regional de Imperatriz - MA".** **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:** O presente Termo Aditivo do Contrato nº 060/2017 – UGCC/SINFRA, tem a importância de **R$ 50.734.777,90 (cinquenta milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).** **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 154510137328801673 2; FONTE: 0101000000; ND: 449051; UGR: 530101; SUBAÇÃO: 016732;** O mesmo é resultante da Ata de registro de preço nº 001/2017-SINFRA/CSL, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2017 – SINFRA CSL/SINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de agosto de 2020. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93. São Luís, 14 de agosto de 2020. **ASSINATURAS: ROSIRENE MATOS DE SOUSA,** conforme ID 008409986, inscrito no CPF nº 576.602.203-49, pela SINFRA e **SEVERIANO TENÓRIO FREIRE BRITO,** CPF sob nº 137.285.553-04, na condição de representante da empresa **TERRAMATA LTDA.** Arquivamento: Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA, José Orlando de Lemos-Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA-ID nº 00874940.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2018 - SECID. REF. Processo nº 103269 - SECID. **PARTES:** Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e a empresa **COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 63.420.590/0001-21. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica Aditivado em 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Contratual, com previsão de término para 10/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. **DATA DA ASSINATURA: 11/08/2020. FORO:** Comarca de São Luís/MA. **SIGNATÁRIOS:** Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, CPF nº 000.580.473-60, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID e Eduardo Pedro Costa de Oliveira, portador do CPF nº. 039.619.483-48, representante da empresa COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA – ME. ***Elmorane Brito Martins Coelho*-Resp. pelo Setor de Contratos e Convênios.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES REF.: Processo nº 101.335/2020/SES – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; OBJETO: prorrogação do prazo de vigência; alteração do Plano de Trabalho, em caráter emergencial, em face da readequação do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento Técnico da Atenção Primária em Saúde; VIGÊNCIA: Início em 09/08/2020 e término em 30/11/2020; DO SALDO EXISTENTE: em razão do saldo existente no valor de R$ 2.294.304,40 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), este será utilizado nas ações emergenciais, no Plano de Trabalho proposto, em razão da readequação descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de agosto de 2020; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20, Secretário de Estado da Saúde, pela Contratante; MARIA DE JESUS JORGE TORRES, cédula de identidade nº 020526392002 SSP/MA, CPF nº 134.629.463-15, pela Contratada. São Luís (MA), 07 de agosto de 2020. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA Secretário de Estado da Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RESENHA DO 4º TERMO ADITIVO. Ref. Processo Administrativo Nº 0032740/2020- SEMU – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016. CONTRATANTE: ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER – SEMU, CNPJ** n.º 08.593.430/0001-76, representada pela **Secretária de Estado da Mulher, Sra. ANA MENDONÇA, CPF nº. 660.740.963-68. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A,** CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, representada por **JOSÉ JOAQUIM MENDES SAMPAIO e PATRICIA MUNIZ AIRES SILVA,** respectivamente, CPF nº 100.107.228-66 e CI nº 856.465 SSP/MA e CPF nº 515.627.663-68 e RG nº 223.996.220-029. **OBJETO:** Alterar a Cláusula Quarta, relativa à vigência do contrato nº 03/2016/ SEMU, originalmente firmado em 09 de março de 2016, para validade até 09 de março de 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora 520101, Unidade Orçamentária: 52101. Ação: 4450, Subação: 13141. Fonte: 0101000000. Natureza da Despesa 33.90.39.47. Valor R$ 15.348,98. **VIGÊNCIA:** 09/03/2020 a 09/03/2021. **FORO:** Cidade de São Luís/MA. **DATA DE ASSINATURA:** 09/03/2020. São Luís/MA, 13 de agosto de 2020. **Katchelyne Isabelle Furtado do Nascimento-Assessoria Jurídica/SEMU.**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 33/2018. PROCESSO Nº 83744/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES,** portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA COPYSTAR,** inscrita no CNPJ sob o nº 69.426.021/0001-70, com sede na Rua Perdizes, nº 09, Ed. Polo Empresarial, Console Renascença II, São Luís – MA, neste ato representada pelo senhor Rodson Silva Pereira, portador do CPF nº 303.881.803-82. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, capacidade de 260 KVA, para o contingenciamento energético da sala cofre desta SEFAZ. **PRAZO:** Fica o presente contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93. São Luís, 17 de agosto de 2020. **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA-Gestora Chefe-CEGPA.**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019-SINFRA. REF. Processo Administrativo nº 89841/2020-SEDUC. **CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. **CNPJ:** 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Administração, o Sr. **DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO; CPF: 958.646.523-34. CONTRATADO: PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 11.302.593/0001-67. REPRESENTANTE: WALBERT COSTA PINHEIRO FILHO. CPF (MF): 196.977.243-34. CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do preâmbulo do Contrato Administrativo nº 40/2019-SIN-

SES-MA
Fls Nº 954
Proc. LC
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES
PROCESSO Nº 158643/2020/SES

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018/SES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC), PARA FINS QUE SE DECLARAM.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 68312297-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DE JESUS JORGE TORRES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 020526392002 - SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 134.629.463-15, residente e domiciliada na rua São Carlos, nº 16, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65.065-020, têm entre si justo e acordado **ADITAR**, nos termos da **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 10.375, de 16 de dezembro de 2015, Lei Estadual nº 10.498, de 22 de julho de 2016 e Lei nº 10.555, de 29 de dezembro de 2016, Portaria nº 2.488/2011/MS, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009** e pelos demais normativos aplicáveis, o **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é aditivar o **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES**, no que se refere:

a).a prorrogação do prazo de vigência visando à continuidade da prestação dos serviços.

b).alteração do Plano de Trabalho, em caráter complementar, em razão da prorrogação do prazo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Aditivo está em conformidade com o estabelecido na C I nº 733/2020 e nº 505/2020 (fls. 01/04), no Plano de Trabalho proposto (fls. 17/41), no Parecer

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROTOCOLO

Folha: 755

Processo: 143808

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 04 dias do mês de novembro de 2022, procedemos o encerramento deste volume nº03 do processo 143808/2022, abrindo-se em seguida o volume nº04. Para constar, eu, Cássio Lopes Moraes, serviço de Protocolo Geral/SES matricula (886974) subscrevo e assino.

Cássio Lopes Moraes
Encarregado do Protocolo
Matrícula: 886974